



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 21 de maio de 2021

nº 2356 - ano XI

Doe TCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 4

Administração Pública Municipal Pág. 10

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 25

>>Portarias Pág. 29

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

>>Portarias Pág. 63

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 90

>>Portarias Pág. 96

Licitações

>>Avisos Pág. 97

CORREGEDORIA-GERAL

>>Gabinete da Corregedoria Pág. 98



DOeTCE-RO

Cons. PAULO CURTI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br



DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00207/21/TCE-RO

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos

ASSUNTO: Verificar dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a defensores dativos para fins de instrução do processo de prestação de contas de governo – exercício 2020.

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

JURISDICIONADO: Governo do Estado de Rondônia

RESPONSÁVEL: Marcos José Rocha dos Santos (CPF - 001.231.857-42) Governador do Estado de Rondônia.

RELATOR: Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. VERIFICAÇÃO DE DISPÊNDIO ARCADO PELO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. PAGAMENTO DE HONORÁRIOS A DEFENSORES DATIVOS. EVENTUAL COMPOSIÇÃO POR MEIO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG). PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

1. Diante do objeto dos presentes autos, que consiste em verificar dispêndio arcado pelo Poder Executivo estadual no pagamento de honorários a defensores dativos para fins de instrução do processo de prestação de contas de governo – exercício 2020, revela-se oportuno a abertura de prazo para manifestação prévia da Defensoria Pública quanto à conveniência/oportunidade de eventual composição por meio de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

DM 0121/2021-GCESS

1. Tratam os autos de fiscalização de atos e contratos autuados nesta Corte de Contas com a finalidade de apurar o dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a defensores dativos para fins de instrução do processo de prestação de contas de governo exercício de 2020, haja vista que, dos estudos previamente realizados por parte da Defensoria Pública, vislumbra-se larga escala de economia aos cofres públicos estaduais com a nomeação de Defensores Públicos efetivos em contraposição ao pagamento de honorários dativos.

2. A teor da instrução processual, verifica-se que, após resposta empreendida pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia[1] referente ao Ofício 014/2020/GCESS[2], especialmente quanto à atual composição do seu quadro de defensores, aliado ao dispêndio financeiro com o pagamento de defensores dativos e se há alguma comarca ou vara judicial, dentro do Estado de Rondônia, que estejam desassistidas por ausência de defensores nomeados, houve manifestação técnica, seguida de deliberação deste relator no sentido de que fosse autuado processo específico junto ao Processo de Contas Eletrônico (PCe), correspondente, portanto, aos respectivos autos.

3. Na oportunidade e, em análise ao estudo apresentado pela Defensoria Pública, o controle externo, em seu relatório inicial, propôs recomendações nos seguintes termos:

I - "[...]

II - 1 - Edição de norma para dispor/regulamentar o pagamento de honorários a advogado não pertencente à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, a qual deverá servir como referência razoada para o estabelecimento de valor que seja justo e que reflita o labor despendido pelo advogado. Nas hipóteses em que o juiz da causa considerar desproporcional a quantia indicada em relação aos esforços despendidos pelo defensor dativo para os atos processuais praticados, poderá, motivadamente, arbitrar outro valor;

2 - Ao Poder Executivo, que por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, conjuntamente com a Defensoria Pública e este egrégio Tribunal, que formalize um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, ao qual, vise canalizar recursos para a contratação de Defensores Públicos efetivos. Tal medida se faz necessária, visto que, os atuais Defensores não possuem um horizonte temporal adequado, dada a crescente demanda atual. Ainda, mister rememorar a necessidade de que as defesas desempenhas em prol do hipossuficiente sejam exercidas por defensores efetivos;

3 - Que seja determinado lapso para canalização dos recursos para efetivação de defensores públicos;

4 - Recomenda-se ainda, que gradualmente o Estado deixe de arcar com os honorários dos advogados dativos, amparado pelo art. 22, § 1º, da Lei Federal n. 8.906/94, em um intervalo de tempo não muito longínquo, a partir da nomeação dos aprovados no IV Concurso para Provimento dos Cargos de Defensor Público Estadual, passando a fixar nas Lei de Diretrizes Orçamentárias limite percentual de despesas com pessoal próprio e específico para a Defensoria Pública Estadual, deduzido do limite fixado para o Poder Executivo pela LRF, como enfatizado linhas acima".

4. Ato contínuo e, seguido de reforços de argumentos trazidos pela Defensoria Pública por meio do Ofício 018/2020GAB/DPERO[3], o processo foi remetido para manifestação por parte do Ministério Público de Contas, materializado pelo Parecer n. 0097/2021, subscrito pela Procuradora Érika Patrícia S. de Oliveira, que empreendeu minucioso estudo acerca da controvérsia, opinando ao final:

I - Seja expedida recomendação à DPE/RO, ao Poder Executivo do Estado, ao Poder Judiciário e à OAB/RO para que criem, em conjunto, grupo de trabalho, composto por representantes de todas as instituições, para deliberação acerca da edição de norma e/ou sistema informatizado que possibilite:

a) A regulamentação da forma designação de defensores dativos – lastreada em modelo racional, impessoal e igualitário;

b) A definição de órgão ou Poder responsável pelo pagamento de honorários a defensores dativos, com recursos do Poder Executivo Estadual, de forma que possibilite o controle contábil e financeiro e a transparência, em tempo real, dos valores dispendidos;

c) A elaboração de tabela de honorários para o pagamento de defensores dativos - de observância obrigatória, nos moldes do entendimento jurisprudencial do STJ.

II – A formalização, por ato conjunto do Poder Executivo estadual - por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG ou outro setor reputado adequado, da DPE/RO e desse Tribunal de Contas, de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, com a finalidade de direcionar, de forma gradual e anual, a elevação do orçamento da DPER/RO, possibilitando, com isso, o aumento da quantidade de membros e o fortalecimento da instituição, até que haja pleno atendimento ao mandamento constitucional inserto no art. 98, caput, do ADCT, criado pela EC nº 80/2014, e à relação desejável de um defensor público para, no máximo, 15 mil pessoas que possam ser consideradas alvo da instituição, na forma preconizada pelo Ministério da Justiça.

5. É o relatório. DECIDO.

6. Consoante relatado, referem-se os autos acerca de fiscalização efetivada pelo Tribunal de Contas do Estado com o escopo de apurar o “dispêndio arcado pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia com o pagamento de honorários a defensores dativos para fins de instrução do processo de prestação de contas de governo – exercício de 2020”.

7. Pois bem. A rigor, incontroverso que a questão objeto dos autos envolve um cenário com diversas nuances, pois, para além de ater-se ao direito constitucional de garantir a todo cidadão a assistência judiciária em processo de natureza civil ou criminal, também guarda relação com a necessidade de definição dos critérios que garantam maior racionalidade ao sistema, isto é, a efetivação do direito com menor onerosidade aos cofres públicos e maior eficiência à demanda social.

8. A par da realidade demonstrada em estudo por parte da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, é certo que a prestação do serviço quando realizada por defensores dativos depende de uma gestão orçamentária específica, a qual é vinculada às tabelas produzidas mediante acordo entre o Poder Público, a Defensoria Pública e a OAB.

9. Nesses termos, é que se revela necessário perquirir eventual preponderância do interesse coletivo na efetivação de novos Defensores Públicos, acaso confirmada a menor onerosidade aos cofres públicos, mediante a formalização de um Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, no qual se possa estabelecer as balizas necessárias ao pleno resguardo do direito, acrescido, ainda, de recomendações que possam garantir definição quanto aos valores a serem pagos a título de honorários aos defensores dativos, possibilitando, por consequência, um melhor controle contábil e financeiro acerca dos valores dispendidos.

10. Sob esse aspecto e, a teor das proposições empreendidas nos autos pelo controle externo e Ministério Público de Contas, revela-se oportuno a abertura de prazo para que a Defensoria Pública possa se manifestar previamente, o que irá garantir um juízo de análise com maiores elementos de certeza e segurança jurídica.

11. Diante da fundamentação delineada, decido:

12. I - Notificar, via ofício, o Defensor Público Geral do Estado de Rondônia, **Hans Lucas Immich**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nesses autos em relação às propostas sugeridas por parte da unidade técnica desta Corte e Ministério Público de Contas, especialmente quanto à conveniência/oportunidade na realização do Termo de Ajuste de Gestão – TAG;

I. Dar conhecimento desta decisão ao Ministério Público de Contas, na forma eletrônica, informando que o inteiro teor se encontra disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental;

II. Determinar ao Departamento Pleno que adote os procedimentos necessários ao cumprimento desta decisão e que mantenha os autos lá sobrestados até o decurso do prazo concedido, findo o qual, deverão ser remetidos a este gabinete;

III. Desde já fica autorizado a utilização dos meios de tecnologia de TI e aplicativos de mensagens para comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se.

Cumpra-se COM URGÊNCIA.

Porto Velho-RO, 20 de maio de 2021.

Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**
Relato

[1] Ofício 118/2020/GAB/DPERO – ID 990159 pag 8/10

[2] ID 990159 – pag. 11

[3] ID 990159 – pag. 95/101

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 03277/19 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Aposentadoria por desempenho em funções de magistério
ASSUNTO: Aposentadoria - Estadual
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
INTERESSADO (A): Iracy Batista Leite Costa - CPF n. 517.747.634-00
RESPONSÁVEL: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - Presidente
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0061/2021-GABFJFS

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IDÔNEA ACERCA DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO. DILIGÊNCIA.

1. Não há no feito a comprovação de que a aposentada, enquanto em atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério. 2. Necessidade de justificativas ou comprovação documental idônea que possibilite aferir o cumprimento do tempo nas funções de magistério. 3. Determinações.

Versam os autos sobre análise da legalidade do ato concessório de aposentaria especial de magistério, concedida à senhora Iracy Batista Leite Costa, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal do Governo do Estado de Rondônia, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar n. 432/2008.

2. O Corpo Técnico, em seu relatório inicial (ID856503), propôs como proposta de encaminhamento, que o ato fosse considerado apto a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

3. Por outro lado, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0265/2020-GPYFM (ID896906), opinou pela concessão de prazo à Secretária de Estado da Educação, à Presidente do IPERON e à servidora Iracy Batista Leite Costa, para que apresentassem justificativas ou comprovação documental idônea que possibilite aferir o cumprimento do tempo nas funções de magistério exercidas nos municípios de Bom Conselho (01.03.1989 a 01.07.1995) e de Machadinho do Oeste (01.04.1997 a 31.12.1997), assim consideradas tanto o efetivo exercício da docência em sala de aula, como também as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico desenvolvidas nesses estabelecimentos, sob pena de negativa do registro do ato de aposentadoria em apreciação.

4. Corroborando o posicionamento do MPC, exarou-se a Decisão Monocrática n. 0047/2020-GABFJFS (ID907068), *in verbis*:

[...]

Isso posto, **fixo** o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, a Secretaria de Estado da Educação e a servidora Iracy Batista Leite Costa, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

a) apresentem justificativas ou comprovação documental idônea que possibilite aferir o cumprimento do tempo nas funções de magistério exercidas nos municípios de Bom Conselho (01.03.89 a 01.07.1995) e de Machadinho do Oeste (01.04.97 a 31.12.97), assim consideradas tanto o efetivo exercício da docência em sala de aula, como também as de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, desenvolvidas nesses estabelecimentos conforme entendido do STF (ADI n. 3.772), sob pena de negativa do registro do ato de aposentadoria em apreciação.

5. Em resposta, o IPERON encaminhou o Ofício n. 1655/IPERON-EQCIN (ID 944130), contendo cópia da Manifestação da Procuradoria do IPERON de 04.08.2020, do Despacho da SEDUC-CREMDOSRH, de 18.09.2020, da Declaração da Prefeitura Municipal de Machadinho d' Oeste de 29.08.2016 e da Certidão da Prefeitura Municipal de Bom Conselho de 18.09.2020.

6. Após análise da documentação encaminhada, o Corpo Instrutivo apresentou o Relatório de Análise de Defesa (ID 962547), indicando como proposta de encaminhamento que o IPERON fosse notificado novamente para comprovar, por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora Iracy Batista Leite Costa, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo de exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico, ADI n. 3.772/STF, sob pena de negativa de registro.

7. Remetidos os autos ao *parquet* de Contas, foi proferido o Parecer n. 0013/2021-GPYFM (ID988430), por meio do qual o órgão ministerial apontou inconsistências na declaração trazida aos autos pela SEDUC, e, opinou pela emissão de recomendação à referida Secretaria para que em vindouras emissões de declaração de exercício de funções de magistério:

[...]

1. **se abstenha** de emitir declaração de função de magistério relativa a período no qual o servidor não manteve vínculo com o estado, salvo se estiver cedido, devendo para tanto informar tal condição e juntar ao devido processo administrativo documento probatório;

2. em caso de **readaptação** informe tal condição na declaração, bem como as funções exercidas pelo servidor e respectivo local de labor.

8. Relativamente ao IPERON, recomendou-se, que, nas futuras aposentadoria especiais de magistérios, o Instituto observe as medidas recomendadas à SEDUC e insira no sistema todas as declarações de funções de exercício de magistério e outros documentos pertinentes.

9. Por fim, antes de proferir manifestação conclusiva nos presentes autos, o Ministério Público de Contas assim opinou:

[...]

1. notificação da sra. **Iracy Batista Leite Costa** acerca da DM 047/20 – GABFJFS e do teor deste parecer;

2. determinação a **Seduc** para que apresente informações e documentos acerca da situação da servidora relativa ao período de **14.06.2013 a 31.12.2016**, hábeis a esclarecer as funções exercidas, se o labor foi realizado em estabelecimento escolar e se a servidora estava em readaptação no período de **14.06.2015 a 31.12.2016**;

3. após a **análise técnica** das justificativas e dos documentos que porventura venham aos autos, encaminhe-se para manifestação conclusiva deste Parquet de Contas.

10. Conforme registrado pelo Ministério Público de Contas, nota-se que não há nos autos comprovação de que a SEDUC e a servidora Iracy Batista Leite Costa foram notificadas acerca do teor da Decisão Monocrática n. 0047/2020-GABFJFS.

11. Além disso, considerando as informações extraídas da declaração da SEDUC, consignou o MPC que a servidora também teria desenvolvido a função de magistério nos períodos de 14.06.13 a 13.06.2014, 14.06.14 a 31.01.15 e 01.02.15 a 31.12.2016.

12. Ocorre que, relativamente ao primeiro período, o Laudo de Readaptação n. 2136/2013, de 01.07.13, com prazo de 365 dias, não há esclarecimentos acerca das funções efetivamente exercidas pela servidora no período. Ademais, aponta o MPC que não há amparo legal para o cômputo para efeitos de aposentadoria de magistério dos períodos de 14.06.14 a 31.01.15 e 01.02.15 a 31.12.2016, exercidos nas funções de "Coordenadora da Sala de Leitura e na Biblioteca", por não caracterizar, de per si, funções de magistério e não haver quaisquer informações e comprovação de que a servidora esteve readaptada nos referidos períodos, muito menos de que o local de labor seria em estabelecimento de ensino.

13. Desta feita, exarou-se a Decisão Monocrática n. 00015/21-GABFJFS (ID 989670), a saber:

[...]

Isso posto, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, § 1º, ambos do Regimento Interno desta Corte, fixo o **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que, sob pena de incorrerem na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96:

1. o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (IPERON):

a) **comprove**, por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora Iracy Batista Leite Costa, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo de exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico ADI n. 3.772/STF, sob pena de negativa de registro.

Ademais, **recomenda-se** que o Instituto, nas futuras aposentadoria especiais de magistério, insira no sistema todas as declarações de funções de exercício de magistério e outros documentos pertinentes, observando as medidas recomendadas à SEDUC por esta Corte de Contas:

1. **se abstenha** de emitir declaração de função de magistério relativa a período no qual o servidor não manteve vínculo com o estado, salvo se estiver cedido, devendo para tanto informar tal condição e juntar ao devido processo administrativo documento probatório;

2. em caso de **readaptação** informe tal condição na declaração, bem como as funções exercidas pelo servidor e respectivo local de labor.

2. a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (SEDUC):

a) **apresente** informações e documentos acerca da situação da servidora relativa ao período de 14.06.2013 a 31.12.2016, hábeis a esclarecer as funções exercidas, se o labor foi realizado em estabelecimento escolar e se a servidora estava em readaptação no período de 14.06.2015 a 31.12.2016.

Ademais, **recomenda-se** que a Secretaria, nas vindouras emissões de declaração de exercício de funções de magistério:

1. **abstenha-se** de emitir declaração de função de magistério relativa a período no qual o servidor não manteve vínculo com o estado, salvo se estiver cedido, devendo para tanto informar tal condição e juntar ao devido processo administrativo documento probatório;
2. em caso de **readaptação** informe tal condição na declaração, bem como as funções exercidas pelo servidor e respectivo local de labor.
14. Em prossecução, a SEDUC, por meio do Ofício n. 2474/2021/SEDUC-ASSEJUR (Doc. 01513/21), requereu dilação de prazo de 15 dias para cumprimento da DM n. 00015/2021, haja vista a necessidade de realizar diligência junto a Coordenadoria de Ensino de Machadinho D'Oeste.
15. Deste modo, exarou-se a DM n. 00036/2021 (ID1005782), que, concedeu dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para que a SEDUC promover o cumprimento integral da DM n. 00015/2021-GABFJFS (989670).
16. É o relatório. Decido.
17. Pois bem. De plano, registro, que, as informações trazidas pelo IPERON, correspondem àquelas já existentes nos autos e mencionadas pela unidade instrutiva em relatórios pretéritos, conforme se depreende dos documentos constantes do ID837996 (fl.01-06) e ID944130 (fl. 08-09).
18. Verificou-se, ainda, que, das alegações aduzidas pela SEDUC, não houve esclarecimentos acerca das funções desempenhadas pela servidora no período de 14.06.2013 a 13.06.2014 (Laudo de Readaptação nº 2136/2013, fl. 04 - ID837996).
19. Outrossim, não houve apresentação de justificativas acerca dos períodos de 14.06.2014 a 31.01.2015 e de 1º.02.2015 a 31.12.2016, desempenhados nas funções de "Coordenadora da Sala de Leitura e na Biblioteca", o que não podem ser computados como funções de magistério, ante a ausência de previsão legal, tampouco apresentou documentação probante acerca do ensino modular, consoante alega à fl. 02 – ID1014587.
20. A este despeito, há precedente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a saber:

TJ-RO - APL: 702792445.2018.8.22.0001[\[1\]](#)

Apelação cível. Aposentadoria especial. Professora. Ausência de prova. Processo administrativo. Iperon. Condenação em custas processuais. Indevido. O tempo de serviço referente ao período exercendo em atividades em sala de leitura deve ser computado para fins de aposentadoria especial, mas a concessão da aposentadoria somente ocorre quando comprovada por meio de documentos na via administrativa, e, quando não juntados, enseja seu indeferimento.

21. Sendo assim, alinho-me ao entendimento esposado pela unidade instrutiva, haja vista, que, as manifestações aduzidas tanto pelo IPERON quanto pela SEDUC, não atenderam as determinações insertas na Decisão Monocrática nº 0015/2021-GABFJFS.
22. Outrossim, em relação a possibilidade da interessada ter direito a outra regra de aposentadoria, como bem pontuado pelo Corpo Técnico e conforme programa SICAP (ID956762 - fl.01-17), somente após a concessão do ato concessório, em 1º.02.2019, passou a ter direito a outras regras, quais sejam:
- 1) Em 05.07.2020 alcançou os requisitos para ser aposentada pela regra do **art. 3º da EC nº 47/05**;
- 2) Em 07.08.2020 adquiriu direito a aposentar-se por outras duas regras, a saber: **art. 6º da EC nº 41/03** ou **art. 40, §1º, III, "a" da CF** - todas voluntárias por idade e tempo de contribuição.
23. Nesse sentido, acolho, também, o posicionamento da Unidade Técnica, a fim de notificar a interessada, para apresentar informações e documentação probante, acerca do período laborado entre 14.06.2014 a 31.12.2016, se foi realizado em estabelecimento escolar, bem como se esteve readaptada no período de 14.06.2015 a 31.12.2016, sob pena de negativa de registro do ato concessório.
24. Isso posto, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, § 1º, ambos do Regimento Interno desta Corte, **fixo o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

I - Notificar a servidora **Iracy Batista Leite Costa, CPF n. 517.747.634-00**, para apresentar informações e documentos relativos ao período de 14.06.2013 a 31.12.2016, a fim de esclarecer as funções desempenhadas, se foram realizados em estabelecimento escolar, bem como informar se esteve em readaptação no período de 14.06.2015 a 31.12.2016, sob pena de negativa do registro por esta Corte de Contas.

II - Dar ciência à interessada, caso haja opção por regra diversa daquela concedida por meio do Ato Concessório nº 38, de 22.01.2019 (ID 837995).

Ao Departamento da Primeira Câmara- D1ªC-SPJ para:

a) - publicar e notificar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, quanto à decisão, bem como acompanhar o prazo do *decisum*;

Em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Porto Velho, 20 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Conselheiro Substituto

Matrícula 467

[1] Relator: Desembargador Oudivanil de Marins. Data de Julgamento: 05.02.2021.

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO : 00970/2021

CATEGORIA : Procedimento Apuratório Preliminar - PAP

ASSUNTO : Comunicado de possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada em serviços técnicos para a realização de “Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Perícia Criminal e Ciências Forenses”, contemplando a categoria de servidores que não poderiam executar perícias criminais.

INTERESSADO : Associação Brasileira de Criminalística - ABC

JURISDICIONADO : Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO

RESPONSÁVEIS : Samir Fouad Abboud – Delegado Geral da Polícia Civil

RELATOR : Conselheiro Edilson de Sousa Silva

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. POLÍCIA CIVIL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO AOS PERITOS PAPILOSCOPISTAS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE SELETIVIDADE. CONVERSÃO DOS AUTOS EM AÇÃO DE CONTROLE ESPECÍFICO. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PLAUSIBILIDADE DO DIREITO. PERIGO DA DEMORA. DEFERIMENTO. SUSPENSÃO. PROVIDÊNCIAS.

1. As ações de controle no âmbito desta Corte de Contas dependem da demonstração dos requisitos de seletividade, nos termos da Resolução n. 291/2019, de modo que, no caso em análise, restou comprovado o preenchimento para a conversão do procedimento apuratório preliminar em denúncia.

2. Constatada a verossimilhança dos fatos noticiados, bem como o perigo da demora, diante da possibilidade de iminente início das aulas, a medida necessária é a suspensão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Perícia Criminal e Ciências Criminais para os servidores ativos ocupantes do cargo de Perito Papiloscopista da Polícia Civil, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

DM 0122/2021-GCESS

1. Trata-se de Processo Apuratório Preliminar instaurado em razão de comunicação de irregularidade apresentada pela Associação Brasileira de Criminalística - ABC, na qual questionou a contratação de empresa especializada em serviços técnicos para a realização de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Perícia Criminal e Ciências Forenses, pela Polícia Civil do Estado de Rondônia, a fim de contemplar os servidores que desempenham funções de perito papiloscopistas que, em princípio, não poderiam realizar perícias criminais.

2. O contrato n. 042/PGE-2021 foi celebrado com o Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda. – IPOG (processo SEI n. 0019.228273/2020-70), por dispensa de licitação no valor de R\$ 270.000,00.

3. Com o aporte da documentação neste Tribunal, determinou-se sua atuação como PAP – Procedimento Apuratório Preliminar, diante dos novos critérios de seletividade estabelecidos para atuação de controle no âmbito desta Corte, nos termos da Resolução n. 291/2019.

4. Ato contínuo, os autos seguiram para análise prévia de seletividade pelo Corpo Técnico (ID 1035475), nos termos do artigo 5º da Resolução n. 291/2019-TCE/RO, cuja conclusão foi no sentido de que os fatos noticiados preencheram os requisitos necessários, uma vez que se tratam de matéria afeta à competência deste Tribunal, além de terem atingido a pontuação de **56 pontos em relação ao índice RROM** (mínimo de 50 pontos), que calcula os critérios de relevância, risco, oportunidade e materialidade, bem como a pontuação exigida de 48 na matriz GUT, que consiste na apreciação da gravidade, urgência e tendência, o que demonstra, portanto, o dever de ação de controle por este Tribunal.

5. Reconhecida a seletividade, a assessoria técnica informou oportunamente que já está em trâmite neste Tribunal o Processo n. 00405/2021, que apresenta o mesmo objeto que os presentes autos, e está em fase de análise preliminar, de forma que propôs o apensamento desses autos ao respectivo processo, após a apreciação do pedido de tutela de urgência.

6. Em síntese, é o relatório. DECIDO.

7. Conforme relatado, o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP foi autuado nesta Corte em razão de possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada em serviços técnicos para realização de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Perícia Criminal e Ciências Forenses, contemplando categoria de servidores que não poderiam desempenhar perícias criminais, citando, especificamente, os peritos papiloscopistas.
8. De acordo com o relatório elaborado pela unidade técnica desta Corte, os fatos noticiados preencheram os requisitos de seletividade estabelecidos pela Resolução n. 291/2019/TCE-RO, cuja materialidade recomenda uma análise mais aprofundada, notadamente pela relevância do objeto, que, ao que tudo indica, afronta a Lei Federal n. 12.030/2009 e a Lei Complementar Estadual 828/2015, que estabelece normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal.
9. Nesses termos, passa-se a analisar a controvérsia trazida ao conhecimento da Corte, na qual consta pedido de tutela de urgência para suspender o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Perícia Criminal e Ciências Forenses.
10. Pois bem.
11. Depreende-se da análise do processo SEI/RO n. 0019.228273/2020-70, o qual se refere à contratação da despesa, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/1993, a existência do projeto básico que traz os objetivos e as justificativas para a realização do certame (ID 1005801 do processo 00405/2021).
12. Em suma, a Polícia Civil objetiva habilitar 50 servidores efetivos da área técnico-científica para realizar perícias criminais, tendo em vista que seu quadro atual não é o suficiente para atender a demanda. Segue os itens importantes a serem avaliados:

2.2. O presente procedimento é destinado para a contratação de serviços técnicos especializados para realização do referido Curso na modalidade semipresencial, por meio do método de sala de aula invertida (flipped classroom) em formato de Educação Corporativa (in company), que deverá ser construído para atender às necessidades de **50 (cinquenta) servidores da Polícia Civil**. Para tanto, é imprescindível que possua corpo técnico com significativo know-how na área da perícia criminal e que seja constituído por profissionais que desempenham a atividade-fim, com atuação significativa no cenário nacional ou internacional, estando aptos para aplicação da metodologia teórico-prática essencial à demanda (...). (grifo nosso).

4. DOS OBJETIVOS DO CURSO

4.1. Trazer conhecimento atualizado aos servidores da equipe técnico-científica da Polícia Civil do Estado de Rondônia, **a fim de ampliar suas áreas de conhecimento pericial por meio de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Perícia Criminal e Ciências Forenses**, possibilitando sua aplicabilidade no âmbito da Polícia Civil, contribuindo assim para celeridade nas investigações e maior eficiência na persecução penal. (grifo nosso)

4.2 Objetivo Estratégico

4.3. Viabilizar ações de inovação em gestão que possibilitem a aplicação das políticas de segurança pública, por meio de ações de capacitação continuada aos policiais civis, de modo a refletir na melhor prestação dos serviços à população;

4.4. Combate à criminalidade por meio de ações, programas e investimentos que ampliem o rol de conhecimento dos profissionais, tragam novas metodologias de trabalho que reflitam na celeridade e eficiência das investigações, bem como no aumento dos índices de resolubilidade de infrações penais.

4.5. Objetivos Operacionais

Capacitar e **conceder o título de Especialista em Perícia Criminal e Ciências Forenses a cerca de 50 (cinquenta) policiais civis do quadro técnico-científico** que participarão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Perícia Criminal e Ciências Forenses, que será realizado em parceria com a Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, tornando-os aptos para atuação na atividade-fim. (...). (grifo nosso)

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

(...) No ano de 2015, a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica – POLITEC desmembrou o antigo Departamento de Polícia Técnico-Científica – DPTC com a saída dos Institutos de Criminalística, Laboratorial Criminal e de DNA Criminal da estrutura organizacional da Polícia Civil, permanecendo sob sua égide o Instituto de Identificação Civil e Criminal, cujos profissionais responsáveis são os Peritos Papiloscopistas, e o Instituto Médico-Legal que dispõe dos Médicos Legistas, Odontólogos Legais e Técnicos em Necropsia.

Nesse novo cenário, **em decorrência do efetivo insuficiente de peritos criminais para atender às demandas das Delegacias de Polícia em todo o Estado, as Autoridades Policiais têm buscado inovações em gestão que ao menos minimizem os prejuízos ao procedimento investigatório.**

Atualmente, **em especial nos municípios do interior do Estado, diversas perícias criminais deixam de ser realizadas em tempo hábil pela ausência de perito criminal no local da ocorrência; dezenas de inquéritos policiais encontram-se parados nas Delegacias em razão de laudos periciais pendentes para sua devida instrução;** constantemente as Autoridades Policiais acabam encaminhando o procedimento inquisitório ao Ministério Público em obediência ao devido cumprimento do prazo legal, sendo a peça pericial encaminhada e juntada aos autos posteriormente, o que prejudica o fornecimento de elementos necessários para oferecimento da denúncia ou queixa-crime. (grifo nosso)

Diante dessa realidade configura-se a importância da realização do Curso de Pós-Graduação Lato-Sensu em Perícia Criminal e Ciências Forenses aos profissionais da equipe técnica pertencente à Polícia Civil, uma vez que o processo de educação, capacitação e ampliação do rol de conhecimento desses profissionais vem de encontro aos interesses da instituição, bem como em atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública em prol do bem-estar social.

13. O Edital n. 1/2021/PC-DGPC, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 30[1], traz as regras para participar da seleção e indica que as vagas ofertadas são necessariamente para os **ocupantes de cargo de perito papiloscopista** da Polícia Civil (item 1.1):

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PERÍCIA CRIMINAL E CIÊNCIAS FORENSES

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia – PC/RO, SAMIR FOUAD ABOUD, no uso de suas atribuições legais, por meio da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, TORNA PÚBLICO, o Processo Seletivo para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Perícia Criminal e Ciências Forenses, aos servidores da ativa, ocupantes do cargo de Perito Papiloscopista da Polícia Civil, criado e autorizado pela Resolução nº 03 do Conselho Superior de Polícia, de 10 de fevereiro de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção que trata o presente Edital visa à realização de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Perícia Criminal e Ciências Forenses, para 50 (cinquenta) **servidores da ativa, ocupantes do cargo de Perito Papiloscopista da Polícia Civil**, conforme perfil de formação superior e técnica, e será regida pelas disposições contidas neste Edital. (grifo nosso)

4. A contratação do fornecedor foi efetivada, sendo escolhido o Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda. – IPOG, com o qual foi celebrado o Contrato n. 042/PGE/2011, no importe de 270.000,00.

15. O resultado final do processo seletivo foi divulgado no dia 09/03/2021, sendo selecionado 55 candidatos (ID 1034208 – fls. 69/72).

16. Não consta no cronograma do edital a data provável para o início das aulas, informa apenas que as aulas dependerão do retorno das atividades presenciais da CADEPOL, pós pandemia por Covid-19.

17. Feito esse breve resumo dos fatos ocorridos e da fase em que se encontra a procedimento aqui questionado, passa-se a analisar o pedido de tutela antecipatória.

18. Conforme preceitua o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

19. Em juízo de cognição sumária, ao analisar os pontos ventilados pela interessada, mormente no que diz respeito às leis de regência, vislumbra-se plausibilidade no direito invocado, portanto, a tutela deve ser deferida. Explico.

20. Analisando a situação fática narrada, bem como as leis possivelmente violadas, de fato, a norma específica sobremaneira acerca de perícias oficiais.

21. A Lei n. 12.030/2009, em seu art. 1º, estabelece que a atividade de perícia oficial tem natureza criminal, assim, é exigido concurso público, com formação acadêmica específica para que seja provido no cargo de perito oficial.

22. Mais adiante, no art. 5º, a lei também traz que deve ser observado a legislação específica de cada ente a que o perito é vinculado, e mais uma vez consta que são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e perito odontologistas, vejamos:

Art. 5º Observado o disposto na legislação específica de cada ente a que o perito se encontra vinculado, são peritos de natureza criminal os peritos criminais, peritos médico-legistas e peritos odontologistas com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional.

23. Em princípio, o curso de especialização promovido pela Polícia Civil do Estado aos peritos papiloscopistas não os legitimam para exercer a função essencialmente desempenhada pelos peritos criminais, por se tratar de carreiras de naturezas distintas.

24. A interessada citou na peça inicial parte da manifestação do Procurador-Geral de Justiça Estadual na ADI n. 0801346-03.2019.8.22.0000 e, embora não tenha colacionado o documento nos autos, este gabinete empreendeu pesquisa no site do Tribunal de Justiça a fim de averiguar se a matéria guarda relação com o presente feito.

25. Em 02/05/2019, o Procurador-Geral de Justiça à época, Airton Pedro Marin, propôs a ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido cautelar, em face da Lei Estadual n. 4.411/2018, que visou “*alterar a denominação da categoria funcional de Datiloscopista /policia, do Grupo Polícia Civil, para Perito Papiloscopista*”.

26. Decorrido todo o trâmite processual no TJ/RO, nesta segunda-feira, dia 17/5/2021, o Tribunal Pleno proferiu decisão julgando **procedente a ação, por maioria**, conforme súmula de julgamento (em anexo).

27. Ressalta-se que, em razão da decisão ter sido proferida recentemente, o acórdão ainda não foi publicado e, por isso, é de conhecimento apenas a informação do resultado do julgamento.
28. De qualquer sorte, tal fato não interfere no resultado que já foi proclamado pela Corte Estadual, somente não nos traz as nuances com que o objeto foi julgado.
29. Isto posto, considerando a plausibilidade do direito envolvido, consubstanciada na eventual irregularidade envolvendo a realização de curso de especialização para peritos papiloscopistas com a finalidade de os legitimar a exercer função essencialmente desempenhada por peritos criminais, é que se revela prudente a concessão do pedido de tutela, notadamente porque o ato questionado pode resultar em ilegal transposição funcional, gerando custos ao erário para capacitação de servidores que, a teor do decidido pelo e. Tribunal de Justiça de Rondônia, não possuem atribuição legal para o exercício da função de perito criminal.
30. Ademais, ainda que não haja informação precisa quanto à data para o início do curso, a formalização da contratação já é incontroversa, o que autoriza, portanto, a sua realização pela Administração a qualquer tempo, de sorte que, por dever de cautela, impõe-se determinar a suspensão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Perícia Criminal e Ciências Forenses até posterior deliberação neste processo.
31. Finalmente, e por oportuno, observa-se, conforme pontuado pela unidade técnica a existência de outro Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) em andamento nesta Corte de Contas, Processo 00405/21, cujo objeto é idêntico ao ora vindicado, o qual fora trazido ao conhecimento pelo Sindicato dos Peritos Criminais do Estado de Rondônia – SINPEC/RO na data de 02/03/2021.
32. A despeito do respectivo PAP ter aportado nesta Corte primeiramente, o que, em regra, atrairia preferência em sua autuação como Denúncia, fato é que ainda não foi objeto de remessa para devida apreciação por este relator, pois se encontra na Secretaria de Controle Externo (CECEX-7) para instrução preliminar.
33. Sob esse contexto e, diante da análise do presente PAP de forma anterior ao autuado sob o n. 00405/21, é que se justifica o posterior pensamento daquele a esses autos.
34. Ante o exposto, DECIDO:

I – Processar o presente Procedimento Apuratório Preliminar como Denúncia, uma vez que preenchidos os requisitos de seletividade, nos termos do artigo 78-B do RITCERO c/c § 1º do artigo 10 da Resolução n. 291/2019;

II – Conceder o pedido de tutela a fim de determinar ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, Samir Fouad Abboud (CPF n. 360.820.106-72) que se abstenha de autorizar o início das aulas do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Perícia Criminal e Ciências Forenses, a ser ministrado pelo Instituto de Pós-Graduação & Graduação Ltda. – IPOG, CNPJ n. 01.664.910/0001-31 (SEI n. 0019.228273/2020-70);

III - Dar ciência desta decisão, via ofício, ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, Samir Fouad Abboud, bem como ao Ministério Público de Contas e à Secretária de Controle Externo, na forma regimental, informando-lhes que o inteiro teor desta decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

IV – Não por vislumbrar necessidade, deixa-se de decretar o sigilo processual desses autos, a teor da disposição contida no § 1º do artigo 247-A do Regimento Interno;

V - Ao Departamento da 2ª Câmara para cumprimento **URGENTE** desta decisão, ato contínuo os autos deverão ser remetidos imediatamente à Secretaria Geral de Controle Externo para devida instrução preliminar acerca dos fatos ora noticiados, bem como para anexação do Processo 00405/21 aos respectivos autos;

VII - Desde já fica autorizado a utilização dos meios de tecnologia de TI e aplicativos de mensagens para comunicação dos atos processuais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Relator

[1] <http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2021/02/doe-11-02-2021.pdf> (pág. 61)

Administração Pública Municipal

Município de Castanheiras

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. : 1.444/2018/TCE-RO
ASSUNTO : Prestação de Contas do exercício de 2017.
UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO.
RESPONSÁVEIS: ÉDER CARLOS GUSMÃO – CPF n. 870.910.622-72 – Presidente;
 LEVY TAVARES – CPF n. 286.131.982-87 – Coordenador;
 GILMAR DA SILVA FERREIRA – CPF n. 619.961.142-04 – Contador;
 MELISSA DE CÁSSIA BARBIERI – CPF n. 008.292-802-55 – Controladora Interna.
RELATOR : Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0093/2021-GCWCS

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO. PROCESSO NÃO MADURO PARA JULGAMENTO. INSUCESSO DE NOTIFICAÇÃO POR INTERMÉDIO DE MANDADO DE AUDIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA PROMOVER DEFESA TÉCNICA NÃO ATENDIDA. AUSÊNCIA DE DEFESA DO RESPONSABILIZADO. CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM. NECESIDADE DE NOVA INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA A FIM DE NOMEAR DEFENSOR PÚBLICO PARA REALIZAR DEFESA TÉCNICA. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

1. Não estabelecida a relação processual regular entre as partes, caracterizada pelo insucesso da notificação por Mandado de Audiência ou por Edital, bem como tendo-se intimado a Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO) para promover a defesa, e ante o seu silêncio, com o desiderato de garantir o devido processo legal, deve-se, por mais uma vez, proceder à intimação da DPE/RO para que promova a defesa técnica do Jurisdicionado.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se da prestação de contas do exercício de 2018 do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO**, de responsabilidade do **Senhor ÉDER CARLOS GUSMÃO**, CPF n. 870.910.622-72, na qualidade de Presidente daquela Unidade Jurisdicionada.
2. O feito aporta nesse gabinete para receber juízo meritório, mediante voto do Relator, acerca do julgamento das contas em apreço, haja vista ter se concluído o trabalho da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas.
3. Os autos do processo estão conclusos no gabinete.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. De se ver que a medida reclamada pela atual fase em que os autos se encontram é a elaboração de voto pelo Relator para exarar juízo de mérito sobre as contas prestadas pelo Jurisdicionado, haja vista o processo estar instruído com as peças técnicas e ministeriais necessárias para o cumprimento desta etapa conclusiva.
5. Malgrado, no entanto, o trabalho já realizado pela SGCE e pelo MPC, verifico que os autos ainda não estão maduros para julgamento.
6. Isso porque não se vê no feito defesa em favor do **Senhor ÉDER CARLOS GUSMÃO**, CPF n. 870.910.622-72, Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS-RO**, que conforme consta do item III da Decisão Monocrática n. 0046/2020-GCWCS (ID n. 878631) deveria ter sido patrocinada por Defensor Público indicado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO).
7. Há que se esclarecer que a nomeação da digna DPE/RO foi uma providência preventiva adotada por essa Relatoria, para que o mencionado Responsável não figurasse como indefeso no presente processo.
8. É de se vê que essa possibilidade, de fato, afigurava-se no feito, haja vista que este Tribunal de Contas, em 4 (quatro) tentativas, não havia logrado êxito em notificar o Jurisdicionado Responsável via Mandado de Audiência (ID n. 868419), e, ao depois, a medida notificatória por intermédio de Edital (ID n. 885078), também, acabou se mostrando sem sucesso, uma vez que aquele Jurisdicionado não juntou defesa no caderno processual.
9. Diante desse contexto o Departamento da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas, em cumprimento ao item III da DM n. 0046/2020-GCWCS (ID n. 878631), expediu ofício à digna DPE/RO (ID's ns. 896483 e 902810) que foi recebido naquela Defensoria Pública na data de 5/6/2020, mas até o presente momento processual ainda não foi respondido.
10. Tem-se, portanto, que a DPE/RO, se quedou inerte quanto ao exercício do direito de defesa do Jurisdicionado, mesmo tendo-lhe sido assegurado o prazo em dobro (30 dias) para tal fim.
11. Assim, o processo seguiu seu curso regular, como deve ser, entretanto, sem observar o teor do item II, da DM n. 0046/2020-GCWCS (ID n. 878631), que consignou que os autos só deveriam ter seguido à SGCE, para a conclusão do trabalho técnico, caso houvesse apresentação de razões de justificativas pelo Jurisdicionado, o que não ocorreu.

12. Repiso, portanto, que todo esse contexto ressalta a ausência de defesa do **Senhor ÉDER CARLOS GUSMÃO** no presente processo, seja porque ele, como legítimo interessado, tendo sido notificado via edital não acorreu aos autos, seja porque a DPE/RO não atendeu à nomeação realizada pelo Relator para indicar Defensor Público, a fim de atuar na defesa do mencionado Responsável.
13. Dessarte, a permanecer esse cenário, ainda que comprovadas todas as tentativas de notificação que foram realizadas por este Tribunal Especializado, restaria configurado o desrespeito aos postulados do devido processo legal, ante a ausência de ampla defesa e de contraditório do Responsabilizado, fato que resultaria em nulidade processual.
14. Sendo assim, tenho por salutar, malgrado a marcha processual já estabelecida nos autos, chamar o feito à ordem e tornar a emitir ofício à DPE/RO, para que em colaboração institucional, indique Defensor Público para promover a defesa do **Senhor ÉDER CARLOS GUSMÃO**, no âmbito do presente processo.
15. Isso porque, é razoável concluir que ante as inúmeras atribuições que acometem a nobre DPE/RO – contexto certamente agravado pelo cenário de pandemia que a todos alcançou em razão da crise sanitária mundial provocada pelo Coronavírus (Sars-CoV-2) – não se mostrou possível atender à nomeação primeira, levada a efeito por intermédio da DM n. 0046/2020-GCWCSC (ID n. 878631).
16. Há que se dizer, por fim, que tal posicionamento não é novidadeiro no âmbito deste Gabinete; decisões semelhantes a essa se têm, a exemplo, nos autos do Processo n. 4.080/2015/TCE-RO, materializadas nas Decisões Monocráticas n. 0003/2021-GCWCSC (ID n. 987940) e n. 0001/2020-GCWCSC (ID n. 847867).
17. Assim, diante do contexto fático-jurídico que se está a experimentar, há que se intimar, por mais uma vez, a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na pessoa do Senhor Defensor Público-Geral, fazendo anexar ao novo ofício a ser expedido, a DM n. 0046/2020-GCWCSC (ID n. 878631), bem como o respectivo ofício (ID n. 902810) que já lhe foi remetido, para que aquela autoridade pública se manifeste em continuar com a cooperação institucional – e, sendo assim, que nomeie Defensor Público para promover a defesa técnica do **Senhor ÉDER CARLOS GUSMÃO**, CPF n. 870.910.622-72 – ou se pretende esvaziar tal cooperação institucional, a considerar seu silêncio, até então, verificado nos autos.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em respeito aos postulados do devido processo legal, chamo o feito à ordem e, por consectário, **DETERMINO** ao Departamento da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas que:

I – EXPEÇA, mais uma vez, **OFÍCIO** ao Defensor Público-Geral, para que, mediante a cooperação institucional existente, **NOMEIE** Defensor Público para promover a defesa técnica do **Senhor ÉDER CARLOS GUSMÃO**, CPF n. 870.910.622-72, no **prazo legal concedido de até 30 (trinta) dias** –contados a partir do momento em que o Defensor Público a ser designado obtiver carga dos autos – ou **APRESENTE AS RAZÕES LEGAIS DE NÃO O FAZÊ-LO**;

II – ANEXE-SE, ao ofício a ser expedido, o presente *Decisum*, bem como a Decisão Monocrática n. 0046/2020-GCWCSC (ID n. 878631), e o Ofício (ID n. 902810) outrora já encaminhados ao Defensor Público-Geral, que trata sobre o tema em debate;

III – APRESENTADA A DEFESA PELO DEFENSOR PÚBLICO DESIGNADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA (DPE/RO) em favor do **Senhor ÉDER CARLOS GUSMÃO**, CPF n. 870.910.622-72, certifique-se no feito, e, *incontinenti*, encaminhem-se os autos à Secretária-Geral de Controle Externo para que empreenda novo exame no feito, na forma regimental, a considerar a defesa acostada e, finalizado o labor técnico, voltem-me conclusos;

IV – Na hipótese de NEGATIVA FUNDAMENTADA por parte do Defensor Público-Geral, ou com o esgotamento do prazo que lhe foi concedido sem que tenha apresentado a defesa do **Senhor ÉDER CARLOS GUSMÃO**, CPF n. 870.910.622-72, ou ainda, ante o seu não pronunciamento no processo no prazo legal oportunizado, **CERTIFIQUE-SE** no feito tais circunstâncias, vindo-me, conclusos, os autos;

V – AUTORIZAR, desde logo, que as citações e as notificações oriundas deste Tribunal de Contas sejam realizadas por meio eletrônico na moldura da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, e, em caso de insucesso da comunicação do ato processual, pela via digital, sejam procedidas as citações e as notificações, na forma pessoal, consoante regra consignada no art. 44 da Resolução n. 303/2019/TCE-RO já mencionada, podendo ser levada a efeito mediante Correios;

VI – SOBRESTE-SE o presente processo no Departamento da 1ª Câmara até o exaurimento do prazo concedido;

VII – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

VIII – CUMPRA-SE.

Porto Velho (RO), 20 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator
Matrícula 456

Município de Guajará-Mirim**DECISÃO MONOCRÁTICA****PROCESSO:** 749/2016/TCE-RO**ASSUNTO:** Fiscalização de Atos e Contratos – Apuração de Responsabilidade administrativa pela extrapolação do limite de gastos com pessoal.**UNIDADE:** Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO**RESPONSÁVEL:** DÚLCIO DA SILVA MENDES, CPF n. 000.967.172-20, Ex-Prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO.**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, OAB/RO n. 1.032.**RELATOR:** Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.**DECISÃO MONOCRÁTICA N.0092/2021-GCWSC****SUMÁRIO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. PROCESSO JULGADO. ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. MULTA RECOLHIDA. ARQUIVAMETNO.**

- Exaurida a prestação jurisdicional desencadeada a cargo deste Tribunal de Contas o arquivado dos autos é medida que se impõe.

1. Retornam os presentes autos a este Gabinete, a fim de que delibere sobre o encaminhamento processual a ser dado ao vertente processo.
2. Pois bem. Restando comprovado o fiel cumprimento das determinações emanadas deste Tribunal de Contas, consubstanciadas no Acórdão APL - TC 00288/17 (ID 464861), tendo-se, inclusive, dado quitação e conseqüente baixa de responsabilidade da multa imposta por meio do item II do precitado *Decisum*, consoante se depreende da DECISÃO MONOCRÁTICA n. 0071/2021-GCWSC (ID 1018661 do Processo n. 3.248/2017/TCE-RO), tem-se o exaurimento da prestação jurisdicional desencadeada a cargo deste Tribunal, devendo-se, por conseqüência lógica, arquivar o presente feito, ante a ausência de qualquer outra medida a ser adotada na espécie, uma vez que já se operou o trânsito em julgado do prefalado Acórdão (Cf. Certidão de ID 475092).
3. Desse modo, determino o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** dos autos em tela, tendo em vista o exaurimento da prestação jurisdicional a cargo desta Corte de Contas, no vertente caso.
4. Publique-se;
5. Junte-se;
6. Cumpra-se;
7. Ao Departamento do Pleno, para cumprimento da presente Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho (RO), 20 de maio de 2021.

assinado eletronicamente)

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRAConselheiro
Matrícula 456**Município de Porto Velho****DECISÃO MONOCRÁTICA****PROCESSO** :604/2016/TCE-RO.**ASSUNTO** :Tomada de Contas Especial – apuração do suposto dano ao erário ocasionado nos autos pertinentes à locação de imóvel, que visava à instalação do 2º Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.**UNIDADE** :Prefeitura do Município de Porto Velho-RO.

RESPONSÁVEIS: JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA, CPF n. 265.668.264-91, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social;
 DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO, CPF n. 222.974.994-34, Ex-Secretário Municipal de Assistência Social;
 ARTHÉLÚCIA MARIA AMARAL DA SILVA, CPF n. 804.934.594-72, Secretária Adjunta de Assistência Social, à época;
 EFRAIM RODRIGUES DOS REIS, CPF n. 589.191.552-91, Corretor de Imóveis. **Advogada:** LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB/RO n. 3.525;
 JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, CPF n. 284.791.579-68, Corretor de Imóveis. **Advogada:** LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB/RO n. 3.525;
 JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, CPF n. 102.822.032-49, Corretor de Imóveis. **Advogado:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO).

RELATOR :Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA.**
DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0095/2021-GCWSC

SUMÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS. RELATOR. PRESIDENTE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 11 DA LEI COMPLEMENTAR N. 154, DE 1996. PROSSEGUIMENTO DA MARCHA JURÍDICO-PROCESSUAL.

1. O Relator presidirá a instrução do processo e determinará de ofício, ou por provocação, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, com o desiderato de realizar, em tempo razoável, o julgamento justo do objeto sindicado nos autos do procedimento de controle externo a cargo do Tribunal de Contas, consoante quadro normativo preconizado no artigo 11 da Lei Complementar n. 154, de 1996.
2. Determinações. Prosseguimento da marcha jurídico-processual.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, convertida por meio do Acórdão n. 252/2015-2ª Câmara (à fl. 64 do ID n. 264649), que tem por finalidade apurar o suposto dano ao erário, afeto ao Município de Porto Velho-RO, durante a execução do Contrato n. 145/PGM/2014 (locação de imóvel que visava à instalação do 2º Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente).
2. Por intermédio da Decisão Monocrática n. 0009/2021-GCWSC (ID n. 983837) foi requisitado o serviço técnico especializado da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (POLITEC), Órgão Técnico do Estado de Rondônia, com amparo jurídico nos artigos 3º-C e 98-E da Lei Complementar n. 154, de 1996.
3. O serviço técnico especializado requisitado se referia à necessidade de ser realizado Exame Grafotécnico nas assinaturas supostamente subscritas pelos **Senhores EFRAIM RODRIGUES DOS REIS e JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, nas Avaliações Mercadológicas de Imóvel acostadas ao Processo Administrativo n. 12.00141-00/2014 da Prefeitura do Município de Porto Velho-RO.
4. Em análise, a Relatoria verificou que a supracitada requisição foi cumprida, uma vez que foi enviado a este Tribunal de Contas o Laudo n. 11141/2019/IC/POLITEC-RO (Exame Documentoscópico Grafotécnico), ID n. 987875, conforme Certidão Técnica acostada aos autos (ID n. 987900).
5. Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante a Cota n. 0003/2021-GPETV (ID n. 1011755), da lavra do Procurador de Contas, **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos termos em que se segue, *in verbis*:

Diante do exposto, com sucedâneo no art. 80, I, da Lei Complementar n. 154/96, o **Ministério Público de Contas opina seja(m):**

- a) **NOTIFICADOS os senhores Efraim Rodrigues dos Reis, José Rodrigues dos Reis e José Alves de Oliveira**, com fulcro no art. 12, III, da Lei Complementar n. 154/96, para que tomem conhecimento do teor do Laudo n. 11141/2019/IC/POLITEC-RO (ID 987875) e Laudo Técnico de Avaliação (ID 800657), e querendo, apresentarem justificativas acerca dos documentos acima delineados;
- b) **REQUISITADAS cópias atualizadas do inteiro teor do Inquérito Policial n. 079/2019** de presidência do Delegado de Polícia titular do 6º Distrito Policial da circunscrição de Porto Velho;
- c) Após realizada análise técnica e ilativa a respeito das justificativas e defesas porventura apresentadas, com a manifestação conclusiva, seja remetido os autos ao Ministério Público de Contas para os fins regimentais pertinentes. [...]. (Destacou-se)
6. Em seguida, os autos do processo foram remetidos para o gabinete do Relator, oportunidade na qual o **Senhor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA**, Delegado de Polícia, procedeu à remessa de cópia do sobredito laudo pericial, mediante o Ofício n. 024/2021-6ºDP/PC/RO, o qual foi juntando aos presentes autos, conforme registro de juntada constante nos ID's ns. 1014110 e 1014111.
7. Posteriormente, a Relatoria do feito exarou a Decisão Monocrática n. 0075/2021-GCWSC (ID n. 979112), cujo teor assim dispõe, *ipsis litteris*:

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com substrato jurídico na fundamentação consignada em linhas pretéritas, DECIDO:

I – DETERMINAR, com amparo jurídico no artigo 11 da Lei Complementar n. 154, de 1996, ao Delegado de Polícia titular da 6ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Porto Velho-RO, Senhor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA, ou quem vier a substituí-lo, na forma do direito legislado, que proceda à remessa de cópia do inteiro teor do Inquérito Policial n. 079/2019 para este Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, com o anseio de instruir o presente acervo processual com os elementos probatórios até então produzidos naquele procedimento administrativo persecutório estatal;

II – ORDENAR ao Departamento da 1ª Câmara que, depois de receber e fazer a juntada aos presentes autos da documentação decorrente da determinação inserta no item I deste decismum, proceda à notificação da Senhora JOSÉLIA FERREIRA DA SILVA, CPF n. 265.668.264-91, Ex-Secretária Municipal de Assistência Social, do Senhor DANIEL VIEIRA DE ARAÚJO, CPF n. 222.974.994-34, Ex-Secretário Municipal de Assistência Social, da Senhora ARTHÉLÚCIA MARIA AMARAL DA SILVA, CPF n. 804.934.594-72, Secretária Adjunta de Assistência Social, à época, do Senhor EFRAIM RODRIGUES

DOS REIS, CPF n. 589.191.552-91, Corretor de Imóveis, por meio de sua Advogada LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB/RO n. 3.525, do Senhor JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, CPF n. 284.791.579-68, Corretor de Imóveis, mediante a sua Advogada LUZINETE XAVIER DE SOUZA, OAB/RO n. 3.525, do Senhor JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, CPF n. 102.822.032-49, Corretor de Imóveis, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (DPE/RO), para que tomem conhecimento da documentação juntada aos presentes autos, especialmente do conteúdo do Laudo n. 11141/2019/IC/POLITEC-RO (ID 987875) e Laudo Técnico de Avaliação (ID 800657);

III – FACULTAR aos jurisdicionados nominados no item II deste decisum o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, para que, querendo, OFEREÇAM manifestações acerca dos novos documentos juntados aos presentes autos, em homenagem aos postulados do devido processo legal substancial (artigo 5º, inciso LIV, CF/88) e aos seus consectários princípios do contraditório e da ampla defesa substancial (artigo 5º, inciso LV, CF/88);

IV – LEVANTAR o sigilo atribuído ao Documento n. 2.721/2021/TCE/RO, com fundamento no programa normativo cristalizado no inciso LX do artigo 5º e no inciso IX do artigo 93, ambos da CRFB/88, c/c o artigo 247-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

V – SOBRESTEM-SE os autos no Departamento da 1ª Câmara enquanto decorre o prazo para apresentação de razões de justificativas. Ao depois, com ou sem manifestação dos interessados, fato que deverá ser certificado nos autos, remeta-se o procedimento, incontinenti, a esta Relatoria; [...]

8. O **Senhor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA** foi regularmente notificado (ID n. 1023582), porém deixou transcorrer, *in albis*, o prazo que lhe foi concedido sem que apresentasse qualquer manifestação/documento, consoante informação registrada na Certidão de Decurso de Prazo de ID n. 1031374.

9. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

10. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

11. Sem delongas, anoto, por ser oportuno, que, por meio da Decisão Monocrática n. 0075/2021-GCWCSC (ID n. 979112), acolhi o pleito formulado pelo Ministério Público de Contas (ID n. 1011755) e, desse modo, determinei ao **Senhor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA**, ou quem viesse a substituí-lo, na forma do direito legislado, que procedesse à remessa de cópia do inteiro teor do Inquérito Policial n. 079/2019 da 6ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Porto Velho-RO para este Tribunal de Contas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação.

12. O **Senhor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA** não apresentou a cópia da documentação por mim requisitada, conforme se pode constatar do teor da informação consignada na Certidão de Decurso de Prazo de ID n. 1031374.

13. Pois bem.

14. Analisando os autos, verifico que, em verdade, deveria ter sido requisitada a cópia do Inquérito Policial n. 078/2019/6ºDP, conforme se pode constatar na informação colacionada ao ID n. 806474, à fl. n. 3, e não a cópia do Inquérito Policial n. 079/2019/6ºDP, consoante pretendeu o douto Ministério Público de Contas.

15. À vista disso, faz-se necessário requisitar cópia atualizada do Inquérito Policial n. 078/2019/6ºDP do Delegado de Polícia titular da 6ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Porto Velho-RO, **Senhor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA**, ou quem vier a substituí-lo, na forma legal, com o desiderato de instruir o presente acervo processual com os elementos probatórios até então produzidos naquele procedimento administrativo persecutório estatal.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com substrato jurídico na fundamentação consignada em linhas pretéritas, **DECIDO**:

I – DETERMINAR, com amparo jurídico no artigo 11 da Lei Complementar n. 154, de 1996, ao **Delegado de Polícia titular da 6ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Porto Velho-RO, Senhor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA**, ou quem vier a substituí-lo, na forma do direito legislado, **que proceda à remessa de cópia atualizada do Inquérito Policial n. 078/2019/6ºDP para este Tribunal de Contas**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, com o anseio de instruir o presente acervo processual com os elementos probatórios até então produzidos naquele procedimento administrativo persecutório estatal;

II – ALERTAR ao jurisdicionado nominado no item I desta Decisão que a presente DETERMINAÇÃO possui natureza coativa unilateral, pelo que, o seu **não atendimento**, ou **atendimento intempestivo**, sem justificativas plausíveis, **poderá**, em procedimento legal a ser instaurado, **atrair a imposição de sanção pecuniária ao responsável**, com fundamento no artigo 55, da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996, c/c o artigo 103, do Regimento Interno deste Tribunal, podendo o **valor da multa** a ser imputada, em rito próprio, variar entre o valor de **R\$ 1.620,00** (um mil, seiscentos e vinte reais), a **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais), *ex vi legis*.

III – DÊ-SE CIÊNCIA do teor desta Decisão aos Responsáveis e respectivos Advogados, via DOeTCE-RO, ao Delegado de Polícia titular da 6ª Delegacia de Polícia Civil do Município de Porto Velho-RO, **Senhor RUBENS OLIVEIRA DA SILVA**, ou quem vier a substituí-lo, na forma do direito legislado, **via ofício**, e ao Ministério Público de Contas, **por meio eletrônico**, nos termos do § 10 do artigo 30 do RI/TCE-RO;

IV – AUTORIZAR, desde logo, **que o ato notificatório seja realizado por meio eletrônico**, nos moldes em que dispõe a Resolução n. 303/2019/TCE-RO, e em caso de insucesso da comunicação do ato processual, pela via digital, seja ele procedido na forma pessoal, consoante moldura normativa consignada no artigo 44^[1] da sobredita Resolução;

V – PUBLIQUE-SE;

VI – JUNTE-SE;

VII – CUMPRA-SE;

AO DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA, para que cumpra e adote as medidas consecutórias, tendentes ao cumprimento das determinações aqui consignadas, e expeça, para tanto, o necessário.

Porto Velho (RO), 20 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Conselheiro-Relator

Matrícula 456

[1] Art. 44. Na ausência de cadastramento do interessado no Portal do Cidadão, a citação e a notificação se darão de forma pessoal, nos termos do art. 30, incisos I e II do Regimento Interno, devendo ser dirigidas ao endereço residencial ou profissional do responsável indicado nos autos, cumprindo às partes atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação.

Município de São Miguel do Guaporé

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N. :835/2021-TCE/RO.

ASSUNTO :Representação.

REPRESENTANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**.

RESPONSÁVEL :**DIRLEI CÉSAR GARCIA**, CPF n. 214.151.178-02, ex-Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé-RO.

RELATOR :**Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0089/2021-GCWCSC

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO APONTADA. RESPEITO AOS POSTULADOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUDIÊNCIA DO RESPONSÁVEL DETERMINADA. RECOMENDAÇÕES.

1. Nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal é assegurado “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

2. Audiência do responsável determinada.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação (ID n. 1024729), formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** em face do **Senhor DIRLEI CÉSAR GARCIA**, CPF n. 214.151.178-02, ex-Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com fundamento no art. 80 da LC n. 154, de 1996 e art. 19 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO.

2. Segundo o MPC, o **Senhor DIRLEI CÉSAR GARCIA**, CPF n. 214.151.178-02, ex-Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé-RO, teria sido omissor no dever de cobrar os débitos imputados por este Tribunal de Contas, via **Acórdão APL-TC 00274/2018, itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI**, proferido nos autos do Processo n. 4.726/2015/TCE-RO, conforme prescreve o art. 14 da IN n. 69/2020/TCE-RO, estando, desse modo, incurso na sanção pecuniária estabelecida no art. 55, inciso IV da LC n. 154, de 1996, *in verbis*:

[...]

Assim, a presente representação possui o desiderato de obstar a continuidade da omissão na obrigação de adotar providências que visem a assegurar o recebimento dos débitos imputados pela Corte, já que os ofícios enviados pelo Tribunal de Contas não foram suficientes para compelir o responsável a cumprir os deveres constantes do art. 14 da instrução normativa supracitada.

[...]

Assim sendo, diante da omissão verificada no caso concreto, mesmo diante das admoestações do Tribunal de Contas para que cumprisse com os deveres inerentes ao cargo, o responsável agiu em total desrespeito ao que dispõem as normas legais referenciadas, pelo que deve ser devidamente responsabilizado.

Ressalte-se, no ponto, que a omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas, mediante o **Acórdão APL-TC 00274/2018**, somado ao fato de não apresentar informações e documentação comprobatória de eventuais outras medidas adotadas, em descumprimento de determinação do Tribunal, sujeita o agente responsável à **aplicação da multa estabelecida no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996**.

Por fim, imprescindível consignar que não há que se falar em sobrestamento do feito no presente caso, com base na DM 0034/2020-GP, proferida nos autos n. 5809/2017, em 21.01.2020, tampouco na Decisão Monocrática n. 0304/2020-GP, proferida nos autos n. 4188/2017, datada de 17.06.2020, ambas da lavra do e. Conselheiro Paulo Curi Neto, por meio das quais deliberou-se acerca da necessidade de se aguardar os contornos definitivos do julgamento do RE 636889, tema 899, perante o STF, a respeito da prescribibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas, uma vez que os débitos imputados no processo n. 4726/2015 (**Acórdão APL-TC 00274/2018**) possuem julgamento com trânsito em julgado com menos de 05 anos.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer:

I – **seja recebida e processada** a presente representação, com fundamento no art. 80, III, da Lei Complementar n. 154/1996, distribuindo-se o feito ao relator competente, para efeito de apurar a situação fática apontada, observando o devido processo legal, com seus consectários contraditório e ampla defesa, devendo para tanto ser promovida a notificação do Senhor **Dirlei Cesar Garcia**, ex-Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé, para que responda pela omissão no dever de cobrar os débitos imputados pela Corte de Contas mediante o **Acórdão APL-TC 00274/2018, itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI**, e/ou apresente informações e, se for o caso, documentação comprobatória das medidas adotadas para o ressarcimento do erário;

II - **seja ao final julgada procedente** a presente representação e, persistindo a omissão do responsável em adotar as medidas de cobrança necessárias ao ressarcimento determinado pela Corte de Contas, **seja a ele aplicada a pena de multa constante do artigo 55, IV, do mesmo diploma legal**, sem prejuízo de eventual responsabilização solidária, em sede de tomada de contas especial, pelos valores indevidamente renunciados;

III – **seja notificado** o atual Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé, o Senhor **Ernandes de Oliveira Rocha**,^[12] ou quem lhe substitua, a fim de que adote as medidas de cobrança necessárias ao ressarcimento determinado pela Corte de Contas, sob pena de **cominação da multa prevista no artigo 55, IV, do mesmo diploma legal**, advertindo-o de que, em permanecendo a recalcitrância, estará passível de responsabilização solidária, em sede de tomada de contas especial, pelos valores indevidamente renunciados, em patente prejuízo do erário municipal.

3. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Da admissibilidade

4. De início, faço consignar, por prevalente, que deve ser conhecida a presente **REPRESENTAÇÃO** oferecida pelo Ministério Público de Contas (ID n. 1024729), uma vez que foram preenchidos os pressupostos processuais intrínsecos e extrínsecos aplicáveis à espécie versada, entabulado no art. 80, inciso III da Lei Complementar Estadual n. 154, de 1996 e art. 19 da Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO e, por consequência, passo a analisar os efeitos jurídicos decorrentes dos fatos ventilados na retro citada peça representativa, o que faço na forma da lei de regência.

II.II – Da audiência do responsável

5. Anoto, por ser de relevo, que a presente fase processual serve, tão somente, à exposição do ilícito administrativo apontado, em fase embrionária, pelo Ministério Público de Contas, por intermédio da Representação de ID n. 1024729, cuja procedência, ou não, só poderá ser enfrentada por este Tribunal após a abertura do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado indicado como responsável, preambularmente qualificado.

6. Diante do elemento indiciário de impropriedade, condensado na Representação de ID n. 1024729, consistente na omissão de no dever de cobrar os débitos imputados por este Tribunal de Contas, via Acórdão APL-TC 00274/2018, itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, proferido nos autos do Processo n. 4.726/2015/TCE-RO, consoante previsão inserta no art. 14 da IN n. 69/2020/TCE-RO, necessário se faz que seja conferido prazo para apresentação de justificativa/defesa, por parte do responsável, para que, querendo, ofereça justificativas que entender necessárias à defesa dos seus direitos subjetivos.

7. Isso porque os processos, no âmbito deste Tribunal de Contas, à luz do ordenamento jurídico pátrio, possuem natureza administrativa de índole especial, e, por esta condição, submetem-se à cláusula insculpida no art. 5º, inciso LV da CRFB/1988, como direito fundamental da pessoa humana acusada, o que se coaduna com o comando legal inserto no art. 1º, inciso III da nossa Lei Maior.

8. Cabe, por fim, recomendar ao atual Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé-RO, ou a quem esteja lhe substituindo na forma da lei, que adote as medidas necessárias, tendentes à cobrança dos débitos imputados por este Tribunal de Contas, por intermédio dos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Acórdão APL-TC 00274/2018, prolatado nos autos do Processo n. 4.726/2015/TCE-RO, conforme exigência normativa encartada no art. 14 da IN n. 69/2020/TCE-RO.

III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto e sendo imperativo para o deslinde da matéria que se busque conhecer, junto ao responsável, as justificativas que entender ser necessárias para o esclarecimento do fato, **em tese**, indicado como irregular pelo MPC, via Representação de ID n. 1024729, e reverente ao que impõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **DETERMINO** ao **DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA** a adoção das providências adiante arroladas:

I - PROMOVA A AUDIÊNCIA do Senhor DIRLEI CÉSAR GARCIA, CPF n. 214.151.178-02, ex-Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé-RO, para que, querendo, **OFEREÇA** suas razões de justificativa, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do art. 30, § 1º, inciso II, c/c o art. 97 do Regimento Interno do TCE-RO e Resolução n. 303/2019/TCE-RO, em face da suposta impropriedade veiculada na Representação de ID n. 1024729, atinente à eventual omissão no dever de cobrar os débitos imputados por este Tribunal de Contas, por meio dos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, tudo do Acórdão APL-TC 00274/2018, prolatado nos autos do Processo n. 4.726/2015/TCE-RO, conforme prescrição normativa encartada no art. 14 da IN n. 69/2020/TCE-RO, podendo, inclusive, tal defesa ser instruída com documentos e ser nela alegado tudo o que entender de direito para sanar as impropriedades a si imputadas, nos termos da legislação processual vigente;

II – ALERTE-SE ao responsável indicados no item I desta Decisão, devendo registrar em alto relevo no respectivo **MANDADO DE AUDIÊNCIA**, que, pela não apresentação, ou apresentação intempestiva, das razões de justificativa, como ônus processual, será decretada a sua revelia, com fundamento jurídico no art. 12, § 3º da LC n. 154, de 1996, c/c art. 19, § 5º do RITC-RO, o que poderá culminar, acaso seja considerado irregular o ato administrativo sindicado no presente feito, eventualmente, na aplicação de multa, “por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de cunho contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial”, ou ainda, pelo “não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal”, consoante preceptivo insculpido no art. 55, incisos II e IV da LC n. 154, de 1996;

III – ANEXE-SE ao respectivo **MANDADO** cópia desta Decisão, bem como da Representação de ID n. 1024729, a fim de facultar ao mencionado jurisdicionado o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, entabulados no art. 5º, inciso LV da CRFB/1988;

IV - APRESENTADA a justificativa no prazo facultado (item I deste *Decisum*), **REMETAM** os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para pertinente exame e conseqüente emissão de Relatório Técnico; ou, decorrido o prazo fixado no item “I”, sem a apresentação de defesa, **CERTIFIQUEM** tal circunstância no feito em testilha, fazendo-me, após, os autos conclusos para apreciação;

V - RECOMENDAR, via ofício e nos moldes da Resolução n. 303/2019/TCE-RO, com fundamento no artigo 98-H, *caput*, da Lei Complementar n. 154, de 1996, ao **Senhor ERNANDES DE OLIVEIRA ROCHA**, CPF n. 008.763.262-46, atual Procurador-Geral do Município de São Miguel do Guaporé-RO, ou a quem esteja lhe substituindo na forma da lei, que adote as medidas necessárias, tendentes à cobrança dos débitos imputados por este Tribunal de Contas, por intermédio dos itens IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Acórdão APL-TC 00274/2018, prolatado nos autos do Processo n. 4.726/2015/TCE-RO, conforme exigência normativa encartada no art. 14 da IN n. 69/2020/TCE-RO, a fim de precator eventual incursão nas penas pecuniárias (art. 55, incisos II e IV da LC n. 154, de 1996), decorrente suposta conduta omissiva. Para tanto, anexe-se ao respectivo instrumento notificador cópia desta Decisão e da referida Representação de ID n. 1024729;

VI – DÊ-SE CIÊNCIA do teor desta Decisão ao Ministério Público de Contas, na forma do art. 30, § 10 do RITC;

VII - PUBLIQUE-SE;

VIII – JUNTE-SE;

IX - AO DEPARTAMENTO DO PLENO, para cumprimento da presente Decisão. Para tanto, expeça-se o necessário.

Porto Velho (RO), 14 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Relator
Matrícula 456

Município de Teixeiraópolis

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 0834/21– TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Representação
ASSUNTO: Representação em que se denuncia omissão no dever de executar o débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão AC2-TC 00359/2017
JURISDICIONADO: Prefeitura do Município de Teixeiraópolis
RESPONSÁVEL: Almir Soares – CPF n. 260.945.656-00
REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
ADVOGADO: Sem advogado
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. CONHECIMENTO. PROCESSAMENTO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. CITAÇÃO.

DM 0064/2021-GCJEPPM

1. Trata-se de representação, formulada pela Procuradoria Geral de Contas, do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em que, *grasso modo* (resumidamente), denunciou omissão no dever de executar o débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão AC2-TC 00359/2017. Vejamos:

A Corte de Contas, por meio do Acórdão AC2-TC 00359/2017, item II, proferido no Processo n. 3870/2008, imputou débito ao Senhor Antônio Zotesso, solidariamente com os Senhores Samuel Bonifácio Moreira e Jairo Augusto de Carvalho, no valor de R\$ 85.856,45 (oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em razão de prejuízo ocasionado ao erário [...]

Ocorre que até a presente data, passados mais de 03 anos da prolação da decisão referenciada, a qual transitou em julgado em 04.12.2017,[4] não foi apresentada ao Tribunal de Contas documentação comprobatória da adoção de medidas visando ao ressarcimento do valor devido, quanto aos responsáveis acima mencionados, mesmo diante das oportunidades oferecidas pela Corte, adiante indicadas, no afã de obter do representado a adoção de medidas no que tange à propositura de ação judicial para cobrança do débito, bem como solicitando a prestação de informações, oportunidade em que poderia ter comprovado a adoção de outras medidas, ainda que extrajudiciais, para a restituição do numerário.

Com efeito, ao ex-Procurador-Geral da municipalidade em voga, Almiro Soares, fora determinada a adoção de medidas para a cobrança da dívida em favor do ente municipal, tendo referido agente deixado de comprovar o ajuizamento da execução ou outras providências, ainda que extrajudiciais, adotadas visando à satisfação do débito decorrente do acórdão alhures mencionado, senão vejamos.

Depreende-se do procedimento de acompanhamento de cumprimento de execução de decisão (PACED), sob o n. 7266/2017, referente aos autos n. 3870/2008, que a Corte determinou ao mencionado Procurador-Geral que promovesse ações de cobrança, dando ciência delas ao Tribunal, consoante se infere do Ofício n. 278/2018-DEAD, de 12.03.2018, ID 581346, recebido em 16.03.2018, ID 584980, bem como do Ofício n. 1128/2018-DEAD, de 08.08.2018, ID 653979, recebido em 22.08.2018, ID 662807, reiterados pelo Ofício n. 1604/2018-DEAD, de 16.10.2018, ID 684355, recebido em 29.10.2018, ID 692786 [...]

Todavia, não há nos autos comprovação das medidas de cobrança adotadas pelo município no que tange ao débito imputado por meio do referido decisum, tampouco se verifica qualquer manifestação do ex-Procurador-Geral, ora representado, que comprove, por meio de justa causa, a impossibilidade jurídica de fazê-lo.

À guisa de reforço, importa consignar que aportou nesta Procuradoria-Geral o Ofício n. 1542/2020-DEAD, datado de 08.12.2020,[5] informando acerca de pendências processuais relativas à comprovação do ajuizamento de eventuais ações de cobrança ou outra medida objetivando o ressarcimento ao erário do Executivo Municipal de Teixeiraópolis, pertinente ao débito imputado no bojo do processo em tela.

Dessa forma, resta caracterizada a omissão do representado no dever de adotar as providências necessárias ao recebimento do débito imputado pela Corte de Contas, o que enseja a atuação do Ministério Público de Contas, mediante a interposição da presente representação[1].

2. O Acórdão AC2-TC 00359/2017, do Proc. n. 3870/2008, de relatoria do Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, foi aprovado, à unanimidade, nos seguintes termos:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ATENTATÓRIAS AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE. NÃO FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL. IRREGULAR LIQUIDAÇÃO DE DESPESA. CONDUTA ENSEJADORA DE DANO AO ERÁRIO. ATOS PRATICADOS COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL DE NATUREZA FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL IRREGULAR. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA.

1. Comprovada a prática de atos ilegais, ilegítimos com infração às normas legais, uma vez verificadas irregularidades ensejadoras de dano ao erário, deve-se responsabilizar os agentes causadores do dano;

2. In casu, não há prova inconteste de que os serviços aditivados, de forma irregular, foram executados, sem regular termo de aditivo;

3. A ocorrência de evidentes e chapadas irregularidades de natureza procedimental no que alude à apresentação do Projeto Básico incompleto, ausência de publicação do extrato do contrato, inexistência de indicação formal de um fiscal para acompanhamento da obra e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, o que enseja restituição dos danos causados ao erário e aplicação de multa aos responsáveis.

[...]

...

I – JULGAR IRREGULAR a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Antônio Zotesso – Ex-Prefeito de Teixeiraópolis – CPF n. 190.776.549-34; Senhor Samuel Bonifácio Moreira – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – CPF n. 001.544.107-56, e Senhor Jairo Augusto Carvalho, representante legal da JAC-Engenharia – CPF n. 505.350.806-20, com fundamento no disposto no art. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar n. 154, de 1996, ante a infringência ao disposto nos arts. 62 e 63, ambos da Lei n. 4.320, de 1964, por efetuarem pagamento sem a regular liquidação da despesa a título de alegado “aditivo contratual”, o que torna os responsáveis sujeitos à devolução do montante de R\$ 22.230,00 (vinte e dois mil, duzentos e trinta reais), devidamente corrigido, na forma do art. 19, da LC n. 154, de 1996;

II – IMPUTAR DÉBITO a ser restituído aos cofres públicos do Município de Teixeiraópolis-RO, solidariamente aos Senhores Antônio Zotesso – Ex-Prefeito de Teixeiraópolis – CPF n. 190.776.549-34; Samuel Bonifácio Moreira – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – CPF n. 001.544.107-56, e Jairo Augusto Carvalho, representante legal da JAC-Engenharia – CPF n. 505.350.806-20, em face das irregularidades apontadas no item alhures, cujo valor atualizado, acrescido com juros, alcança a monta de R\$ 77.222,52 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no art. 19, caput, da Lei Complementar n. 154, de 1996, em vulneração ao disposto nos arts. 62 e 63, ambos da Lei n. 4.320, de 1964;

III – APLICAR MULTA aos responsáveis, Senhores Antônio Zotesso e Samuel Bonifácio Moreira, individualmente, no valor de R\$ 1.892,70 (mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), cujo valor é correspondente à proporção de 5% sobre o valor do dano atualizado, nos termos do item II da decisão, o que faço com fundamento no princípio da razoabilidade, na forma do art. 54 da Lei Complementar n. 154, de 1996, sendo que o percentual de 5% deverá incidir sobre o valor atualizado até à época do seu adimplemento, em razão da prática de ato que, efetivamente, causou dano ao erário, cujo valor, a este título, torno definitivo;

IV – SANCIONAR, nos termos do disposto no art. 55, inciso II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, os mencionados ex-gestores, os Senhores Antônio Zotesso e Samuel Bonifácio Moreira, individualmente, no importe de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais), para cada uma das irregularidades apontadas, portanto, por 4 (quatro) vezes, consubstanciadas em atos administrativo com grave infração à norma legal de natureza procedimental, em razão de: IV.a – descumprimento ao disposto no art. 6º, IX, c/c art. 7º, § 2º, I, ambos da Lei n. 8.666, de 1993, por apresentar projeto básico incompleto na modalidade de licitação Carta Convite n. 22/08; IV.b – violação ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993, por não apresentar os comprovantes de publicações do extrato do Contrato n. 23/08; IV.c – descumprimento ao art. 67, caput, da Lei n. 8.666, de 1993, em razão da não designação formal de representante da Administração Municipal para o acompanhamento da execução do Contrato n. 23/08; e IV.d – vulneração ao disposto no art. 73, I, letra "b", da Lei n. 8.666, de 1993, por não ter apresentado, mediante termo circunstanciado, o Termo de Recebimento Definitivo, objeto do Contrato n. 23/08.

V – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - DOeTCE-RO, para que os responsáveis, Senhor Jucélis Freitas de Souza e o representante legal da Associação de Esporte e Cultura de Chupinguaia – AECC., recolham o débito e as multas cominadas nos itens ut supra;

VI – ADVERTIR que o débito (item II) deverá ser recolhido à Conta do Tesouro Estadual, e as multas, constantes nos itens III e IV, deverão ser recolhidas à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – Conta Corrente n. 8358-5 agência n. 2757-X, Banco do Brasil – na forma do art. 3º, III, da Lei Complementar n. 194, de 1997, cujos valores devem ser atualizados à época dos recolhimentos, devendo a quitação ser comprovada junto a este Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Complementar n. 154, de 1996, combinado com o art. 30 do Regimento Interno desta Corte;

VII – AUTORIZAR, caso não seja comprovado o devido recolhimento até o trânsito em julgado do presente Acórdão, a cobrança judicial da multa e dos débitos consignados nos itens anteriores, nos termos do que estabelece o art. 27, II, da Lei Complementar n. 154, de 1996, c/c art. 36, II, do Regimento Interno desta Corte;

VIII – DAR CONHECIMENTO do teor deste Acórdão aos interessados, via DOeTCE-RO., na forma do art. 22 da LC n. 154, de 1996, com redação dada pela LC n. 749, de 16 de dezembro de 2013, na forma que segue, aos Senhores: VIII.a – Antônio Zotesso – CPF/MF n. 190.776.459-34 – Ex-Prefeito de Teixeiraópolis-RO, bem como por intermédio de seu advogado, Dr. Almiro Soares – OAB/RO n. 412-A; VIII.b – Samuel Bonifácio Moreira – CPF/MF n. 001.544.107-56 – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como por meio de seu advogado, Dr. Almiro Soares – OAB/RO n. 412-A; e VIII.c – Jairo Augusto Carvalho – Representante legal da Pessoa Jurídica de Direito Privado JAC-ENGENHARIA – CPF/MF n. 505.350.806-20, por intermédio, ainda, de seu advogado, Dr. José Girão Machado Neto – OAB/RO n. 2.664.

IX – SOBRESTAR os autos no Departamento da 2ª Câmara para o acompanhamento do feito;

X – PUBLICAR; e

XI – CUMPRIR.^[2]

3. O representante fundamentou-se, principalmente, no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 80, III, da LC n. 154/1996 e Instrução Normativa n. 69/2020. Vejamos:

Como se sabe, o art. 71, §3º, da Constituição Federal de 1998, estabelece que “as decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo”.

Entretanto, no que se refere à execução de tais decisões, malgrado constituam título executivo, por força do dispositivo constitucional, resta assentada na jurisprudência pátria a impossibilidade de que os Tribunais promovam os atos de execução, seja diretamente ou por iniciativa do Ministério Público de Contas.

No âmbito dessa Corte de Contas, esse entendimento encontra-se positivado na Instrução Normativa n. 69/2020/TCE-RO, a qual consolida e regulamenta os procedimentos de recolhimento, parcelamento, cobrança, acompanhamento e quitação de débitos e multas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Consta do normativo em referência que a execução judicial de multa aplicada pelo Tribunal é de competência da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, ao passo que, em relação aos débitos, a IN n. 69/2020/TCE-RO estabelece que os Municípios, por meio das Procuradorias Municipais, quando existentes, deverão adotar medidas para efetiva cobrança, assim como prestar ao Tribunal informações acerca das ações adotadas, conforme se depreende da leitura do artigo 13 [...]

...

Nesse sentido, é patente que a persecução do ressarcimento aos cofres públicos do valor do débito imputado na esfera municipal é de responsabilidade do representante jurídico do Município e, na sua ausência, do Chefe do Poder Executivo.

Assim, tais agentes são os únicos capazes de garantir a efetividade das decisões do Tribunal, executando a cobrança para reaver o numerário empregado indevidamente e, por consequência, prevenir a reincidência de práticas lesivas ao erário.

A propósito, é dever do ente jurisdicionado, após o recebimento do título para cobrança, comprovar perante essa Corte de Contas as medidas de cobrança adotadas, cuja omissão será comunicada ao Ministério Público de Contas, conforme dispõe o art. 14 da IN n. 69/2020/TCE-RO [...]

...

Com efeito, a omissão do então Procurador-Geral do Município de Governador Jorge Teixeira em efetuar a cobrança e apresentar ao Tribunal de Contas a documentação comprobatória - ou justa causa da impossibilidade jurídica de fazê-lo - atenta contra a credibilidade do sistema de controle, aniquilando, com isso, todo o trabalho realizado pela Corte na missão de zelar pela boa gestão dos recursos públicos, favorecendo a impunidade daqueles que lesaram o erário.

Em casos tais, cabe ao Ministério Público de Contas adotar medidas para fazer cessar a omissão dos responsáveis, mediante representação perante o Tribunal, na forma prevista no art. 80, III, da Lei Complementar n. 154/1996 [...]

...

Assim, a presente representação possui o desiderato de obstar a continuidade da omissão na obrigação de adotar providências que visem a assegurar o recebimento do débito imputado pela Corte, já que os ofícios enviados pela Corte de Contas não foram suficientes para compelir o responsável a cumprir os deveres constantes do art. 14 da instrução normativa supracitada.

A busca de receitas pelo município junto aos cidadãos tem por finalidade possibilitar o cumprimento de suas responsabilidades constitucionais e legais, entre elas assegurar que toda a coletividade tenha acesso a serviços básicos e essenciais como saúde, saneamento, educação, segurança, entre outros, não se justificando que aqueles que causem prejuízo ao erário passem incólumes, muito menos que o agente encarregado da recuperação do numerário se omita, renunciando indevidamente a tais imprescindíveis receitas.

Nesse passo, calha ressaltar que os valores provenientes do ressarcimento de débitos imputados por esse Tribunal de Contas constituem receitas do exercício em que forem arrecadados, contribuindo, desse modo, para o cumprimento dos programas e ações governamentais.

Diante disso, o agente responsável deve exercer a competência que lhe fora atribuída para garantir que todas as receitas possíveis sejam incorporadas, o mais rapidamente possível, aos cofres públicos, não havendo sob tal aspecto qualquer margem de discricionariedade, nem se justificando a omissão verificada in casu, mesmo depois de reiteradamente instado a fazê-lo.

[...]

...

Nesse cenário, deixar de arrecadar qualquer receita sob sua competência, seja ela tributária ou não, caracteriza afronta aos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, notadamente àqueles previstos no art. 37 da Carta da República, a saber, a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, revelando profunda negligência na condução da coisa pública.

Não fosse a omissão do ex-Procurador-Geral, ora representado, em adotar as providências cabíveis para recebimento da dívida, o valor poderia retornar aos cofres públicos como créditos de receitas não tributárias, melhorando, assim, o baixo desempenho da municipalidade na arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa, uma vez que no exercício de 2019 tal arrecadação foi de apenas 20,6% do saldo inicial, o que acarretou a oposição de ressalva às contas e determinação ao gestor para que intensificasse e aprimorasse medidas judiciais e/ou administrativas de modo a elevar a arrecadação de tais créditos, como se vê no Acórdão APL-TC 00036/2021, da lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, proferido nos autos da prestação de contas, autuada sob o n. 1801/2020 [...]

...

Assim sendo, diante da omissão verificada no caso concreto, mesmo diante das admoestações do Tribunal de Contas para que cumprisse com os deveres inerentes ao cargo, o responsável agiu em total desrespeito ao que dispõem as normas legais referenciadas, pelo que deve ser devidamente responsabilizado.

Ressalte-se, no ponto, que a omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas, mediante o Acórdão APL-TC 00328/2017, somado ao fato de não apresentar informações e documentação comprobatória de eventuais outras medidas adotadas, em descumprimento de determinação do Tribunal, sujeita o agente responsável à aplicação da multa estabelecida no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/1996^[3].

4. Diante disso, pediu, entre outros, o recebimento, processamento e procedência da representação, para instar o representado a reagir, inclusive, se persistindo a omissão, com aplicação de multa. Vejamos:

[...] o Ministério Público de Contas requer:

I – seja recebida e processada a presente representação, com fundamento no art. 80, III, da Lei Complementar n. 154/1996, distribuindo-se o feito ao relator competente, para efeito de apurar a situação fática apontada, observando o devido processo legal, com seus consectários contraditório e ampla defesa, devendo para tanto ser promovida a notificação do Senhor Almiro Soares, ex-Procurador-Geral do Município de Teixeiraópolis, para que responda pela omissão no dever de cobrar o débito imputado pela Corte de Contas mediante o Acórdão AC2-TC 00359/2017, item II, e/ou apresente informações e, se for o caso, documentação comprobatória das medidas adotadas para o ressarcimento do erário;

II - seja ao final julgada procedente a presente representação e, persistindo a omissão do responsável em adotar as medidas de cobrança necessárias ao ressarcimento determinado pela Corte de Contas, seja a ele aplicada a pena de multa constante do artigo 55, IV, do mesmo diploma legal, bem como reiterada a determinação para a cobrança do débito, advertindo-o de que, em permanecendo a recalcitrância, estará passível de responsabilização solidária, em sede de tomada de contas especial, pelo valor indevidamente renunciado, em patente prejuízo do erário municipal^[4].

5. É o relatório do necessário.

6. Passo a fundamentar e decidir.

I. Fluxograma de representação regulado pela Resolução n. 293/2019 e o precedente do Proc. n. 2423/2019:

7. Pela Resolução n. 293/2019, que dispõe sobre os fluxogramas dos macroprocessos deste Tribunal de Contas, após a distribuição, realizada pelo DDP (cf. item 3, do Anexo IV, Denúncia e Representação, da Res. n. 293/2019), a representação deveria ser tramitada à SGCE, para juízo de admissibilidade/seletividade (cf. item 4, do Anexo IV, Denúncia e Representação, da Res. n. 293/2019).

8. Não obstante, deixo de tramitar para a SGCE, para juízo de admissibilidade/seletividade, nos termos do item 4, do Anexo IV, Denúncia e Representação, da Res. n. 293/2019.

9. Isso porque, segundo a própria SGCE, o caso não se subsume à hipótese do procedimento de seletividade, regulado pela Resolução n. 291/2019.

10. Nesse sentido, foi, por exemplo, o seu Relatório de Análise Técnica, no Proc. n. 2423/2019, caso análogo ao presente:

[...] no caso dos autos, entende-se que a resolução sequer pode incidir na hipótese, uma vez que a representação não trouxe um pedido de fiscalização.

10. Trata-se apenas do cumprimento de imperativo legal imposto não apenas ao Ministério Público de Contas, mas também ao próprio Tribunal, no sentido de dar efetividade às decisões já proferidas.

11. Por este motivo, a Secretaria Geral de Controle Externo entende que a presente representação não deve ser submetida à análise de seletividade prevista pela Resolução 291/2019, uma vez que se trata de situação em que a norma não tem aplicação^[5].

11. No mesmo sentido, foi o Despacho do então Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, que sucedeu o Relatório de Análise Técnica mencionado. Vejamos:

[...] Em análise à peça inaugural constata-se que, de fato, não se trata de demanda/situação a ser submetida ao crivo da seletividade, vez que oriunda do comando inserto no inciso III, do art. 80, da LC 154/96, que atribuiu ao Ministério Público de Contas a competência para a promoção de representação em face dos agentes públicos que deixarem/se omitirem da obrigação de adotar as providências necessárias ao recebimento dos créditos emanados das decisões desta Corte de Contas.

"Art. 80. Compete aos membros do Ministério Público de Contas, em sua missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei Complementar nº.799/14) [...] III - promover, junto ao Tribunal de Contas, representação em face dos agentes públicos do Estado ou municípios que se omitirem da obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas no âmbito desta Corte. (Redação dada pela Lei Complementar nº. 693/12)"

Assim, ao tempo em que ACOLHO a manifestação da secretaria geral de controle externo DETERMINO a tramitação deste procedimento ao DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO para que empreenda o necessário à devida correção da autuação como REPRESENTAÇÃO, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas, bem como atente-se aos comandos normativos recentes deste Tribunal de Contas, mormente a resolução n. 291/2019 - que trata justamente do procedimento apuratório de seletividade em cotejo com a lei complementar n. 154/96 e o regimento interno/TCE-RO^[6].

12. Tanto que o respectivo relator, Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, por meio da DM n. 176/2019-GCVCS^[7], assim procedeu.

13. Vale dizer, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza determinou, diretamente, sem tramitar à SGCE, a citação dos respectivos representados, oportunizando, com fundamento no devido processo legal, o contraditório e ampla defesa, já nos termos dos itens 9 e 12, do Anexo IV, Denúncia e Representação, da Res. n. 293/2019.

14. Atualmente, o processo mencionado, após ter sido oportunizado o contraditório para os representados, está com a SGCE para complementação do Relatório de Análise Técnica inicial (cf. Seq. 55, das Tramitações/Andamentos Processuais, do Proc. n. 2423/2019).

15. Diante disso, nesta oportunidade, a presente representação não deve ser tramitada à SGCE, para juízo de admissibilidade/seletividade, nos termos do precedente do Proc. n. 2423/2019.

II. Juízo de admissibilidade:

16. O art. 52-A, III, da LC n. 154/1996 legitima o Ministério Público de Contas para representar a este Tribunal de Contas. Vejamos:

Art. 52-A. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15) [...]

...

III - os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos Estados; (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15).

17. Por sua vez, pelo § 1º, do art. 52-A, III, da LC n. 154/1996 aplicam-se, à representação, o procedimento da denúncia. Vejamos:

Art. 52-A. [...]

...

§1º. Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia. (Incluído pela Lei Complementar nº. 812/15)

18. Nesse sentido, o art. 80, do RI-TCE/RO, dispõe sobre a forma da denúncia, aplicada à representação, nos seguintes termos:

Art. 80. A denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, atender aos critérios de risco, materialidade, relevância, economicidade, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada. (Redação dada pela Resolução n. 284/2019/TCE-RO).

19. Nesse ponto, registro a dispensabilidade, no caso, do atendimento aos critérios de seletividade, pelos termos dos itens 7 a 15, desta decisão.

20. Pois bem.

21. No caso, o representante tem legitimidade, nos termos do art. 52-A, III, da LC n. 154/1996.

22. Além disso, a sua representação está na forma do art. 80, do RI-TCE/RO, aplicado à representação, nos exatos termos do § 1º, do art. 52-A, III, da LC n. 154/1996.

23. Diante disso, deve ter o juízo de admissibilidade positivo; vale dizer, conhecida e processada, com fundamento no art. 52-A, III, da LC n. 154/1996, c/c art. 80, do RI-TCE/RO.

24. Pelo exposto, objetivando o cumprimento do que prescreve o §1º do art. 52-A c/c o § 2º do art. 50 ambos da Lei Complementar no 154/96, os arts. 62, II e 30, §1o, II do RI-TCE/RO do Regimento Interno desta Corte de Contas e, ainda aos incisos LIV e LV do art. 5o da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, decide-se:

I – Determinar a Audiência do Senhor Almiro Soares, CPF n. 260.945.656-00, ex-Procurador Geral do Município de Governador Jorge Teixeira, para que apresente razões de justificativas acerca das seguintes infringências: omissão no dever de executar o débito imputado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Acórdão AC2-TC 00359/2017;

II – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 97 do RI/TCE-RO, para que o responsável citado no item I desta decisão encaminhe suas justificativas acompanhadas dos documentos que entender necessário;

III – Determinar ao Departamento do Pleno que dê ciência ao responsável citado no item I, encaminhando-lhe cópias do relatório técnico (Documento ID 1024686) e desta Decisão, bem como que acompanhe o prazo fixado no item II, adotando-se, ainda, as seguintes medidas:

a) Autorizo, desde já, a citação editalícia em caso de não localização da parte, nos termos do art. 30-C do Regimento Interno;

b) Transcorrido in albis a citação editalícia, nomeio, desde já, com fundamento no art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública do Estado como curadora especial, observando o prazo em dobro estabelecido pelo art. 128, I, da Lei Complementar 80/94;

c) Ao término do prazo estipulado no item II desta decisão, apresentada ou não a documentação requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio da Diretoria competente, dê continuidade à análise;

IV – Intimar, via ofício, o Senhor Almiro Soares, CPF n. 260.945.656-00, Ex-Procurador-Geral do Município Teixeiraópolis acerca do teor desta decisão, informando-o da disponibilidade no sítio eletrônico desta Corte em www.tce.ro.gov.br

V – Intimar, nos termos do art. 30, §10 do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, acerca do teor desta decisão;

VI – Publique-se a presente decisão.

Registrado, eletronicamente.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Relator

[1] ID 1024686.

[2] ID 451877, do Proc. n. 3870/2008.

[3] ID 1024686.

[4] ID 1024686.

[5] ID 806250, do Proc. n. 2423/2019.

[6] ID 809006, do Proc. n. 2423/2019.

[7] ID 817182, do Proc. n. 2423/2019.

Município de Vale do Paraíso

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00668/21 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Aposentadoria por desempenho de funções de magistério
ASSUNTO: Aposentadoria - Municipal
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
INTERESSADO (A): Marli Maria Camata de Oliveira- CPF n. 583.318.082 - 15
RESPONSÁVEL: Marcelo Juraci da Silva - Presidente
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ACERCA DO PERÍODO LABORADO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO. DILIGÊNCIA.

1. Necessária comprovação do requisito de 25 anos de tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério. 2. Solicitação de justificativas ou comprovação documental que possibilite aferir o cumprimento do tempo. 3. Diligência junto ao Instituto com vistas a sanar a irregularidade. 4. Ciência a servidor/segurado em caso da possibilidade de inativação em regra diversa concedida no Ato Concessório 5. Determinações.

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 0062/2021-GABFJFS

Trata-se da apreciação, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria, com proventos integrais e paritários, concedido por meio da Portaria nº 009/2020, de 27.10.2020, publicada no DOM nº 2831, de 04.11.2020 (ID 1010356), concedida a servidora Marli Maria Camata de Oliveira, CPF n. 583.318.082 - 15, ocupante do cargo de Professor, Referência 7, matrícula n. 1051, carga horária de 25 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 92, incisos I, II, III e IV e §1º da Lei Municipal de n. 1.175/2018, de 10 de julho de 2018.

2. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em seu relatório técnico^[1], carreu ao feito proposta de encaminhamento, sugerindo diligência visando que o Instituto de Previdência de Vale do Paraíso, comprove por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc., que a servidora enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/STF), sob pena de negativa de registro.

3. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos por força do artigo 1º, alínea “b”, do novel Provimento nº 01/2020-GPGMPC[2], publicado no DOe TCE-RO nº 2237, de 20.11.2020

4. Assim é como os autos se apresentam.

Fundamento e Decido.

5. Pois bem. Verifica-se que o ato de aposentadoria da servidora foi fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 92, incisos I, II, III e IV e §1º da Lei Municipal de n. 1.175/2018, de 10 de julho de 2018.

6. No entanto, o Instituto de Previdência de Vale do Paraíso não carrou aos autos documentação que ateste que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência pelo período mínimo de 25 anos.

7. Assim, diante dos fatos, este relator corrobora com o posicionamento da Unidade Técnica, quanto a notificação do Instituto de Previdência, para esclarecer, ou ainda trazer aos autos comprovação por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora Marli Maria Camata de Oliveira, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, que justifiquem a concessão de aposentadoria nesta modalidade, sob pena de negativa de registro.

8. Chama-se atenção, para que doravante, o Instituto dê ciência aos servidores/segurados em caso de possibilidade de inativação em mais de uma regra de aposentadoria, com vistas a dar celeridade processual.

9. Posto que apesar da possibilidade de inativação em regra diversa concedida no Ato Concessório, somente o servidor é qualificado para dizer, perante à Administração, em casos de aposentadorias voluntárias em que atenda a mais de uma regra, qual delas é de sua escolha. Em razão disso, o órgão de gestão de pessoas, bem como a Autarquia Previdenciária devem cientificar das regras, demonstrando suas vantagens e desvantagens, para que o servidor/segurado possa optar pela regra mais vantajosa.

10. Isso posto, nos termos do artigo 62, inciso II, c/c artigo 100, § 1º, ambos do Regimento Interno desta Corte, **fixo o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação do teor desta Decisão, para que o Instituto de Previdência de Vale do Paraíso, sob pena de incorrer na aplicação das penalidades contidas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências:

I – Apresentar justificativas ou comprovação documental por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc., que possibilite aferir que a servidora Marli Maria Camata de Oliveira, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico(ADI n. 3.772/STF), sob pena de negativa de registro por esta Corte de Contas;

II - Notificar a servidora Marli Maria Camata de Oliveira, CPF n. 583.318.082 - 15, para apresentar informações e/ou documentos, que comprove o requisito de 25 anos de tempo efetivo exercício exclusivamente em função de magistério;

III - Dar ciência à interessada, caso haja opção por regra diversa daquela concedida por meio da Portaria nº 009/2020, de 27.10.2020, publicada no DOM nº 2831, de 04.11.2020 (ID 1010356).

Ao Departamento da Primeira Câmara- D1ªC-SPJ para:

a) - publicar e notificar o Instituto de Previdência de Vale do Paraíso, quanto à decisão, bem como acompanhar o prazo do *decisum*.

Em prossecução, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Porto Velho, 19 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
 Conselheiro Substituto
 Relator

[1] Relatório Técnico - ID 1025923.

[2] Art. 1º - O Ministério Público de Contas proferirá parecer verbal, exceto se formular requisição em sentido contrário, nos seguintes casos: [...] b) processos de exame de atos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, cujos benefícios vigentes na data do ato perfaçam o valor de até 04 (quatro) salários mínimos.

Atos da Presidência

Decisões

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 001601/2020

ASSUNTO: Requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI

RELATOR: Conselheiro Presidente Paulo Curi Neto

DM 0301/2021-GP

REQUERIMENTO DE SERVIDOR. PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI. RESOLUÇÃO Nº 265/2018/TCE-RO. LEI Nº 4.088/2018. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONDICIONADO À CONCESSÃO E PUBLICAÇÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR. DEFERIMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. Preenchidos os requisitos da Resolução 265/2018/TCE-RO, que instituiu o programa de aposentadoria incentivado no âmbito do TCE, e estando a despesa devidamente prevista no orçamento da Corte, viável o deferimento do pleito, ficando condicionado o pagamento da indenização ao deferimento e publicação do ato concessório de aposentadoria do servidor.

1. Trata-se de requerimento de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, formulado pelo servidor Ivaldo Ferreira Viana, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 199, por meio do qual pretende ingressar no referido programa, em virtude do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, com fulcro no art. 2º, da Lei nº 4.088/2017 c/c o art. 1º, da Resolução nº 265/2018/TCE-RO, conforme documentos anexos .

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas – Segesp, por meio da Instrução Processual nº 082/2020-SEGESP (ID nº 0214062), solicitou autorização desta Presidência para “o pagamento da indenização de incentivo à aposentadoria do servidor Ivaldo Ferreira Viana, assim que ocorrida a publicação do ato concessório”.

3. Esta Presidência (Despacho sob ID 0215326) determinou o sobrestamento deste processo até que fosse decidido o processo de inativação do referido servidor (SEI 3405/2020).

4. Posteriormente (em 24/4/2021), considerando que o presente feito ainda carecia de complementação de informações, pelo Despacho GABPRES 0291768, ordenou-se o seu envio à Secretaria-Geral de Administração (SGA) para que fosse verificado se o pagamento em questão (não) incidia na vedação constante no inciso VI do art. 8º da Lei Complementar 173/20, bem como para que fosse informada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, em cumprimento ao art. 2º, §1º, VI da Resolução N. 265/2018.

5. Após a juntada do Demonstrativo Orçamentário (ID nº 0296570), a SGA emitiu o Despacho nº 0296768/2021/SGA, manifestando-se favoravelmente ao deferimento do pleito “(...) considerando que: (i) o servidor cumpriu os requisitos previstos na Resolução nº 265/2018/TCE-RO conforme disposto na Instrução Processual n. 82/2021-SEGESP (ID 0214062); (ii) há previsão orçamentária para cobertura da despesa; e (iii) há conformidade com a LC nº 173/2020”. A SGA salientou que o pagamento da indenização “poderá ser dar à vista, já que a adesão ocorreu após 60 (sessenta) dias do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, que ocorreu em 27.2.2020, (antes, portanto, de 31.12.2020), atendendo, dessa forma, o disposto no art. 2º, § 1º, inciso VI da Resolução nº 265/2018”.

6. É o relatório.

7. Pois bem. De fato, o acolhimento do pleito é medida que se impõe, tendo em vista que restou comprovado o preenchimento dos requisitos autorizativos prescritos na Resolução nº 265/2018/TCE-RO, que instituiu o programa de aposentadoria incentivado no âmbito desta Corte.

8. A propósito, relativamente a esse ponto, convém trazer à colação os argumentos invocados pela Segesp (Instrução Processual n. 082/2020-SEGESP), os quais passam a integrar esta decisão, como razões de decidir:

3.1. Critérios para adesão

A Resolução nº 265/2018/TCE-RO estabelece, em seu artigo 1º e parágrafos, os critérios para adesão ao programa, bem como as implicações dela decorrentes, conforme abaixo transcrito:

Art. 1º Fica regulamentado, no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), a teor da Lei n. 4088/2017.

§ 1º Podem aderir ao PAI os servidores efetivos do Tribunal de Contas que, até 31 de dezembro de 2020, preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O aderente poderá optar pelo regime jurídico que lhe for mais favorável no tocante à aposentadoria, observado o prazo para adesão e a vigência deste programa.

§ 3º Não poderá aderir ao programa o servidor que:

I – esteja respondendo a processo disciplinar; e

II – esteja respondendo a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário.

§ 4º A adesão ao PAI é irreversível e implica:

I – a permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria na imprensa oficial;

II – a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos da regra de aposentação alcançada; e

III – a impossibilidade de investidura em cargo de provimento em comissão no Tribunal de Contas pelo prazo de seis meses da publicação do ato de aposentadoria.

Em seu expediente, o servidor anexou cópia do requerimento de aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo completado os requisitos para aposentação conforme levantamentos anexos (0213778) e (0213779), portanto, dentro do prazo de vigência do programa, estabelecido pelo § 1º supra.

Em atenção ao disposto no §3º, incisos I e II, verifica-se que o requerente não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, situação que se comprova com a certidão (0213780), nem a processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou restituição de valores ao erário, conforme constam das certidões (0214003), (0214004) e (0214006).

3.2. Indenização

A indenização de incentivo a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada está prevista no artigo 2º da Resolução nº 265/2018/TCE-RO, nos termos que seguem:

Art. 2º O incentivo de adesão ao PAI corresponde à indenização de cinco remunerações brutas do cargo efetivo do aderente, incluída a parcela decorrente de eventual função ou cargo em comissão que exercer, os auxílios instituídos por lei e, se caso, o abono de permanência.

§ 1º A indenização de que trata este artigo:

I - terá como referência, para efeito de cálculo, a remuneração total percebida pelo servidor quando da sua adesão, computando-se, ainda, quaisquer outros reajustes concedidos ou verbas incorporadas posteriormente, por força de decisão judicial ou administrativa, até o mês do efetivo pagamento da indenização;

II - não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - será concedida exclusivamente ao servidor que aderir ao programa em até sessenta dias contados, alternativamente, da publicação deste regulamento ou do preenchimento dos requisitos para aposentadoria voluntária;

IV - não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação;

V - não integra a base de cálculo de margem consignável, nem sofre incidência de quaisquer descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial; e

VI - será paga, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária:

a) à vista, se a adesão ao programa ocorrer em até sessenta dias da data da publicação deste regulamento, ou, alternativamente, do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, desde que sejam aperfeiçoados até 31.12.2020; ou

b) em até cinco parcelas mensais, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

O servidor aderiu ao programa em 27.2.2020, conforme constata-se no requerimento (0186178), portanto, dentro do prazo estabelecido pelo inciso III, do § 1º do dispositivo acima.

Quanto à base de cálculo, de acordo com o §1º, inciso I, supratranscrito, a indenização terá como referência a remuneração total percebida pelo servidor quando da sua adesão, a qual correspondeu ao valor de R\$ 25.480,16 (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), conforme comprovante de rendimentos do mês de fevereiro de 2020 (0214018).

Assim, com base no valor acima mencionado, o montante total da indenização será de R\$ 127.400,80 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos reais e oitenta centavos).

Ademais, considerando que o servidor aderiu ao programa no prazo de 60 (sessenta) dias após o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, faz jus ao pagamento à vista da indenização, desde que atestada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme estabelecido no artigo 2º, § 1º, inciso VI, alínea “a” do mencionado normativo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, ficam demonstrado os valores a que faz jus o requerente.

Informo que, nos termos do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 265/2018/TCE-RO, o pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria e à respectiva publicação do seu ato concessório. Neste sentido, já se encontra em trâmite o Processo SEI nº 03405/2020/TCE-RO, o qual trata da concessão de aposentadoria voluntária ao servidor requerente.

Por fim, insta salientar que a indenização tratada nestes autos é devida cumulativamente com os créditos decorrentes de verbas rescisórias, pertinentes aos direitos adquiridos e não usufruídos pelo servidor até a publicação de sua aposentadoria.

Diante do exposto, submeto os autos à deliberação de Vossa Excelência, ao tempo que solicito autorização para o pagamento da indenização de incentivo à aposentadoria do servidor Ivaldo Ferreira Viana, assim que ocorrida a publicação do ato concessório.

9. No tocante ao custeio da indenização em tela (art. 2º, § 1º, VI da Resolução N. 265/2018), a SGA, por meio da manifestação acostada ao ID nº 0296768, informou que não há óbice ao acolhimento do pedido, tendo em vista que:

“[...]”

2.2 A previsão desta despesa está em conformidade com as projeções de gasto com pessoal, contemplados na Lei Orçamentária Anual n. 4.938, de 30 de dezembro de 2020, sendo possível observar do processo Sei nº 002134/2021 os valores relativos ao elemento de indenização do Programa de Aposentadoria Incentivada (0290034).

2.3 O Demonstrativo de Saldo Orçamentário extraído do Sistema Ecidade (ID 0296570) evidencia a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da ação programática 01.122.1265.2101, elemento de despesa 3.1.90.94.

2.4 No tocante à declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC nº 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC nº 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.938/2020), assim como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 4.916/2020) e o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647/2019), uma vez que objeto de dotação específica e suficiente, no presente exercício.

2.5 Oportuno destacar ainda que o pleito do servidor não encontra óbice na Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020, eis que se encontra em conformidade com o permissivo previsto no inciso VI, do seu art. 8º. Com efeito, a vigência da lei que instituiu o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos servidores do quadro efetivo do TCE, foi anterior à decretação de calamidade pública. O programa passou a vigor no exercício 2017, após a publicação da Lei nº 4.088, de 20 de junho de 2017, regulamentada pela Resolução nº 265/2018/TCE-RO.

2.6 Ainda a respeito da Lei Complementar n.º 173/2020, importa mencionar que foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal (STF) as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6447, 6450, 6525 e 6442, questionando a constitucionalidade de diversos dispositivos da Lei Complementar n. 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/200). Dentre os dispositivos questionados, encontra-se o artigo 8º, que vedou diversos gastos com pessoal no âmbito da administração pública dos entes federados.

2.7 Em sessão virtual encerrada em 12.3.2021, o colegiado do STF seguiu o voto do relator, Ministro Alexandre de Moraes, e julgou improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, de forma que a LC se mantém hígida para aplicabilidade direta .

3. Por tais razões, considerando. que: (i) o servidor cumpriu os requisitos previstos na Resolução nº 265/2018/TCE-RO conforme disposto na Instrução Processual n. 82/2021-SEGESP (ID 0214062); (ii) há previsão orçamentária para cobertura da despesa; e (iii) há conformidade com a LC nº 173/2020, esta SGA pugna pelo deferimento do pagamento da indenização de incentivo à aposentadoria do servidor, o que poderá ser dar à vista, já que a adesão ocorreu após 60 (sessenta) dias do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria voluntária, que ocorreu em 27.2.2020, (antes, portanto, de 31.12.2020), atendendo, dessa forma, o disposto no art. 2º, § 1º, inciso VI da Resolução nº 265/2018.

4. Por fim, enfatiza-se que uma das finalidades do programa de aposentadoria incentivada é valorizar os servidores que dedicaram longo período de relevantes serviços prestados à Corte de Contas, bem como ao Estado de Rondônia, contribuindo, ainda, para a desoneração de despesas obrigatórias e manutenção de limites fiscais.

Diante do exposto, encaminho os referidos autos para análise e deliberação da Presidência, pugnando que seja autorizado o pagamento da indenização de incentivo à aposentadoria do servidor Ivaldo Ferreira Viana, matrícula 199, no montante total da indenização de R\$ 127.400,80 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos reais e oitenta centavos), com a devida atualização, caso necessária, cumulativamente com os créditos decorrentes das verbas rescisórias, assim que ocorrida a publicação do ato concessório, à luz da competência disposta no XXVI do art. 187 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96.

10. Por fim, a despeito do preenchimento dos requisitos necessários ao acolhimento do pleito, como bem asseverado nas manifestações da SEGESP e da SGA, o pagamento da indenização prevista no art. 2º, § 1º, inciso VI da Resolução nº 265/2018, fica condicionado ao deferimento da aposentadoria do interessado, objeto do SEI nº 003405/2020 e da publicação do ato concessório correspondente.

11. Ante o exposto, decido:

I - Autorizar a adesão do servidor Ivaldo Ferreira Viana ao programa de aposentadoria incentivada, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos Resolução nº 265/2018/TCE-RO;

II - Autorizar o pagamento (à vista) da indenização prevista no art. 2º, § 1º, inciso VI da Resolução nº 265/2018, tão logo deferido e publicado o ato concessório de aposentadoria do interessado (objeto do SEI nº 003405/2020);

III - Determinar à Secretaria Executiva da Presidência que proceda à publicação desta Decisão no Diário Oficial desta Corte de Contas, à ciência do interessado e à remessa do presente feito à Secretaria-Geral de Administração – SGA, para a adoção das providências cabíveis ao cumprimento do item acima.

É como decido.

Gabinete da Presidência, 21 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente
Matrícula 450

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 179, de 18 de maio de 2021.

Reintegra servidor.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso X, artigo 2º da Lei Complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 002983/2021,

Resolve:

Art. 1º Reintegrar, a partir de 18.5.2021, o servidor ERCILDO SOUZA ARAÚJO, no cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, classe I, referência B, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob cadastro n. 474, em virtude da anulação da r. decisão ID n. 22651563, comunicada por meio do Ofício n. 0223/2021 - V. Cível, de 3 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2021-ESCON/TCE-RO

Aprova o Manual de Disseminação da Informação Técnico-Científica da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE-RO e o PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – ESCON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2015/TCE-RO, que disciplina o ressarcimento de despesas decorrentes de curso de pós-graduação lato, stricto sensu e congêneres;

CONSIDERANDO que dentre os deveres do beneficiário previstos na Resolução n. 180/2015 está contemplada a obrigatoriedade de elaborar plano de disseminação e aplicação de conhecimento relacionado à pesquisa, como contraprestação à instituição e à sociedade daquele a quem a Administração Pública oportunizou meios e recursos para a participação em curso de pós-graduação e congêneres;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 180/2015 atribui à ESCon a competência para apoiar o beneficiário na elaboração do Plano de Disseminação e Aplicação da Informação Técnico-Científica e aprová-lo para a sua execução;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se estabelecer regras quanto ao planejamento, à execução e ao acompanhamento do Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica, vinculante a todo aquele que obtiver autorização da Administração Pública para participar de curso de pós-graduação, lato e stricto sensu ou congêneres, nos termos da lei,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Manual de Disseminação da Informação Técnico-Científica da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da ESCon.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro PAULO CURTI NETO
Presidente do TCE-RO

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da ESCon

ANEXO

MANUAL DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Porto Velho

2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiros

Presidente:

Paulo Curi Neto

Vice-Presidente

Benedito Antônio Alves

Corregedor-Geral

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente da Primeira Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Presidente da Segunda Câmara

Edilson de Sousa Silva

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Ouvidor:

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiros-Substitutos

Omar Pires Dias

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ProcuradoresAdilson Moreira de Medeiros - **Procurador-Geral**Ernesto Tavares Victoria - **Corregedor-Geral**

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Diretoria Geral

Fernando Soares Garcia

Clayre Teles Eller

Diretoria Setorial De Biblioteca

Leandra Bezerra Perdigão

Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

Evanice dos Santos

Getúlio Gomes Do Carmo

Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

Rosane Serra Pereira

Assessoria

Alana Cristina Alves Da Silva

Patrícia Scherer

Robercy da Matta

Pesquisador Sênior

Alois Andrade de Oliveira

Ilma Ferreira de Brito

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	32
2.	JUSTIFICATIVA.....	32
3.	A ESCON E A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	33
4.	A ESCON E O MODELO DE PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA	33
5.	FORMAS DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA.....	33
5.1	Publicações	33
5.2	Estudos e Pesquisas	35

5.3	Eventos	35
6.	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	37
7.	REGRAS GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 37	
	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	38
	APÊNDICE I: REGRAS METODOLÓGICAS PARA PUBLICAÇÕES DE OBRAS.....	38
	APÊNDICE II: REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ESTUDOS E PESQUISAS E A CRIAÇÃO DE GRUPOS INSTITUÍDOS COM ESSE FIM, VINCULADOS À ESCON	42
	APÊNDICE III: PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO	48
	APÊNDICE IV: DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA	54
	ANEXO I: MODELO DE PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OBSERVAR O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA ESCON	57
	ANEXO II: TERMO DE COMPROMISSO	62

INTRODUÇÃO

Contemporaneamente as organizações públicas têm sofrido transformações de ordens estrutural e funcional, procurando amoldarem-se às novas demandas sociais e tecnológicas para atender à exigência da coletividade em relação a eficiência, efetividade e transparência nas ações governamentais. As modificações requisitadas pela sociedade obrigam as organizações a criarem mecanismos para que suas respostas sejam aquelas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, em atendimento à missão para qual a maioria delas foram criadas.

Nesse sentido, por se tratarem de organizações públicas com complexidade organizacional, a gestão por intermédio do aprendizado corporativo deve estimular a aquisição do conhecimento procedente das realizações técnico-científicas, administrativas e organizacionais, fomentando o estudo, a inovação tecnológica e a compreensão das ferramentas de disseminação da informação que possam ser utilizadas.

Diante desse contexto, onde o conhecimento e a gestão do conhecimento se transformam em um poderoso recurso estratégico para a organização, a cultura organizacional deve permitir e promover a livre circulação de ideias, de modo que o debate, o aprimoramento e o compartilhamento de informações gerará inovações organizacionais e alavancará vantagens competitivas e o aumento de produtividade. O processo de transferência de informações técnico-científica que fomentem a aquisição do conhecimento cria valor a partir dos ativos intangíveis da organização convertendo o conhecimento tácito e individual em explícito e coletivo.

Este manual tem por objetivo propor ações e regras de disseminação de informações técnico-científicas produzidas por membros e servidores do Tribunal do Estado de Rondônia–TCE-RO e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia–MPC-RO através da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa-ESCon. Para tanto, ele parte da apresentação sobre as competências normativas da ESCON que justifiquem a adoção das diretrizes inserir no presente documento; as formas alternativas de disseminação da informação técnico-científica e suas respectivas regras.

Trata-se, pois, de implementação de metodologia própria de incentivo à disseminação de informação técnico-científica sem gerar, todavia, qualquer contraprestação remuneratória. Para o levantamento de subsídios necessários à elaboração deste manual, foram considerados documentos institucionais de legislação, planejamento e avaliação, bem como referências bibliográficas pertinentes. Vale observar que este não se trata de um manual global de comunicação institucional/setorial ou que esgote as possibilidades de ações de disseminação de informação, ao contrário, cuida-se de um trabalho inicial, com a apresentação de propostas pontuais, que ultrimem na disseminação da informação técnico-científica produzida por membros ou servidores em cursos autorizados pela presidência do Tribunal de Contas, consoante legislação de regência.

São partes integrantes deste manual os seguintes apêndices: Apêndice I - Regulamento para Publicações; Apêndice II - Regulamento para Grupos de Estudos e Pesquisas; Apêndice III - Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica e Aplicação de Conhecimento e Apêndice IV - Regulamento e Delimitação das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

1. JUSTIFICATIVA

A disseminação de informação técnico-científica nos moldes pretendido revela-se numa forma de contrapartida à instituição e à sociedade daquele a quem a Administração Pública, por meio da autorização prévia do Tribunal de Contas, oportunizou meios e recursos para a participação em eventos técnicos e científicos que exigiram, como requisito de certificação, produções técnico-científicas, propícias à reflexão e inovação de temas e práticas. Bem por isso, não há que se falar em qualquer modalidade de remuneração pelas informações/trabalhos veiculados, independentemente de qual tenha sido a metodologia adotada.

Trata-se, pois, de uma proposta de metodologia a ser adotada pela Escola Superior de Contas, cujo fim último é a democratização das informações técnico-científicas obtidas por membros e servidores em cursos promovidos e/ou autorizados pelo TCE-RO.

2. A ESCON E A DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

A Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa–ESCon tem por missão garantir o desenvolvimento de competências por meio da construção e disseminação da informação técnico-científica, buscando a excelência da gestão pública e o fortalecimento da cidadania. Tem por visão ser referência no desenvolvimento de competências e aprendizagem em âmbito dos Tribunais de Contas e, como valores, a ética, efetividade, inovação, cidadania, integração e *accountability*.

A ESCon foi criada através da Lei Complementar n. 659, de 13/04/2012, para atender ao art. 39, §2º, da Constituição Federal, o qual determina que os entes federados deverão manter escolas de governo para o aperfeiçoamento dos servidores públicos. A referida lei complementar esclarece que a ESCon se dedica prioritariamente a promoção da capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento de competências dos agentes, membros e servidores, do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do TCE-RO. Através da Lei Complementar n. 912 de 12/12/2016, incluiu em seu rol de capacitados os docentes e discentes de redes pública e privada de ensino como forma de desenvolvimento, estímulo e fortalecimento do controle social.

A Lei Complementar n. 1.024/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional do TCE-RO e as competências definidas para cada setor, acrescenta às atribuições da Escola, entre outras, o fomento e promoção da criação, publicação, divulgação e organização de trabalhos produzidos por membros e servidores do TCE-RO e MPC-RO; o incentivo à produção científica de matérias do interesse da Administração Pública e as pertinentes à missão institucional da Corte de Contas em suporte físico ou online; a promoção de conferências, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, palestras e demais eventos correlatos de forma presencial, semipresencial ou à distância; a promoção de estudos sobre doutrina, jurisprudência, técnica e legislação pertinentes ao controle interno e externo e matérias correlatas ao direito público; e a promoção da gestão do conhecimento e da prática acumulada no âmbito da Corte de Contas.

A Resolução Administrativa n. 180/2015, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu ressarcidos parcialmente pela Corte de Contas, diz ainda que os concluintes dos cursos mencionados devem apresentar e disseminar os conhecimentos relacionados à pesquisa realizada conforme plano de disseminação do conhecimento aprovado por esta ESCon.

Ademais, deve ser mencionado que a Resolução n. 180/2015, estabelece as etapas necessárias à concessão de ressarcimento ao servidor que participar de curso de formação às expensas do TCE-RO e, dentre elas, que seja firmado termo de compromisso elaborado pela Escola Superior de Contas e que o cumprimento das obrigações ali impostas é *conditio sine qua non* a sua quitação, de modo que se revela legítimo que se estabeleça no documento a obrigatoriedade de elaboração de plano de ação com vistas à disseminação da informação técnico-científica em consonância com as diretrizes estabelecidas no presente manual.

Com essas considerações, depreende-se que a competência para a implementação de metodologia própria com vistas à disseminação da informação técnico-científica nos moldes apresentados no presente manual, encontra respaldo normativo na lei de criação da Escola Superior de Contas – Lei Complementar n. 659/2012 –, na lei que dispõe sobre a estrutura organizacional do TCE-RO – Lei Complementar n. 1.024/2019 e na Resolução n. 180/2015/TCE-RO, que dispõe sobre ressarcimento das despesas decorrentes de curso de pós-graduação lato ou stricto sensu, bem como vai ao encontro da concretização da missão constitucional atribuída ao Tribunal de Contas, no que diz respeito à imprescindibilidade de sua atuação preventivo-pedagógica.

3. A ESCON E O MODELO DE PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Consoante previsto na Resolução n. 180/2015/TCE-RO, que dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes de cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, é dever de seu beneficiário elaborar, com o apoio da Escola Superior de Contas, o Plano de Disseminação da Informação e Aplicação do Conhecimento relacionados à pesquisa (art. 6º, inciso II) e, posteriormente, executá-lo, nos termos aprovados, consoante estabelece o art. 6º, inciso III, do diploma normativo.

Ocorre que até o momento presente não há regras que estabeleçam metodologia própria a emprestar-lhe a padronização necessária, feito pretendido por ocasião do presente documento.

O presente manual pretende estabelecer as regras afetas à disseminação da informação técnico-científica, amparado em três objetivos principais, a saber:

Em primeiro lugar, pretende-se definir como poderão ser disseminadas as informações técnico-científicas resultantes da participação em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, em observância ao que dispõe a Resolução n. 180/2015/TCE-RO. Em segundo lugar, o manual estabelecerá as regras gerais afetas às formas de disseminação da informação com vistas ao aprendizado organizacional e ao aperfeiçoamento de situações que guardem pertinência com as experiências compartilhadas. Em terceiro lugar, objetiva-se apresentar as bases informacionais por meio de apresentação de formulários úteis à elaboração, à execução e ao acompanhamento do plano de disseminação da informação técnico-científica.

4. FORMAS DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Reconhece-se que a disseminação da informação técnico-científica poderá ocorrer por diferentes formas didático-pedagógicas presentes nas concepções teóricas do Projeto Político Pedagógico da ESCon, a saber: *Publicações*, *Realização de Estudos/Pesquisa* e *Realização de Eventos*, ressaltando-se que se tratam de formas meramente exemplificativas, de modo que poderá o interessado se valer de proposta diversa para a elaboração de seu plano de disseminação da informação, a ser avaliado pela Escola Superior de Contas.

4.1 Publicações

No mundo contemporâneo, a busca pelo saber nunca foi tão relevante, pois o acesso aos novos conhecimentos e tecnologias, facilitado pelos avanços dos sistemas de informação e comunicação, nos propicia desenvolvimento intelectual e social. As publicações técnico-científicas são a finalização da pesquisa ou estudo, é a contribuição social do autor que poderá contar a história daquele estudo e seus respectivos achados, socializando assim seus conhecimentos e saberes com os leitores, permitindo que outros possam utilizá-la, avaliá-la e até confrontá-la sob diversas visões. Não publicar os resultados do trabalho, pautado na ética e comprometido com a construção de conhecimento para a solução de um problema, é uma perda considerável

para a sociedade, pois o propósito de qualquer estudo ou pesquisa não é simplesmente a investigação do problema, e sim a publicação dos seus resultados como a finalidade do projeto.

A concepção de pesquisa científica evolui ao longo da história, assim com a perspectiva de construção das ciências modernas, na contemporaneidade não se fala produção de conhecimento sem relacioná-lo a produção de novos produtos e/ou serviços que atendam os anseios da sociedade, como soluções práticas às problemáticas existentes.

A partir da segunda metade do século XX, o papel das universidades se alterou, possivelmente por influência do sucesso obtido na aplicação do conhecimento para gerar novos produtos e procedimentos que revolucionam a vida humana. [...] Na sociedade atual, chamada de “sociedade tecnológica”, “sociedade do conhecimento” e “sociedade informática”, tem se formado, nos países desenvolvidos, uma cadeia que começa no sistema produtivo, onde são definidas as demandas, passando pelo financiamento da pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos, e retornando ao primeiro sistema, na forma de inovações que possibilitam o aumento da competitividade desses países no mundo globalizado. (PEREIRA JR., 2007, p.307)

No âmbito das escolas corporativas e de governo, a escrita técnico-científica e a publicação dos resultados de pesquisas e estudos são fundamentais. Cabe ressaltar que conhecer técnicas e conceitos empregados na redação e padronização de textos, bem como as políticas de publicação institucional, podem auxiliar o autor pesquisador e contribuir para a qualidade do discurso técnico e científico e avanço do conhecimento.

As publicações das informações podem ocorrer na ESCon, em suporte físico e/ou digital, através dos livros, relatórios, anais, cartilhas, manuais, folhetos e revista, havendo ainda na academia outras formas conceituais de publicação.

O autor deve eleger um tipo de publicação prestigiada abaixo e encaminhar, através de Processo Administrativo SEI com memorando, requerendo e justificando a publicação da obra, para a aprovação da ESCon, e, após análise, submeter-se ao fluxo e normas estabelecidos no Apêndice I deste Manual.

a. Livros

Os livros são um conjunto de folhas de papel, se impresso, ou de arquivos, se digitais, que podem ser escritas e/ou desenhadas e que formam um ou mais volumes com o mínimo de 50 páginas cada. Esta obra pode tratar de qualquer tema se utilizando de palavras ou imagens e deve ser composto, minimamente, pela capa, folha de rosto e contracapa, além da parte do conteúdo.

b. Relatórios

Os relatórios são um conjunto de folhas de papel, se impresso, ou de arquivos, se digitais, que podem ser escritas e/ou desenhadas e que formam um ou mais volumes com o conjunto de informações utilizadas para reportar resultados parciais ou totais de determinada atividade, experimento, projeto, ação, pesquisa ou outro evento acabado ou em andamento, descrevendo fatos passados e analisados com o objetivo de orientar o serviço ou a ação. Esta obra pode tratar de qualquer tema se utilizando de palavras ou imagens e deve ser composto, minimamente, pela capa, folha de rosto e contracapa, além da parte do conteúdo.

c. Anais

Os Anais são um conjunto de folhas de papel, se impresso, ou de arquivos, se digitais, que podem ser escritas e/ou desenhadas e que formam um volume com a coleção de trabalhos técnicos e científicos apresentados no contexto de um evento. Esta obra pode tratar de qualquer tema se utilizando de palavras ou imagens e deve ser composto, minimamente, pela capa, folha de rosto e contracapa, além da parte do conteúdo.

d. Cartilhas

As cartilhas são um conjunto de folhas de papel, se impresso, ou de arquivos, se digitais, que podem ser escritas e/ou desenhadas e que formam um volume com conteúdo básico e elementar de um determinado assunto, descrevendo o conjunto de regras ou indicações a serem seguidas de maneira didática. Esta obra pode tratar de qualquer tema se utilizando de palavras ou imagens e deve ser composto, minimamente, pela capa, folha de rosto e contracapa, além da parte do conteúdo.

e. Manuais

Os manuais são um conjunto de folhas de papel, se impresso, ou de arquivos, se digitais, que podem ser escritas e/ou desenhadas e que formam um ou mais volumes contendo um guia com descrição e instruções para o estabelecimento de procedimentos de trabalho ou uso de determinada ferramenta. Esta obra pode tratar de qualquer tema se utilizando de palavras ou imagens e deve ser composto, minimamente, pela capa, folha de rosto e contracapa, além da parte do conteúdo.

f. Folhetos

Os folhetos são um conjunto de folhas de papel, se impresso, ou de arquivos, se digitais, que podem ser escritas e/ou desenhadas e que formam um volume com o máximo de 50 páginas. Esta obra pode tratar de qualquer tema se utilizando de palavras ou imagens e deve ser composto, minimamente, pela capa, folha de rosto e contracapa, além da parte do conteúdo.

g. Revistas

As revistas são um conjunto de folhas de papel, se impresso, ou de arquivos, se digitais, que podem ser escritas e/ou desenhadas e que formam um volume com conteúdo composto por artigos publicados com periodicidade pré-determinada e de cunho informativo, técnico e/ou científico. Esta obra pode tratar de qualquer tema se utilizando de palavras ou imagens e deve ser composto, minimamente, pela capa, folha de rosto e contracapa, além da parte do conteúdo. Destaca-se o fato de que cada revista, jornal ou periódico tem suas próprias regras de submissão de artigos, não havendo um padrão generalista.

4.2 Estudos e Pesquisas

A congregação de pessoas – em um mesmo espaço físico ou virtual – que revelem a heterogeneidade de inquietudes, questionamentos, saberes, vivências e experiências, e sobretudo, que estejam dispostas a compartilhar aprendizagem e conhecimento, tem o potencial de se transformar em um espaço de desenvolvimento pessoal e profissional para as pessoas diretamente envolvidas e para aquelas que se propõe à leitura, pesquisa, reflexão e, sobretudo, possibilidade de inovação.

O grupo de estudos e pesquisas é um espaço privilegiado de aprendizagem e participar desse ambiente é estar disponível para a construção coletiva e a leitura crítica da realidade, pois os integrantes passam a aprender a planejar e colaborar conjuntamente e o grupo cria uma interdependência no compartilhamento de tarefas. Os grupos de estudos e pesquisas são empregados como adjuvantes no aprofundamento de um conteúdo específico e, com o exercício do trabalho em equipe e da prática colaborativa, são essenciais na educação profissional e interprofissional.

É composto por um número pequeno e limitado de pessoas que se encontram regularmente para discutir e aprofundar assuntos de interesse comum. Cada grupo é único e, conforme a formação e habilidades de seus membros, define o conteúdo a ser explorado. Os membros do grupo dependem um do outro uma vez que nenhum deles pode obter êxito se os outros não cooperarem para o alcance dos resultados almejados (objetivos comuns). O objetivo comum torna a interdependência essencial, a qual, por sua vez, reforça a motivação dos participantes do grupo. Cada membro é responsável por atividades específicas no grupo e os rendimentos de cada participante tornam-se visíveis e pesam no resultado final. A interação construtiva entre os membros do grupo estimula o alcance dos objetivos enquanto se ajudam na obtenção de informações, na execução de tarefas, na tomada coletiva de decisões, assim como nas discordâncias. As habilidades sociais dos participantes são fomentadas de tal modo que se reconheçam como parte essencial no grupo, pois é estabelecida uma relação de confiança reafirmada pelo trabalho em conjunto que se desenvolve.

Os grupos de estudos e pesquisas constituídos pela ESCon têm por objetivos: desenvolver estudos e pesquisas; incentivar a produção e divulgação científica dos resultados das discussões e pesquisas; desenvolver atividades de caráter didático-pedagógico, cultural, técnico-científico e de interação com os servidores, jurisdicionados e a sociedade; estimular e estabelecer a cooperação mútua com outros grupos de estudos e pesquisas de outros tribunais de contas. A aprovação da constituição dos grupos de estudos e pesquisas se dará conforme definição de linhas de pesquisas constantes no Apêndice IV deste Plano, que será um documento reavaliado periodicamente e publicado através de edital; receberá um nome de identificação; terá número de participantes limitado; se encontrará, presencialmente ou à distância, em cronograma regular de reuniões com atas e presenças registradas; será liderado por servidores detentores do conhecimento abordado pelo grupo com titulação requerida; deverá, após um ciclo anual de encontros, ter um produto a ser apresentado à Corte de Contas, como livro, artigo científico ou evento. Este deve obedecer ao rito próprio previamente aprovado pelo Presidente da ESCon.

Espera-se que os motivos que conduzirão os integrantes a buscar, ingressar e permanecer no grupo sejam o aprofundamento no estudos; a busca por troca de saberes e de experiências com outros participantes e pesquisadores; o desenvolvimento de pesquisas e a produção de conhecimentos na área; a melhoria do desenvolvimento das atividades profissionais; visão do grupo como espaço de aprendizagem compartilhada e prática colaborativa, destacando-se o impacto das aprendizagens vivenciadas no grupo como disparadores de transformação das práticas profissionais; a oportunidade de compreender e aprofundar o referencial teórico-conceitual, compartilhando saberes e fazeres para os avanços na área em estudo; a importância do caráter interdisciplinar e interprofissional na confluência das ações, envolvendo diferentes profissões na construção coletiva rumo à consolidação do trabalho em equipe e da prática colaborativa; e a possibilidade de ampliar os conhecimentos sobre o outro e sobre o trabalho em equipe no desempenho de atividades técnicas, na elaboração coletiva de projetos de pesquisa, na construção do clima organizacional da equipe e na inserção progressiva do grupo no cenário institucional.

Destaque-se, entretanto, que a previsão institucional de criação de grupos destinados ao estudo e à pesquisa, não desnatura e nem tampouco inviabiliza a possibilidade da realização de trabalhos de mesma natureza científico-acadêmica de forma individualizada, desde que atendidos os requisitos previstos na norma especial.

4.3 Eventos

Consideramos eventos todos os acontecimentos previamente planejados, organizados e coordenados de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal, com informações, medidas e projetos sobre uma ideia, ação ou produto, apresentando os diagnósticos de resultados e os meios mais eficazes para se atingir determinados objetivos. Os tipos de eventos corporativos e educacionais mais utilizados são: assembleia, brainstorming colóquio, concurso, conferência, congresso, curso, encontro, entrevista coletiva, exposição, festival, fórum, feira, jornada, mesa-redonda, mostra, oficina, painel, palestra, rodadas de negócios, treinamento, semana, seminário, simpósio e workshop.

Os eventos técnicos e científicos são relevantes na continuidade e amadurecimento de diversas informações, inclusive no melhoramento das inovações tecnológicas, pois os debates gerados permitem uma compreensão global e a transformação da informação em conhecimento. Nesse sentido, para atender o planejamento e a organização preliminar, delimitaremos e conceituaremos os eventos realizados por esta ESCon para a finalidade de disseminação de informação técnico-científica, que poderão ocorrer de maneira presencial ou à distância, em conferência, curso, fórum, palestra, seminário, simpósio e workshop.

Na concepção do evento, após a definição do tipo, temos que realizar o levantamento dos dados referentes ao projeto, já definindo o tema, dentro do rol das linhas de pesquisas, local, data, horário, público alvo, número de participantes, condições para participação, se é presencial ou à distância e outras especificações. Com esse briefing já é possível partir para a confecção do projeto de evento, cujo modelo encontra-se no Anexo I, que deve ser encaminhado pelo proponente do evento para a aprovação da ESCon, através de Processo Administrativo SEI com memorando requerendo e justificando a realização do evento. Registramos que o trâmite descrito se aplica somente a disseminação da informação técnico-científica previamente autorizada, não incluindo aqui eventos que necessitam cumprir as regras iniciais de admissibilidade.

a. Eventos Presenciais

Eventos presenciais são a prática mais comum no meio corporativo e ainda são considerados os que obtém maior concentração do participante, melhor retenção de conhecimento e aproximação da sua instituição com o público-alvo. Devemos registrar sua relevância quanto a interação promovida entre os participantes nesses eventos, tornando real a prática dos *networkings* e as parcerias institucionais.

Os eventos presenciais, submetidos a apreciação da Escola devem ser realizados nas instalações físicas desta Corte de Contas, bem como utilizando o material gráfico, equipamentos e recursos humanos e tecnológicos disponíveis na ESCon.

b. Eventos à Distância

Com o advento da tecnologia da informação e das ferramentas de *streaming*, os eventos online são ideais para conectarem pessoas de diversos lugares que não teriam condições ou disponibilidade de participarem dos eventos presenciais. Transmitir um evento em plataforma multimídia se apresenta como vantagens, em especial, em relação ao baixo custo, possibilitando que o conteúdo exposto possa ser fragmentado e serem utilizados no momento e lugar que melhor aprouver ao interessado, alcançando, assim, maior público.

Os eventos à distância submetidos à apreciação da Escola devem ser realizados nas plataformas disponibilizadas ou definidas pela Corte de Contas, bem como utilizando os recursos humanos e tecnológicos disponíveis na ESCon.

c. Conferência

As conferências são reuniões com intenção de informar sobre determinado tema e o conferencista é a autoridade com amplo conhecimento sobre o objeto apresentado, a quem incumbe responder às perguntas do público, sejam elas enviadas por escrito ou realizadas oralmente no final da apresentação, momento aberto para as indagações. As conferências podem ter mais de um conferencista e, nesse caso, haverá uma pessoa como moderador entre os convidados e as perguntas do público.

d. Curso

Os cursos são eventos que têm por objetivo transmitir determinado conteúdo aos seus participantes ou treiná-los para que executem uma tarefa específica. Para isso, geralmente contam com a condução de um professor ou facilitador, que direciona os cursistas na absorção daquilo que está sendo compartilhado. A carga horária pode variar muito, desde horas até meses consecutivos, combinando participações presenciais, virtuais e/ou mistas.

e. Fórum

Os fóruns são encontros menos técnicos e com a intenção de engajar um público sobre determinado tema ou problema. É um evento para um número grande de pessoas buscando a conscientização sobre tema ou problema e as alternativas já traçadas para ele, não sendo exclusiva para especialistas e autoridades no assunto em discussão.

f. Palestra

As palestras são apresentações sobre um tema da área de conhecimento dos interlocutores e a plateia comparece com a intenção de buscar mais informações sobre o tópico abordado, podendo haver troca de ideias na qual o público pode interromper o palestrante para perguntas durante a apresentação, e não somente ao final como nas conferências. Também pode haver um moderador no caso de mais de um palestrante. As palestras são similares às conferências, no entanto, menos formal.

g. Seminário

Os seminários são apresentações orais seguidas por discussão, onde existe um tema central dividido em subtemas, objetivando a transmissão, atualização, divulgação ou apresentação de novos conceitos e técnicas relativos ao tema central. A exposição é feita por uma ou mais pessoas e o evento pode durar de 4 horas até cinco dias.

h. Simpósio

Os simpósios são reuniões de um determinado grupo científico, técnico ou artístico com a intenção de fomentar debates sobre um tema específico objetivando um debate entre pares. Durante os debates, a figura de um moderador também é importante para que o tempo de discussão não ultrapasse o limite e também para controlar ideias divergentes entre os debatedores, o público ouvinte também tem espaço para realizar perguntas.

i. Workshop

Os workshops objetivam ensinar uma técnica através do instrutor que divide as atividades em três momentos: exposição, discussão e conclusão. O evento tem duração variando entre três e oito horas, média de cinco a vinte e cinco participantes e deve utilizar metodologias ativas para proporcionar um ambiente de aprendizagem colaborativa onde os participantes são livres para fazer perguntas e comentários. Diferem das oficinas pela quantidade de participantes e pela necessidade de o ouvinte gerar um produto do aprendizado dentro da própria oficina.

5. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

O processo de pesquisa nos dias atuais deve ser coletivo e articulado institucionalmente como forma de garantir sustentabilidade, considerando legítima a necessidade de especificar áreas de concentração e suas linhas de pesquisas. O grupo de estudos e pesquisas, de acordo com conceito do CNPq, trata-se de um grupo de pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico que está organizado em torno à execução de linhas de pesquisa segundo uma regra hierárquica fundada na experiência e na competência técnico-científica. Os eventos e publicações institucionais, também seguem a ideia de que a informação deve ser pertinente e organizada, desta forma, também se submete as áreas de concentração e linhas de pesquisas estabelecidas por esta ESCon.

Existe uma de hierarquia no processo da pesquisa, que parte do geral para o específico, e subordina área de concentração, linhas de pesquisa e projeto de pesquisa:

As áreas de concentração devem compreender um campo bem delimitado de certos ramos de conhecimentos, atividades ou competências, admitindo parte das atribuições de linhas de pesquisa. Deve indicar, de maneira clara, a área do conhecimento à qual pertence, os contornos gerais de sua especialidade na produção do conhecimento e na formação esperada. É desejável que apresente uma denominação abrangente, pois não se espera que os programas alterem sua área de concentração, a menos no caso de que venha a ser objeto de forte reestruturação;

As linhas de pesquisas delimitam as fronteiras do espaço, mas nunca estabelece simultaneamente os rumos da pesquisa, a orientação teórica e os procedimentos. Refere-se à investigação e aos estudos por meio do recolhimento sistemático de dados ou elementos, com o fim de descobrir ou estabelecer fatos ou princípios relativos a um campo qualquer do conhecimento. As linhas de pesquisa podem ter vários projetos que expressem a especificidade de produção de conhecimento dentro de uma área de concentração;

Os projetos de pesquisas são uma sequência de etapas estabelecidas pelo autor que direciona a metodologia aplicada para o planejamento, elaboração, execução e apresentação da pesquisa de determinado assunto. É uma construção lógica e racional, que se baseia nos postulados da metodologia científica a ser empregados no desenvolvimento de uma série de etapas, para facilitar o plano de trabalho que envolve uma pesquisa.

A ESCon, periodicamente, reavaliará as linhas de pesquisas constantes deste manual e, quando oportuno, através de publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE-RO, comunicará aos interessados as possíveis modificações nas linhas de pesquisas expostas no Apêndice IV.

6. REGRAS GERAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Em atenção ao disposto no art. 6º da Resolução n. 180/2015/TCE-RO, deverá o beneficiário de custeio para a realização de curso de pós-graduação, elaborar, como o apoio da Escola Superior de Contas, plano de disseminação da informação técnico-científica e aplicação de conhecimento relacionados ao estudo e à pesquisa (inciso II) e executá-lo, conforme aprovado pela ESCon (inciso III).

Com vistas a concretude do comando normativo, estabelece-se as seguintes regras:

a) Quanto ao momento para elaboração do plano de disseminação da informação:

Muito embora a Resolução disponha como regra que a elaboração do plano de disseminação deva acontecer após a conclusão do curso, compreende-se pela possibilidade de antecipar tal feito para momento anterior, ou seja, facultando-se ao interessado, providenciar a elaboração do mencionado documento ainda durante a realização do curso de pós-graduação. Justifica-se tal medida por entender que as ações educacionais que possam ser desenvolvidas pelo interessado não se restringem tão somente à tese ou ao resultado findo dos estudos empreendidos, ao contrário, elas podem contemplar as disciplinas estudadas no decorrer da especialização que sejam relevantes e que guardem pertinência com os temas práticos vivenciados pelo Tribunal de Contas. Ressalte-se, entretanto, que tal hipótese, fica condicionada à aprovação prévia da Escola Superior de Contas.

Assim, fixa-se que ao interessado é facultado a elaboração do plano de disseminação da informação técnico-científica ainda durante o período da realização do curso de pós-graduação, desde que autorizado pela ESCon, delimitando-se, todavia, o prazo de até 2 (dois) anos finda a especialização.

O Termo de Abertura do Plano de Disseminação da Informação Técnico-científica consta no Apêndice III do presente Manual.

b) Quanto à metodologia, modalidades e proposições a serem contempladas no plano de disseminação:

No âmbito interno da Escola Superior de Contas, incumbirá à Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas a competência para orientar o interessado quanto à metodologia, modalidades, proposições e demais aspectos necessários à elaboração do plano de disseminação da informação, fixando-se, caso a caso, a forma e periodicidade para as orientações.

c) Quanto à periodicidade da apresentação de relatórios parciais relativos à execução do plano de disseminação

O interessado deverá apresentar à ESCon relatórios parciais da execução do plano de disseminação da informação técnico-científica, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 180/2015/TCE-RO, ou conforme periodicidade previamente estabelecida pela Escola no documento inaugural.

d) Quanto à execução do plano de disseminação da informação técnico-científica e à emissão de parecer técnico pedagógico final:

O plano de disseminação da informação técnico-científica deverá contemplar cronograma de atividades, a ser acompanhado pela Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas. Findas as atividades contempladas no plano, a diretoria se incumbirá de elaborar parecer pedagógico para fins de emissão do Termo de Quitação em relação aos compromissos firmados pelo beneficiário juntamente com a Escola Superior de Contas.

e) Quanto à carga horária a ser cumprida no plano de disseminação da informação técnico-científica:

Para fins de se atingir a finalidade a que se presta a realização do plano de disseminação da informação, qual seja, contraprestação à Administração Pública e à sociedade pelo custeio de curso de pós-graduação e, a difusão de informações relevantes hábeis à promoção de mudanças

conceituais e práticas que contribuam, de algum modo, para a melhoria contínua dos processos de trabalho e das relações humanas, fixa-se a proporção de carga horária mínima de 1/3 do total da carga horária recebida pelo servidor em sua formação.

Nesse caso, exemplificativamente, um servidor que recebeu formação, seja ela continuada, especialização, mestrado ou doutorado de 360 (trezentos e sessenta) horas, desenvolverá seu plano de disseminação da informação técnico-científica com no mínimo 120 (cento e vinte) horas, que poderá ser dividida nas diversas formas de atuação: *Publicações, Participação em Grupos de Estudos/Pesquisa e Realização de Eventos*, conforme diretrizes estabelecidas no próprio plano elaborado com o auxílio da ESCon.

f) **Quanto às penalidades pelo não elaboração do plano de disseminação da informação técnico-científica ou pelo seu descumprimento:**

Ao servidor que descumprir o dever de elaborar e executar o plano de disseminação da informação técnico-científica, como contraprestação pela formação alcançada com incentivo de verba pública, aplicar-se-á o disposto no art. 7º, da Resolução n. 180/2015/TCE-RO (ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos), sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar n. 68/92 e no Código de Ética dos Servidores.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

PEREIRA JR, Alfredo. A publicação científica na atualidade. **Jornal Vascular Brasileiro**, Porto Alegre, v. 6, n.4, 2007.

BORGES-ANDRADE, Jairo Eduardo. Em Busca do Conceito de Linha de Pesquisa. **RAC**, v. 7, n. 2, p. 157-170,2003.

CARVALHO, Antônio Ramalho de Souza. Ferramentas de disseminação do conhecimento em uma instituição de C,T&I de defesa nacional. **Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação**, v. 3, n. 2, p. 77-92, 2006.

Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Disponível em: <<http://lattes.cnpq.br/web/dgp>>. Acesso em: 29 maio 2020.

PINTO, Bárbara Luzia Santos. A publicação científica como um meio de divulgação e não como finalidade do processo de investigação. **Multi-Science Journal**, v. 1, n. 10, p. 9-11, 2018.

RONDÔNIA, Governo do Estado. **Lei Complementar n. 659 de 13/04/2012**. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2012/5654/5654_texto_integral.pdf>. Acesso em: 29 maio 2020.

RONDÔNIA, Governo do Estado. **Lei Complementar n. 912 de 12/12/2016**. Disponível em: <https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2016/7747/7747_texto_integral.pdf>. Acesso em: 29 maio 2020.

RONDÔNIA, Governo do Estado. **Lei Complementar n. 1.024 de 06/06/2019**. Disponível em: <<https://sapl.al.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/8919/lc1024.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2020.

RONDÔNIA, Tribunal de Contas. **Resolução Administrativa n. 180/2015**. Disponível em : <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-180-2015.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2020.

ROSSIT, Rosana Aparecida Salvador. Grupo de pesquisa como espaço de aprendizagem em/sobre Educação Interprofissional (EIP). **Interface**, Botucatu, v. 22, sup. 2, p. 1511-23, 2018.

APÊNDICE I: REGRAS METODOLÓGICAS PARA PUBLICAÇÕES DE OBRAS

Porto Velho

2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiros

Presidente:

Paulo Curi Neto

Vice-Presidente

Benedito Antônio Alves

Corregedor-Geral

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente da Primeira Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Presidente da Segunda Câmara

Edilson de Sousa Silva

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Ouvidor:

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiros-Substitutos

Omar Pires Dias

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Procuradores**Adilson Moreira de Medeiros - **Procurador-Geral**Ernesto Tavares Victoria - **Corregedor-Geral**

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA**Presidente da Escola Superior de Contas**

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Diretoria Geral

Fernando Soares Garcia

Clayre Teles Eller

Diretoria Setorial De Biblioteca

Leandra Bezerra Perdigão

Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

Evanice dos Santos

Getúlio Gomes Do Carmo

Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

Rosane Serra Pereira

Assessoria

Alana Cristina Alves Da Silva

Patrícia Scherer

Robercy da Matta

Pesquisador Sênior

Alois Andrade de Oliveira

Ilma Ferreira de Brito

1 INTRODUÇÃO

Dentre as formas de disseminação da informação técnico-científica, estão aquelas afetas às publicações em periódicos científicos, anais e livros de caso específico. Com o objetivo de emprestar a padronização e a formalidade institucional e acadêmica que o caso requer, é necessário a observância de normatização em relação ao feito. Bem por isso e para fins de cumprimento no que dispõe a Resolução n. 180/2015/TCE-RO, estabelece-se o que segue:

2 REGRAS ESPECÍFICAS PARA PUBLICAÇÕES EM PERIÓDICOS CIENTÍFICOS, ANAIS E LIVROS DE CASO ESPECÍFICO

A normalização de publicações desta instituição será orientada por este manual, que busca direcionar quanto à confecção e padronização dos livros, relatórios, anais, cartilhas, manuais, folhetos.

Utilizar-se-á como parâmetros as Normas Brasileiras – NBR's da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Para este manual foram consultadas: NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento, NBR 6027 - Sumário, NBR 6028 - Resumo, NBR 10520 - Citações em documentos, NBR 12225 - Lombada, NBR 14724 - Trabalhos acadêmicos e NBR6023 - Elaboração de referências.

Prima facie esclarece-se que para fins de cumprimento do que dispõe a Resolução n. 180/2015/TCE-RO, as publicações de trabalhos acadêmicos ou congêneres podem ocorrer em periódicos institucionais vinculados ao TCE-RO e em periódicos não institucionais, conforme regras a seguir:

A) Da publicação em periódicos institucionais vinculados ao TCE-RO: a ESCon poderá indicar a publicação de trabalhos acadêmicos, resultado do curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* em periódicos institucionais, ainda que eles estejam em processo de construção/consolidação, e, por isso, não possuam qualificação CAPES *Qualis*, como forma de incentivo à divulgação do próprio periódico.

B) Da publicação em periódicos não institucionais: tratando-se de indicação para publicação em periódicos não institucionais, observar-se-á, para fins de sua validação, a qualificação mínima *Qualis* B2 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Em casos de publicações e periódicos deve o autor observar critérios de embargo e exclusividade do periódico, anais e livros externos onde pretende submeter a produção científica, sob pena de comprometimento da execução do plano de disseminação.

Os periódicos científicos possuem estrutura de publicação definida pelo Conselho Editorial e peculiar a cada periódico.

As publicações, livros, relatórios, anais, cartilhas, manuais e folhetos. Devem observar a estrutura proposta abaixo.

3 ESTRUTURA DA PUBLICAÇÃO

As publicações, em sua maioria, são divididas em elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais.

Os elementos pré-textuais, segundo a NBR 14724, são os que precedem o texto em si e devem se apresentar nesta ordem:

Capa: elemento obrigatório, é a proteção externa do documento e local onde são registradas as informações indispensáveis à sua identificação nesta ordem: nome da instituição (em caixa alta e negrito); nome do autor (seguindo a regra de português e negrito); título (seguindo a regra de português e negrito); subtítulo (se houver), precedido de dois pontos (seguindo a regra de português); local e ano (de entrega ou publicação do documento).

Lombada: elemento opcional pela NBR, porém obrigatório neste manual para publicações impressas com mais de 50 páginas, deve conter a sigla da instituição, nome (s) do (s) autor (es), título, indicações de volume ou fascículo (quando necessário) e data. Recomenda-se a reserva de um espaço de 3 cm na borda inferior para uso de elementos de identificação para localização do documento na biblioteca. A impressão deverá ser longitudinal e legível (do alto para a base da lombada). O título deverá ser impresso no mesmo sentido do (s) nome (s) abreviado caso haja necessidade.

Folha de rosto: elemento obrigatório, é primeira folha do documento, nela inicia a contagem da paginação, e deve apresentar os elementos nesta ordem: nome do autor; título; subtítulo (se houver), precedido de dois pontos; natureza do documento (se houver); orientador e coorientador (se houver); local e ano (de entrega ou publicação do documento)

Verso da folha de rosto: elemento obrigatório, deve conter a ficha de expediente e a ficha catalográfica que deve ser elaborada de acordo com a NBR 6023;

Errata, dedicatória, agradecimento, epígrafe: elementos opcionais;

Lista de ilustrações, lista de tabelas, lista de abreviaturas e siglas, lista de símbolos: elementos opcionais;

Sumário: elemento obrigatório, é a enumeração das divisões e seções e outras partes do documento, na mesma ordem e grafia em que a matéria nele se sucede. Deve ser elaborado de acordo com a NBR 6027 e observar a numeração progressiva conforme a NBR 6024.

Os elementos textuais, segundo a NBR 14724, é a parte em que é exposta a matéria da publicação, e devem se apresentar nesta ordem:

Introdução: elemento obrigatório, apresenta os objetivos, as razões e limitação acerca da temática abordada, sendo o primeiro elemento textual e a partir do qual a numeração de página estará visível na parte inferior direita, porém a contagem iniciou na folha de rosto;

Desenvolvimento: elemento obrigatório, é o detalhamento do trabalho realizado podendo ser dividido em várias seções e subseções;

Conclusão: elemento obrigatório, é a parte final do texto, onde são apresentadas as conclusões identificadas a partir do desenvolvimento da pesquisa ou estudo.

Os elementos pós-textuais, segundo a NBR 14724, é a parte que sucede ao texto e complementa o trabalho. Após a conclusão, são incluídos elementos que não fazem parte da numeração progressiva de seção do trabalho, porém a contagem das páginas segue aparecendo até a última, e devem se apresentar nesta ordem:

Referência Bibliográfica: elemento obrigatório, cada referência deverá ser elaborada com a mesma fonte e tamanho do corpo do texto, alinhada à esquerda e com espaçamento simples. Entre cada referência deverá haver espaço simples entre as linhas e devem ser apresentadas em ordem alfabética. Deve ser elaborada de acordo com a NBR 6023.

Glossário; Apêndice (texto ou documento elaborado pelo autor com o objetivo de complementar sua argumentação); Anexo (texto ou documento não elaborado pelo autor com o objetivo de complementar ou comprovar sua argumentação); índice: elementos opcionais.

4 REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO

O formato para apresentação, deverá ser digitado sempre na cor preta, utilizando outras cores apenas nas ilustrações. Utilizar papel branco ou reciclado na medida A4 (21 cm x 29,7 cm). Para a fonte, podem ser utilizadas a book antiqua, bookman old style, century schoolbook, garamond, georgia e palatino linotype, tamanhos de fonte entre 10 e 14.

O espaçamento do texto deve ser digitado com espaçamento 1,5 entre as linhas, exceto nas citações com mais de três linhas, notas de rodapé, referências, legendas das ilustrações e tabelas, natureza do trabalho que devem ser digitados em espaço simples. As referências são separadas entre si por um espaço simples. Os títulos das seções primárias devem ser apresentados na parte superior da folha e ser separados do texto por 1 espaço de 1,5. Já os títulos das subseções devem vir logo após o texto com 1 espaço de 1,5 antes e outro após.

As margens das folhas devem apresentar margem esquerda e superior 3 cm e direita e inferior 2 cm. No caso de impressão em frente e verso: na frente, esquerda e superior 3 cm, direita e inferior 2 cm; no verso: direita e superior 3 cm e esquerda e inferior 2 cm.

Na paginação, a partir da folha de rosto todas as páginas/folhas fazem parte da contagem da numeração do documento, entretanto está só aparece a partir da introdução e prossegue até o final do documento inclusive nos elementos pós-textuais.

Nas impressões em frente e verso, todas as páginas são contadas, inclusive a ficha catalográfica e as folhas em branco, e todos os elementos pré-textuais (folha de rosto, errata, folha de aprovação, dedicatória, agradecimentos, epígrafe, resumos, listas e sumário) e pós-textuais (referências, glossário, apêndice, anexo e índice), devem iniciar na frente da folha

5 ETAPAS FINAIS

Após a redação da obra pelo autor, ela deve seguir para a fase de revisão ortográfica, onde um revisor lê com cuidado a publicação, corrigindo eventuais erros. Na sequência, a diagramação deve ser solicitada e, o autor e revisor de provas, devem mais uma vez checar a existência de erros, não só de português, mas inconsistências como problemas de paginação, espaçamento incorreto, linhas isoladas e similares. Após essas verificações e com as artes de capa e contracapa escolhidas, deve-se realizar o registro de ISBN e a confecção da ficha catalográfica.

O International Standard Book Number – ISBN é um sistema internacional de identificação de livros que utiliza números para classificá-los por título, autor, país, editora e edição. Atualmente, o registro de ISBN's no Brasil é de responsabilidade da Câmara Brasileira do Livro – CBL e possui preços e prazos estabelecidos por ela. O registro deve ser solicitado através da Diretoria Setorial de Biblioteca, bem como a elaboração da ficha catalográfica, que, após recebidos devem ser inseridos na contracapa e verso de folha de rosto respectivamente.

A publicação deve ser divulgada interna e externamente e depositada no repositório do IRB, bem como no repositório institucional do TCE-RO em sua página própria, atendendo ainda o disposto no capítulo V da Resolução Administrativa Nº 301/2019/TCE-RO.

6 MODELO DE FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

R771e	Rondônia. Tribunal de Contas. O estado do bem-estar social, os Tribunais de Contas e a boa governança pública / Wilber Carlos dos Santos Coimbra (Org.), Raimundo Oliveira Filho (Org.). – Porto Velho: TCE-RO, 2019. 240p. ISBN 978-85-64505-15-5 E-Book 1. Tribunal de Contas 2. Governança Pública I. Título II. Coimbra, Wilber Carlos dos Santos III. Oliveira Filho, Raimundo. CDDir: 341.385
-------	--

Ficha Catalográfica elaborada pela Diretoria Setorial de Biblioteca / ESCON / TCE-RO

**APÊNDICE II: REGULAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ESTUDOS E PESQUISAS E A CRIAÇÃO DE GRUPOS
INSTITUÍDOS COM ESSE FIM, VINCULADOS À ESCON**

Porto Velho - RO

2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiros**Presidente:**

Paulo Curi Neto

Vice-Presidente

Benedito Antônio Alves

Corregedor-Geral

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente da Primeira Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Presidente da Segunda Câmara

Edilson de Sousa Silva

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Ouvidor:

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiros-Substitutos

Omar Pires Dias

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Procuradores**Adilson Moreira de Medeiros - **Procurador-Geral**Ernesto Tavares Victoria - **Corregedor-Geral**

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA**Presidente da Escola Superior de Contas**

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Diretoria Geral

Fernando Soares Garcia

Clayre Teles Eller

Diretoria Setorial De Biblioteca

Leandra Bezerra Perdigão

Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

Evanice dos Santos

Getúlio Gomes Do Carmo

Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

Rosane Serra Pereira

Assessoria

Alana Cristina Alves Da Silva

Patrícia Scherer

Robercy da Matta

Pesquisador Sênior

Alois Andrade de Oliveira

Ilma Ferreira de Brito

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Disciplina o desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas e a criação de Grupos instituídos para esse fim, vinculados à ESCon e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996 e artigos 4º e 173, II, alínea “b” de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa n. 005/1996/TCE-RO,

Considerando as competências da ESCon dispostas na Lei Complementar n. 659/2012 e na Lei Complementar n. 1.024/2019;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras afetas à elaboração e ao desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas e a possibilidade de se instituir Grupos de Estudos e Pesquisas vinculados à ESCon, de modo a incentivar a pesquisa e o desenvolvimento do aprofundamento em temas afetos à Administração Pública, Contabilidade Pública, Direito Administrativo e Público e outras áreas do saber;

Considerando que o desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas e a efetiva atuação de Grupos formados para tal finalidade revela-se numa forma de propiciar à disseminação de informação técnico-científica, por todos aqueles a quem a Administração Pública oportunizou meios e recursos para a participação em curso de pós-graduação e congêneres, como contraprestação à instituição e à sociedade, sem que seja devido por isso, qualquer contraprestação remuneratória;

Considerando que o desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas, desenvolvidos individualmente ou por meio de Grupos de Estudos e Pesquisas visam contribuir para a produção e construção de dogmática crítica referente ao assunto abordado, sempre tendo como diretrizes o modelo de Estado Democrático e Social de Direito, as Garantias Fundamentais Individuais e a jurisprudência dos Tribunais de Contas;

Considerando a relevância do desenvolvimento de Projetos de Estudos e Pesquisas desenvolvidos individualmente ou por Grupos Temáticos na formação crítica dos servidores, jurisdicionados e cidadãos e o estímulo à produção técnica, científica e acadêmica relacionada à assuntos de interesse institucional e social,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade disciplinar por regras próprias a apresentação de Projetos de Estudos e Pesquisas de interesse institucional desenvolvidos individualmente ou por Grupos formados para este fim, assim compreendidos todos aqueles cuja instauração tenha sido autorizada pelo Tribunal de Contas e cuja execução dos trabalhos esteja sob supervisão da ESCon.

Parágrafo único. Considerar-se-ão vinculados à ESCon os Projetos de Estudos e Pesquisas individualmente desenvolvidos ou por Grupos formados para tal fim sempre que a demanda lhe for encaminhada nos termos do art. 3º desta Resolução.

Art. 2º O desenvolvimento de projetos de estudos e pesquisas no âmbito do Tribunal de Contas tem por objetivo:

I – possibilitar maior integração entre os pesquisadores das diferentes linhas de pesquisa, de modo a consolidar a estruturação das áreas de concentração institucionais;

II – incentivar a participação de pesquisadores em projetos, programas e ações de pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas áreas de competência do Tribunal de Contas, mediante parceria com instituições públicas e privadas.

III – integrar o ensino e a pesquisa com as demandas institucionais e da sociedade estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber científico e o saber popular;

IV - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento do estudo em temas de administração pública, contabilidade pública, direito administrativo e público e demais áreas do saber afetas à missão constitucional do Tribunal de Contas;

V - contribuir para a produção e construção de uma dogmática crítica referente ao tema abordado, sempre tendo como diretrizes o modelo de Estado Democrático e Social de Direito, as Garantias Fundamentais Individuais e a jurisprudência dos Tribunais de Contas;

VI- colaborar na formação crítica dos servidores, jurisdicionados e cidadãos;

DOS PROJETOS DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 3º Os projetos de estudos e pesquisas, realizados de forma individual ou por grupos, deverão ser desenvolvidos em áreas vinculadas à programas institucionais e nas seguintes áreas de concentração:

I – Governança e Gestão Pública

- Auditoria Governamental;
- Ação Corporativa na Área Pública;
- Direito Público;
- Elaboração e Análise de Políticas Públicas;
- Gestão Estratégica;
- Gestão de Pessoal;
- Gestão de Projetos Públicos;
- Governança em Tecnologia da Informação;

II – Finanças Públicas

- Administração Tributária;
- Contabilidade Pública;
- Economia do Setor Público;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orçamento Público;
- Custo e Qualidade dos Gastos Públicos

III – Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

- Gestão de Obras Públicas;
- Planejamento Urbano e Regional;
- Mobilidade Urbana;

IV – Saúde Pública

- Direitos humanos e saúde pública;
- Doença Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho;
- Processos sociais, violência e saúde pública;
- Sistema Único de Saúde – SUS;

V – Educação Pública

- a) Desigualdade Escolar;
- b) Gestão da Educação Pública;
- c) Política Pública Educacional;

VI – Justiça e Segurança Pública

- Direitos humanos, conflitos e cidadania;
- Gestão da Segurança Pública;

VII – Meio Ambiente

- Gestão dos Recursos Naturais
- Energias renováveis;
- Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;
- Resíduos sólidos;
- Sustentabilidade Ambiental.

Art. 4º As atividades de estudos e pesquisas serão desenvolvidas na forma de projetos, segundo os Princípios e Bases para Elaboração do Projeto, com duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos, classificados como:

I – Projeto de Estudos e Pesquisas Institucional, realizado sem participação de instituições externas, com ou sem utilização de recursos da ESCon;

II – Projeto de Estudos e Pesquisas Interinstitucional, realizado com participação de outras instituições, com ou sem utilização de recursos da ESCon, e regulado por meio de convênios, contratos, termos de cooperação ou por outro instrumento jurídico equivalente, devendo ser acompanhado pela Escola Superior de Contas;

Parágrafo único. Os Projetos mencionados nos incisos I e II deste artigo, poderão ser desenvolvidos como ação integrante de Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica, como contraprestação do servidor por custeio em curso de pós-graduação *lato, stricto senso* ou congêneres.

Art. 5º Os Projetos de Estudos e Pesquisas vinculados à ESCon, podem ser propostos:

I – por servidor, individualmente, caso em que devem ser encaminhados por intermédio de um professor orientador integrante do corpo docente da ESCon;

II – por estudante do Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas ou de instituição de ensino conveniada, sobre tema pertinente a atuação do Tribunal de Contas, caso em que a aprovação da pesquisa está sujeita à disponibilidade de bolsa, classificação em processo público seletivo e orientação de professor integrante do corpo docente da ESCon;

III – por grupos de servidores, previamente constituídos para este fim por portaria presidencial, que estabelecerá o prazo e a finalidade do estudo ou da pesquisa, bem como fixará a existência e o modo de remuneração pela atividade, se for o caso, quando ela não fizer parte de Plano de Disseminação da

Informação Técnico-Científica como forma de contraprestação por concessão de bolsa de estudo percebido da Administração Pública, aplicando-se, no que couber, a norma que estabelece o valor de hora-aula no âmbito do Tribunal de Contas.

IV – pela Presidência do Tribunal de Contas, que poderá encaminhar a demanda à ESCon para a formação de Grupo de Estudos e Pesquisas composta por servidores, que, após, deverá submetê-lo à aprovação da Presidência;

V – por deliberação do Tribunal Pleno, pela iniciativa de Conselheiro, Conselheiro substituto ou Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, os quais poderão atuar como presidente do grupo a ser instituído por portaria presidencial, da qual constarão os elementos dispostos no inciso III deste artigo.

§1º Em quaisquer dessas hipóteses, os Projetos de Estudos e Pesquisa devem ser acompanhados e subscritos por professor orientador com titulação mínima de mestre, assim reconhecido por órgãos oficiais do Brasil.

§2º Poderão ser aceitos como voluntários em Grupos de Estudos e Pesquisas já existentes alunos do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º A proposição dos Projetos de Estudos e Pesquisas, observadas as suas peculiaridades, será encaminhada à ESCon pelo orientador mediante o preenchimento de formulário, o qual deve apresentar, no mínimo:

I – título do projeto;

II – integrantes do Grupo (orientador e demais pesquisadores, com os respectivos currículos Lattes – Plataforma do CNPq);

III – introdução;

IV – justificativa;

V – tema;

VI – problema de pesquisa;

VII – objetivos (geral e específico);

VIII – metodologia de pesquisa;

IX – cronograma;

X – infraestrutura e pessoal necessários;

XI – resultados esperados;

XII – referências bibliográficas.

§1º Os Grupos de Estudos e Pesquisas observarão o limite máximo de 10 (dez) integrantes pesquisadores sendo compostos necessariamente por 1(um) orientador e 1 (um) líder, ambos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas, salvo proposta de viabilidade diversa analisada pela ESCon e autorizada pela Presidência do Tribunal de Contas.

§2º Compete ao orientador, indicar, dentre os componentes do Grupo de Estudos e Pesquisas, aquele que exercerá a sua liderança e realizará as atividades operacionais e informacionais do Grupo.

§3º Poderão participar docentes, discentes e pesquisadores externos à instituição, reservando-se, entretanto, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para membros e servidores do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas.

§4º Cada integrante poderá participar simultaneamente de até dois Projetos de Estudos e Pesquisas.

§5º O integrante que quiser dar continuidade ao Projeto de Estudos e Pesquisas após o seu término, poderá apresentar à ESCon proposta subscrita por orientador na mesma área temática desenvolvida no projeto, nos termos desta Resolução.

Art. 7º A aprovação do Projeto de Estudos e Pesquisas pela ESCon estará condicionada à análise dos seguintes aspectos:

I – vinculação à área de concentração em que se insere a(s) linha(s) de estudos e pesquisas;

II – análise de mérito formal;

III – análise de mérito acadêmico (rigor científico);

IV – viabilidade de execução (técnica e financeiro-orçamentária);

V – relevância social e/ou institucional do tema.

§1º A ESCon poderá consultar especialistas e/ou designar servidor com experiência na área para analisar e avaliar o projeto e emitir parecer ou nota técnica a respeito.

§2º O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de renovação e prorrogação de Projetos de Estudos e Pesquisas.

Art. 8º Aprovado o Projeto de Estudos e Pesquisas, a ESCon:

a) comunicará o fato ao seu proponente e/ou orientador, para que a pesquisa seja iniciada em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento da proposta, salvo pedido de reapresentação.

b) designará orientador, se for o caso, com titulação mínima de mestre, responsável pelo acompanhamento de cada etapa dos trabalhos.

Art. 9º Salvo hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do art. 5º desta Resolução, a aprovação dos Grupos de Estudos e Pesquisas depende de análise e parecer da Diretoria de Estudos e Pesquisas e da sua validação pela Presidência da ESCon.

Art. 10 O ingresso de pesquisadores nos Grupos de Estudos e Pesquisas se dará por indicação do orientador, no ato do requerimento de criação do Grupo, ou após ele, desde que o pedido seja devidamente motivado.

Art. 11 Havendo mais de oito pessoas interessadas nas vagas de pesquisadores, o ingresso no Grupo se dará por processo seletivo, mediante aplicação de prova dissertativa pela Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas, em data previamente agendada e observados os limites, o tema e o problema do projeto de pesquisa apresentado.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 12 Compete ao líder Grupo de Estudos e Pesquisas:

I – comandar, acompanhar e fazer executar o Projeto de Estudos e Pesquisas, segundo o cronograma estabelecido, e manter a ESCon informada sobre qualquer alteração das atividades inicialmente propostas;

II – convocar as reuniões presenciais ou virtuais, e cientificar a ESCon sobre as providências administrativas necessárias, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

III – participar de reuniões, sempre que convocado pela ESCon;

IV – apresentar relatórios sempre que solicitados pela ESCon, demonstrando o cumprimento do cronograma estabelecido;

V – propor por escrito o afastamento, a troca ou exclusão de integrantes, bem como a prorrogação ou antecipação da execução de etapa do projeto;

VI – encaminhar à ESCon os pedidos para participação de seus integrantes em eventos externos, quando se tratar de apresentação de resultados parciais ou não, atinentes ao Projeto.

Art. 13 Compete ao orientador:

I – sugerir, propor, orientar e avaliar o trabalho para que atenda aos critérios da pesquisa científica;

II - avaliar a relevância, a originalidade e as condições de execução do tema proposto pelo aluno;

III - acompanhar a elaboração da proposta do projeto, bem como as etapas de seu desenvolvimento; 3- Orientar o aluno, quando necessário, na re-elaboração de projeto de pesquisa e sugerir, se for o caso, indicações bibliográficas e as fontes de dados disponíveis em instituições públicas ou particulares ou da produção de dados oriundos de trabalho de campo;

IV - atender, orientar e avaliar o trabalho de pesquisa com a finalidade de preservar a articulação teórico-prática para a produção de um novo conhecimento

V – participar de reuniões e das apresentações dos resultados dos projetos;

VI – adotar os procedimentos necessários com vistas ao cumprimento das normas de regência, do cronograma e das ações definidas no projeto.

Art. 14 Os pesquisadores vinculados aos Projetos de Estudos e Pesquisas assim propostos como forma de disseminação da informação técnico-científica, nos termos do Manual da ESCon, deverão prestar contas de suas atividades por meio de relatórios, resumos, artigos, apresentações orais e demais meios de divulgação científica, de acordo com os termos fixados nos respectivos Planos de Disseminação.

Art. 15 Além das atribuições regimentais, caberá a Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas da ESCon:

I – a organização de um sistema de registro, informação e divulgação dos Projetos de Estudos e Pesquisas vinculados à Escola Superior de Contas;

II – avaliar, junto aos Grupos, a necessidade de acompanhamento por orientador e indicar à Diretoria-Geral da ESCon professores com titulação de mestrado ou doutorado para assumir a tarefa;

III – o cadastramento/registro dos líderes e dos orientadores dos projetos de estudos e pesquisas, quando for o caso;

IV – a avaliação da produção intelectual dos pesquisadores, observados os critérios estabelecidos pela CAPES e pelo CNPq;

V – apoiar, acompanhar e supervisionar as atividades dos Grupos de Estudos e Pesquisas e/ou os trabalhos individuais de natureza similar;

VI – providenciar junto à unidade competente do Tribunal de Contas, a edição e diagramação dos Pareceres, Manuais, Cartilhas ou outras naturezas de publicações, resultados de pesquisas e estudos desenvolvidos no âmbito do Tribunal de Contas;

VII – acompanhar as produções a que se refere o inciso anterior;

VIII – coordenar a confecção de manuais para pesquisa e estudo e formulário para novos projetos e modelos de Relatórios periódicos de Estudos e Pesquisas;

IX – coordenar a formulação de Edital e o processo seletivo de Bolsista de Projetos de Estudos ou Pesquisa;

X – desempenhar outras atividades afins a sua função.

Art.16 Os resultados dos estudos e pesquisas serão disponibilizados como conteúdos e fontes de consulta aos membros, servidores, jurisdicionados e cidadãos, quando esses não forem sigilosos, nos termos da Lei n. 12.527, de 18.11.2011.

Art.17 Os integrantes dos Projetos de Estudos e Pesquisas vinculados à ESCon poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao patrimônio público, por dolo ou culpa, conforme a legislação vigente.

Art. 18 Os integrantes de Grupos de Estudos e Pesquisas que inobservarem as regras estabelecidas nesta Resolução, que descumprirem injustificadamente as obrigações que lhes forem atribuídas ou que causarem embaraço de qualquer natureza ao desempenho das ações propostas estarão sujeitos:

I - em se tratando de ação que vise a disseminação da informação técnico-científica, como contraprestação por benefício de incentivo de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* ou congêneres, prevista em Manual próprio, aplicar-se-á o regramento nele estabelecido;

II - em se tratando de hipótese diversa, ficarão seus integrantes advertidos quanto à vedação de participação em atividades similares pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da manifestação da ESCon, salvo apresentação de justificativa de caso fortuito ou força maior.

DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 19 Os casos omissos ou excepcionais deste regulamento serão dirimidos pela Presidência da ESCon, após devida instrução processual pela Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO,

Conselheiro **PAULO CURI NETO**

Presidente do TCE-RO

APÊNDICE III: PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA E APLICAÇÃO DE CONHECIMENTO

Porto Velho-RO

2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiros

Presidente:

Paulo Curi Neto

Vice-Presidente

Benedito Antônio Alves

Corregedor-Geral

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente da Primeira Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Presidente da Segunda Câmara

Edilson de Sousa Silva

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Ouvidor:

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiros-Substitutos

Omar Pires Dias

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradores

Adilson Moreira de Medeiros - **Procurador-Geral**

Ernesto Tavares Victoria - **Corregedor-Geral**

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvonete Fontinelle de Melo

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Diretoria Geral

Fernando Soares Garcia

Clayre Teles Eller

Diretoria Setorial De Biblioteca

Leandra Bezerra Perdigão

Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

Evanice dos Santos

Getúlio Gomes do Carmo

Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

Rosane Serra Pereira

Assessoria

Alana Cristina Alves da Silva

Patrícia Scherer

Robercy da Matta

Pesquisador Sênior

Alois Andrade de Oliveira

Ilma Ferreira de Brito

MODELO DE TERMO DE ABERTURA

PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

Nome do Plano:

Termo de Abertura do Plano

Elaborado por:

Data:

1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome**Lattes****Matricula****CPF****Cargo****Lotação****E-mail****Fone:****2 IDENTIFICAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO****Curso:****Duração:****Início****Término:****Disciplinas do curso de interesse em promover disseminação da informação:**

1.

2.

3.

Outras informações:**3 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO****5. FORMA DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA** Publicação Desenvolvimento de estudo/pesquisa Realização de evento Outros**6. CARGA HORÁRIA**

Em atendimento ao Manual de Disseminação da Informação Técnico-Científica a carga horária do presente plano será de:

- a) Carga Horária publicação _____/horas aula 60 min.
- b) Carga Horária participação em projeto de estudo/pesquisa _____/horas aula 60 min.
- c) Carga Horária em realização de eventos _____/horas aula 60 min.
- d) Carga Horária em outras formas de disseminação da informação _____/horas aula 60 min.
- e) CARGA HORÁRIA TOTAL DO PLANO: _____/horas aula 60 min.

7 CRONOGRAMA (PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PLANO)

O Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica obedecerá ao Cronograma abaixo, bem como as adequações de interesse ou necessidade da ESCON e/ou TCE/RO. Início em ____/____/____; término previsto em ____/____/____. Entrega do parecer técnico-pedagógico por parte da Diretoria Setorial de Ensino e Pesquisa previsto em ____/____/____. Emissão do Termo de Quitação previsto em ____/____/____.



CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO
DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES

FORMAS	CARGA HORÁRIA PREVISTA	TIPO DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
Publicações	_ XX _hrs		____/____/____ a ____/____/____
Participação em projeto de estudo/pesquisa	_ XX _hrs		____/____/____ a ____/____/____
Realização de eventos	_ XX _hrs		____/____/____ a ____/____/____
Outras Formas	_ XX _hrs		____/____/____ a ____/____/____

Observações:

Cabe a Diretoria Setorial de Ensino e Pesquisa acompanhar a execução deste Plano de forma colaborativa ao servidor, assegurando a execução das atividades previstas, respeitando a carga horária prevista no Manual de Disseminação da Informação Técnico-Científica, a disponibilidade do servidor e da ESCon. Para cada atividade prevista se faz necessário Projeto Pedagógico Específico, construído e aprovado previamente pela ESCon

Apresentado por:

Visto e aprovado

Escola Superior de Contas

MODELO DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DO PLANO

A periodicidade de apresentação do Relatório deve ser fixada no Plano de Disseminação da Informação, conforme previsto na Resolução n. 180/2015 e/ou acordado entre a Escola Superior de Contas e o interessado.

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA

Nome do Plano:

Elaborado por:

Aprovado por:

Data:

1. ESCOPO:

- a) Tarefas planejadas e já cumpridas:
- b) Tarefas planejadas que atrasaram e seus respectivos motivos (se for o caso):
- c) Tarefas inseridas no período (não constantes do planejamento original) e respectivos motivos (se for o caso)
- d) Mudanças nos padrões da qualidade ou dos requisitos técnicos do produto do plano e respectivos motivos (se for o caso).

2. TEMPO:

- a) Data inicialmente planejada para término do plano (planejamento original)
- b) Alteração de data de término do plano e motivos (se for o caso)
- c) Informações prestadas sobre as mudanças e seus destinatários (se for o caso)

3) RISCOS E PROBLEMAS

- a) problemas ocorridos
- b) ações realizadas para anular ou minimizar os problemas
- c) novos riscos identificados

4) DECISÕES TOMADAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS (se for o caso)

(Relatar as decisões decorrentes de reuniões decisórias estabelecidas entre a ESCon e o interessado, que ainda não foram implementadas e que prejudiquem a execução do plano de disseminação)

5) Observações

- a) Lições aprendidas (relatar sucintamente todas as lições aprendidas decorrentes, ou não, dos problemas ocorridos durante a execução do plano)
- b) outras observações julgadas importantes

Local e data.

Apresentado por:

Visto e aprovado

Escola Superior de Contas

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO**ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA**

Nome do Plano:

Elaborado por:

Aprovado por:

Data:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO**2. AVALIAÇÃO GERAL DO PLANO****MOTIVO DO ENCERRAMENTO**

- () Plano totalmente concluído
- () Plano parcialmente concluído
- () Plano cancelado.

Motivo:

Texto livre que exprima resumidamente o resultado geral do plano de disseminação, inclusive comparando-o com os objetivos pretendidos inicialmente e aqueles efetivamente realizado.

3. MARCOS E ENTREGAS DO PLANO

S	PRODUTO	ÁREA	DATA FINAL PLANEJADA	TERMINADO ? (sim/não/parcial)	DATA ENTREGA REALIZADA
---	---------	------	-------------------------	----------------------------------	---------------------------

4. LIÇÕES APRENDIDAS

Lições aprendidas pelos envolvidos no plano de disseminação (idealizador, participantes, setores, equipe, envolvidos em geral)

5. APRENDIZAGEM ORGANIZACIONAL

Indica recomendações de melhoria dos métodos, padrões, procedimentos, para os futuros planos a serem desenvolvidos e implementados, com o intuito de promoção de uma melhoria contínua.

6. ANEXOS (opcionais)

Local e data.

PLANO DE DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

RESUMO

1. PÚBLICO ALVO

O PERFIL DOS DISCENTES: O Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica e Aplicação do Conhecimento visa atender as demandas geradas pelo TCE-RO no que diz respeito a necessidade de compartilhar os saberes técnicos e científicos de seus servidores, por meio de qualificação e formação de quadro de recursos humanos, jurisdicionados e sociedade civil, nas atividades que dizem respeito a Administração Pública e que é de interesse do TCE-RO.

2. ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DO PLANO

2.1 JUSTIFICATIVA

O Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica elaborado pela Escola Superior de Contas – ESCon, visa disseminar, compartilhar, promover a divulgação dos resultados de estudos e pesquisas desenvolvidas por seus servidores junto a sociedade civil.

Por meio da Resolução n. 180/2015 do TCE/RO, através da ESCon, garante a aplicabilidade do Plano de Disseminação Técnico-Científica:

Art.6. São deveres do beneficiado após a conclusão do curso:

[...]

II - Elaborar, com o apoio da Escola Superior de Contas, plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa;

III-executar plano de disseminação e aplicação de conhecimento, como aprovado pela Escola Superior de Contas.

Desta forma, a Escola de Contas promove ciclos constantes de formação inicial, continuada e programas de compartilhamento de saberes promovendo de forma ampla, transparente, gratuita e acessível para toda comunidade. Fomentando e assegurando as concepções que almejam a produção científica, bem como a propagação do conhecimento tanto para o público interno do TCE-RO, quanto para toda comunidade acadêmica e sociedade civil.

2.2 OBJETIVOS

a) GERAL

Garantir a ampla divulgação e disseminação da informação técnico-científica por meio de atividades didático-pedagógicas relativas à pesquisa desenvolvidas por servidores membros do TCE-RO.

b) ESPECÍFICOS

- Assegurar a aplicação e disseminação da informação técnico-científica;

- Garantir a devolução para sociedade, por meio da disseminação da informação técnico-científica, os resultados de estudos e pesquisas dos servidores do TCE-RO;
- Promover a inserção da ESCon, como Escola de Governo, na sociedade e assegurar sua participação na transformação social mediada pela educação;

2.3 NORTES METODOLÓGICOS PARA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Definido o Formato, o suporte e a modalidade (que poderá ser múltipla), resta ao interessado juntamente com a ESCon definirem a metodologia de desenvolvimento dos trabalhos e, nesse passo, concebe-se que a delimitação deve ser individualizada, compreendendo-se as especificidades de cada plano apresentado, os fins pretendidos e o tempo de execução.

2.4 DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZADO, REAÇÃO E IMPACTO

A elaboração do Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica comportará, quando couber, a previsão quanto ao processo de avaliação (aprendizagem, reação e impacto), do trabalho produzido, considerando-se as especificidades do caso.

3. ANEXOS

Consideram-se anexos ao Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica e Aplicação do Conhecimento os seguintes instrumentais:

- Projetos das ações desenvolvidas;
- Análises diagnósticas das avaliações de Aprendizagem, Reação e Impacto, quando for o caso;
- Parecer técnico pedagógico da Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas da ESCon ao final da execução do Plano;
- Relatórios de acompanhamento na periodicidade definida pela ESCon;
- Plano de ação por parte do servidor para execução de suas atividades.

APÊNDICE IV: DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Porto Velho-RO

2021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Conselheiros

Presidente:

Paulo Curi Neto

Vice-Presidente

Benedito Antônio Alves

Corregedor-Geral

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Presidente da Primeira Câmara

Valdivino Crispim de Souza

Presidente da Segunda Câmara

Edilson de Sousa Silva

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Ouvidor:

Francisco Carvalho da Silva

Conselheiros-Substitutos

Omar Pires Dias

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**Procuradores**Adilson Moreira de Medeiros - **Procurador-Geral**Ernesto Tavares Victoria - **Corregedor-Geral**

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Yvone Fontinelle de Melo

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA

Presidente da Escola Superior de Contas

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Diretoria Geral

Fernando Soares Garcia

Clayre Teles Eller

Diretoria Setorial de Biblioteca

Leandra Bezerra Perdigão

Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas

Evanice dos Santos

Getúlio Gomes do Carmo

Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

Rosane Serra Pereira

Assessoria

Alana Cristina Alves da Silva

Patrícia Scherer

Robercy da Matta

Pesquisador Sênior

Alois Andrade de Oliveira

Ilma Ferreira de Brito

1 BIÊNIO 2020 – 2021

A delimitação das linhas de pesquisas a serem desenvolvidas e/ou acompanhadas pela ESCon, tem como objetivo seguir como orientação aos pesquisadores internos e externos, por meio das produções científicas e dos grupos de estudos vinculados a ESCon.

Trata-se de um rol de áreas de interesse e de atuação direta do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

2 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA

2.1 LINHAS DE PESQUISAS:

- Auditoria Governamental;
- Ação Corporativa na Área Pública;
- Direito Público;
- Elaboração e Análise de Políticas Públicas;
- Gestão Estratégica;
- Gestão de Pessoal;
- Gestão de Projetos Públicos;
- Governança em Tecnologia da Informação;

3 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FINANÇAS PÚBLICAS

3.1 LINHAS DE PESQUISAS:

- Administração Tributária;
- Contabilidade Pública;
- Economia do Setor Público;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Orçamento Público;
- Custo e Qualidade dos Gastos Públicos

4 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

4.1 LINHAS DE PESQUISAS:

- Gestão de Obras Públicas;
- Planejamento Urbano e Regional;
- Mobilidade Urbana;

5 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SAÚDE PÚBLICA

5.1 LINHAS DE PESQUISAS:

- Direitos humanos e saúde pública;
- Doença Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho;
- Processos sociais, violência e saúde pública;
- Sistema Único de Saúde – SUS;

6 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO PÚBLICA

6.1 LINHAS DE PESQUISAS:

- Desigualdade Escolar;
- Gestão da Educação Pública;
- Política Pública Educacional;

7 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

7.1 LINHAS DE PESQUISAS:

- Direitos humanos, conflitos e cidadania;
- Gestão da Segurança Pública;

8 ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MEIO AMBIENTE

8.1 LINHAS DE PESQUISAS:

- Gestão dos Recursos Naturais

- Energias renováveis;
- Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental;
- Resíduos sólidos;
- Sustentabilidade Ambiental.

ANEXO I: MODELO DE PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS OBSERVAR O MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA ESCON

Porto Velho

2021

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Escola Superior de Contas

Nome do Responsável Pelo Projeto de Evento

Título do Evento

Subtítulo do Evento (se houver)

Local

Ano

Nome do Responsável Pelo Projeto de Evento

Título do Evento

Subtítulo do Evento (se houver)

Projeto apresentado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da Escola Superior de Contas para promoção de evento presencial ou à distância.

Local

Ano

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

Neste item, deve ser elaborado um breve resumo do projeto, sua finalidade, a quem se destina, quem elaborou e em qual circunstância ocorreu sua concepção.

1.1 BRIEFING DO EVENTO

O *Briefing* é um levantamento de todos os dados referentes ao projeto. Nesta etapa você deverá definir os seguintes itens:

- Tema do evento;
- Local (identificar se é auditório, sala de aula, laboratório ou sala técnica);
- Data (informar a data inicial e final do evento);
- Horário;
- Público alvo;
- Número previsto de participantes;
- Condições para participação;
- Equipamentos e recursos didáticos e tecnológicos;
- Outras especificações.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Deve ser redigido na forma de texto indicando o que se pretende com o projeto; usar verbo no infinitivo para expressar melhor a ação a ser desenvolvida.

Responder à questão: o que?

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Deve ser na forma de tópicos referente às etapas de realização do projeto, usar verbos no infinitivo.

3 JUSTIFICATIVA

Esta parte é extremamente substancial para o projeto do evento, pois ela retratará a importância de sua execução justificando assim os investimentos.

Responder à questão: por quê? (o que justifica o trabalho e quais os motivos para fazê-lo).

4 PROPOSTA

Nesta parte do projeto é importante detalhar com objetividade e clareza o passo a passo de cada ação a ser realizada para o desenvolvimento do evento, desde a programação geral (atividade principal e paralelas), estratégias de divulgação (tipos de materiais utilizados, peças e formas de divulgação), serviços necessários (próprios e terceirizados).

5 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma é um descritivo de atividades previstas no período de tempo que antecede o evento. De acordo com o *check-list* e seu roteiro de atividades, torna-se importante visualizar, em um único documento, as responsabilidades em seus prazos e as datas-limite de execução, para que seja possível o acompanhamento diário das fases de planejamento.

Para isso, é necessário um cronograma de datas semanais, quinzenais, mensais ou até mesmo anuais, dependendo do prazo de planejamento e do porte do evento.

ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Obs.: inserir quantas linhas forem necessárias.						

5.1 MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Neste item são indicadas as funções e responsabilidades de cada membro da equipe.

RESPONSÁVEL	ATIVIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL
Obs.: inserir quantas linhas forem necessárias.			

6 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (se necessário)

A previsão orçamentária trata-se de um levantamento de todos os custos e receitas, considerando os fornecedores para o serviço ou produto. Com base nesses custos, **estima-se** o investimento no projeto de modo bem detalhado.

Quadro 1 - Material de consumo

Quant.	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Total previsto			

Ex.: materiais de escritório, papelaria, etc.

Quadro 2 - Material permanente

Quant.	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Total previsto			

Ex.: móveis, utensílios, objetos, etc.

Quadro 3 – Recursos humanos

Quant.	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Total previsto			

Ex.: pessoal técnico e de apoio.

Quadro 4 – Serviços de terceiros

Quant.	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Total previsto			

Ex.: tudo o que for necessário para contratar.

Quadro 5 – Recursos administrativos

Quant.	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Total previsto			

Ex.: taxas, licenças, gastos de contratos, etc.

Quadro 6 – Infraestrutura

Quant.	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Total previsto			

Ex.: locação de salas e outros espaços, estandes, etc.

Viabilidade do projeto

Quadro 7 – Receitas

Descrição	Quant.	Valor unit. R\$	Valor total R\$
Total			

Quadro 8 – Orçamento do projeto (Despesas)

Descrição	Valor total R\$
Infraestrutura	
Material de consumo	
Material permanente	
Recursos administrativos	
Recursos humanos	
Serviços de terceiros	
Total	

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Exemplo com autor: CARAZZAI, Estelita Hass. Trump agora promete acabar com política que separa famílias de refugiados. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 20 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/06/trump-agora-promete-acabar-com-politica-que-separa-familias-de-refugiados.shtml>>. Acesso em: 20 de jun. de 2018.

Exemplo sem autor: TRUMP agora promete acabar com política que separa famílias de refugiados. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 20 de jun. de 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/06/trump-agora-promete-acabar-com-politica-que-separa-familias-de-refugiados.shtml>>. Acesso em: 20 de jun. de 2018.

APÊNDICES

De elaboração do próprio autor, o apêndice é acrescentado a uma obra, por exemplo, questionário utilizado no trabalho, roteiro de entrevista, representação gráfica e outros. Nos apêndices devem constar as ferramentas de controle e acompanhamento como os checklists, modelo de cartas, ofícios, fotos, publicações diversas, anúncios, material de divulgação, etc.

ANEXOS

De elaboração de outro autor, o anexo é acrescentado a uma obra, por exemplo, representação gráfica (croqui), mapas de localização, legislações e outros.

ANEXO II: TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE PRESTA O SERVIDOR ABAIXO INDICADO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA/TCE-RO.

Processo Administrativo SEI nº _____.

XXX NOME XXX, servidor (a) cadastrado sob a matrícula nº _____, no **XXXX IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE POS GRADUAÇÃO XXXX**, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, alínea “c” da Resolução n. 180/2015/TCE/RO, bem como o artigo 31-A da Lei Complementar n. 307/04, o Edital nº. e os termos do Processo Administrativo SEI nº _____,, subscreve o presente **termo**, referente ao conhecimento e assunção voluntária das seguintes cláusulas e condições, não excluídas as previstas na legislação pertinente:

1. O signatário declara que conhece os termos do Manual de Disseminação da Informação Técnico-Científica da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, o inteiro teor da Resolução n. 180/2015/TCE-RO, e firma o compromisso pessoal e irrevogável de cumprir as diretrizes ali estabelecidas, notadamente quanto ao dever de:

I - promover estudos e pesquisa científica e elaborar, em conjunto com a ESCon – durante ou em até dois anos após a realização do curso, Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica em áreas de interesse do TCE-RO, com vistas a melhorar os resultados das ações realizadas pela Corte de Contas no cumprimento de sua missão institucional e na melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Rondônia.

II – executar o Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica, nos moldes e prazos aprovados previamente pela ESCon

III – cumprir a carga horária mínima de 1/3 do total da carga horária recebida em sua formação patrocinada pela Administração Pública, como contraprestação pelo custeio obtido para a realização do curso de pós-graduação.

IV – entregar à Escola Superior de Contas os relatórios semestrais para os cursos *stricto sensu* e bimestral para os cursos *lato sensu*, de atividade acadêmica, e/ou em prazo diverso fixado pela ESCon por ocasião da elaboração do Plano de Disseminação da Informação Técnico-Científica, e os artigos produzidos relacionados ao programa da pesquisa, entre outras que venham a ser estipuladas pelo Tribunal, bem como, mensalmente, comprovante de frequência no curso;

V – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Tribunal;

VI – informar, sempre que necessária sua qualificação, a condição de servidor e bolsista da Escola de Contas.

VII –manter irrepreensível conduta acadêmica e agir sempre buscando alcançar desempenho máximo em suas atividades.

2. O servidor ora beneficiado, após a realização do curso, assume irrevogavelmente o compromisso de:

I - entregar, perante a Escola Superior de Contas, em até noventa dias após o término do curso, cópia em formato digital da tese aprovada para a obtenção da titulação;

II - executar plano de disseminação e aplicação de conhecimento, aprovado pela Escola Superior de Contas.

III – cumprir o período de compromisso equivalente, permanecendo em exercício das suas atividades até o final do mesmo, sob pena de ressarcimento proporcional na forma da legislação;

3. O ressarcimento dos custos decorrentes do Programa de Pós-Graduação será parcial, no percentual de 90% (noventa por cento), referentes aos pagamentos de matrícula, rematrícula e mensalidades, excluindo-se, quaisquer valores referentes a taxas de inscrição no processo seletivo acadêmico, despesas com passagens, hospedagem e alimentação decorrentes do deslocamento ao local de realização do curso, quando houver.

4. É obrigação do servidor beneficiário requerer o ressarcimento e comprovar a efetivação das despesas cujo ressarcimento requer, bem como promover o pagamento de suas obrigações contratuais nos prazos fixadas na relação com a prestadora dos serviços educacionais.

5. O servidor ora beneficiado assume irrevogavelmente o compromisso de promover ressarcimento dos valores, devidamente corrigidos, nas seguintes hipóteses:

I - desistir, sem motivo justificado, do evento objeto do incentivo;

II - durante o curso, aposentar-se voluntariamente, solicitar exoneração ou tomar posse em outro cargo não cumulável, não integrante dos quadros do serviço público do Estado de Rondônia;

III - não permanecer, após o término do incentivo, como servidor ativo do Estado de Rondônia, por período equivalente ao do curso;

IV - não obtiver o título que justificou o deferimento do seu pedido, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito;

V - não entregar, em até noventa dias após o término do curso, a tese a que se refere o inciso I do art. 6, salvo motivo de força maior;

6. O servidor signatário autoriza o desconto compulsório dos valores relativos ao eventual ressarcimento de valores de seus vencimentos, direto em folha de pagamento, na forma e percentuais da legislação vigente.

7. Sem prejuízo do dever de ressarcimento nas hipóteses previstas no item anterior, o servidor que descumprir o dever de elaborar e executar o plano de disseminação da informação técnico-científica, como contraprestação pela formação alcançada com incentivo de verba pública, aplicar-se-á as penalidades previstas na Lei Complementar n. 68/92 e no Código de Ética dos servidores.

8. O servidor signatário reconhece e assume o compromisso do cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares, especialmente as da Resolução nº 180/2015/TCE-RO, do Edital nº...., de modo a garantir o retorno do investimento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em sua qualificação profissional.

Porto Velho, XX de XXX de XXXXX

Compromissado (a)

Escola Superior de Contas

Portarias

PORTARIA

PORTARIA N. 001/2021-ESCon

Aprova as Diretrizes Pedagógicas das Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCon, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 340/2020/TCE-RO,

Considerando que compete à Escola Superior de Contas a promoção em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas; a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, dentre outras;

Considerando a necessidade do estabelecimento de diretrizes pedagógicas que contemplem os pressupostos educacionais e princípios epistemológicos e processos pedagógicos que orientarão o conjunto das ações educativas e de disponibilização de informações, seja na modalidade presencial, semipresencial e a distância, tanto para os servidores quanto para os jurisdicionados;

Considerando a imprescindibilidade de que as diretrizes promovam a orientação, elaboração, implementação e avaliação das ações educacionais desenvolvidas pela Escola Superior de Contas, com atenção ao desenvolvimento integral dos saberes que visem competências que vão além da racionalidade técnica e primem pelo despertar crítico e criativo do ser humano na práxis do trabalho, por meio, sobretudo, da problematização da realidade.

Considerando que no contexto das ações educacional do Tribunal de Contas, sejam elas corporativas ou não, compete privativamente à ESCON propor o projeto pedagógico, que terá como objetivo, dentre outros, o estabelecimento das diretrizes pedagógicas;

Considerando o disposto no SEI n. 003169/2021:

Resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Pedagógicas da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCON, cujo inteiro teor se publica em anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da Escola Superior de Contas

MINUTA
DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

PORTO VELHO
Maio/2021

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	65
2 SOBRE A ESCON.....	66
3 A ESCON E SUA ATUAÇÃO INTERNA E EXTERNA.....	66
4 FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS.....	67
5 DIRETRIZES PEDAGÓGICAS: ORIENTAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO.....	68
5.1 NATUREZA DA FORMAÇÃO.....	68
5.1.1 Operacionalização.....	68
5.2 PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO.....	69
5.2.1 Operacionalização.....	69
5.3.1 Operacionalização.....	69
5.4 A CONCEPÇÃO DE COMPETÊNCIA ADOTADA PELA ESCON.....	70
5.4.1 Operacionalização.....	70
5.5 OS ELEMENTOS DO PROCESSO PEDAGÓGICO (PAPEL DO INSTRUTOR/DOCENTE, ENSINO E APRENDIZAGEM).....	71
5.5.1 Operacionalização.....	71

5.6 A PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA.....	72
5.6.1 Operacionalização.....	72
6 CONCEPÇÕES E PRÁTICAS AVALIATIVAS.....	73
6.1 A CONCEPÇÃO DA AVALIAÇÃO E A SUA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E O CURRÍCULO.....	74
6.2 PRÁTICAS AVALIATIVAS.....	75
6.2.1 Avaliação da Aprendizagem.....	75
6.2.2 Avaliação de Reação.....	76
6.2.3 Avaliação de Impacto.....	77
6.2.4 Avaliação de Resultado.....	77
6.2.5 Avaliação Diagnóstica.....	77
6.2.6 Avaliação Institucional.....	78
6.3 RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A AVALIAÇÃO NA EAD.....	78
6.4 FEEDBACK – ORIENTAÇÕES NA PERSPECTIVA DA AVALIAÇÃO FORMATIVA.....	79
6.5 RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS AVALIATIVOS.....	79
7 ORIENTAÇÕES GERAIS.....	80
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	81
REFERÊNCIAS.....	81
APÊNDICE 1: ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS.....	82
ANEXO 1: TAXONOMIA DE BLOOM.....	84
ANEXO 2 - TABELA DE VERBOS.....	84

7. 1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 7º do Regimento Interno da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCon, aprovado pela Resolução n. 340/2020/TCE-RO, este documento apresenta as Diretrizes Pedagógicas que objetivam orientar a elaboração, implementação e avaliação das soluções educacionais a serem desenvolvidas pela ESCon, que se destina, essencialmente, a promover em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, em observância ao disposto no art. 1º, da Lei Complementar n. 659, de 13/04/2012, alterada pela Lei Complementar n. 912, de 12/12/2016. Apresenta de forma clara e concisa os pressupostos e princípios epistemológicos e pedagógicos que orientarão o conjunto das ações educativas e de disponibilização de conhecimentos, seja na modalidade presencial, semipresencial e a distância, a serem desenvolvidos pela ESCon, inclusive na proposição e implementação de soluções educacionais em parceria com outras instituições por meio de convênios ou termos de cooperação técnica científica.

Ele foi elaborado com fundamento na Lei Complementar n. 659, de 13/04/2012 e suas alterações, que dispõe sobre a criação da ESCon, na Lei Complementar n. 1.024, de 06/06/2019, que dispõe sobre as competências das unidades e a arquitetura organizacional do TCE/RO, na Resolução n. 307/2019/TCE-RO, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas no TCE/RO, no alinhamento com os objetivos estratégicos do TCE/RO, especialmente na perspectiva "pessoas", nas concepções teóricas difundidas na literatura educacional e com a participação de servidores e colaboradores da ESCon.

Deste modo, as Diretrizes Pedagógicas apresentam fundamentos das concepções de competência e aprendizagem, bem como da metodologia para objetivá-las. Nesse sentido, constituem-se em elementos integradores que contribuirão para a consolidação da identidade da ESCon como organização de aprendizagem e instrumento de mudança social.

O presente documento faz um breve histórico da ESCon, suas atribuições e áreas de atuação. Em seguida, aborda as diretrizes pedagógicas derivadas das concepções que as fundamentam: natureza da formação, processo de produção do conhecimento, princípios pedagógicos, competência, processo pedagógico (ensino e aprendizagem), estratégias metodológicas, organização curricular, avaliação, pesquisa e disseminação do conhecimento. Observando-se os conceitos definidos na Resolução n. 307/2019/TCE-RO no que diz respeito ao desenvolvimento de pessoas com base na gestão de desempenho por competências e resultados, com o objetivo de consolidar a aprendizagem organizacional por meio de uma matriz de competências organizacionais, classificadas em: gerenciais, comportamentais e técnicas.

Desse modo, cada diretriz é apresentada seguida de seus fundamentos e das suas decorrências nos processos pedagógicos, objetivando sustentar as ações de planejamento, a implementação e avaliação dos processos de ensino, pesquisa e disseminação do conhecimento, tratados de forma integrada.

8. 2 SOBRE A ESCON

A Escola Superior de Contas (ESCon) “Conselheiro José Renato da Frota Uchôa” foi criada pela Lei Complementar nº 659/2012, a qual reestruturou e deu novas atribuições à então Escola de Contas, unidade vinculada ao extinto Instituto de Estudos, e Lei Complementar nº 194/1997.

Desde o advento da Constituição Federal (1988) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), o Tribunal de Contas de Rondônia - TCE-RO trabalha para aprimorar os mecanismos de fiscalização e controle, capacitando seu corpo técnico, orientando os jurisdicionados sobre como aplicar corretamente o dinheiro público e estimulando o cidadão a exercer o controle social.

9. 3 A ESCON E SUA ATUAÇÃO INTERNA E EXTERNA

A Escola Superior de Contas (ESCon) “Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, é uma Escola Corporativa e de Governo, criada pela Lei Complementar Estadual n. 659, de 13 de abril de 2012, alterada pelas Leis Complementares n. 729/2013, n. 806/2014, n. 912/2016 e n. 1024/2019.

A criação das Escolas de Governo atende a um dever constitucional, disposto no art. 39, §, 2º, CRFB/1988, que assim preceitua: “A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados” (Redação dada pela Emenda Constitucional 19/98).

As competências da ESCon são atribuídas pela Lei Complementar n. 1.024 de 06/06/2019, conforme traz o artigo 50, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, que coadunam com a Resolução n. 340/2020/TCE-RO, que dispõe sobre o seu Regimento Interno. A ESCon tem por objetivo promover formação, aperfeiçoamento e especialização dos servidores do TCE/RO, MPC/RO e dos entes jurisdicionados. Nesse objetivo, a Escola realiza cursos de curta, média e longa duração; cursos de aperfeiçoamento ou atualização e possui projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, voltados para formação, aperfeiçoamento e especialização profissional na área de Administração Pública, Ciências Contábeis e Direito. Além disso, promove a realização de ações instrucionais e educacionais por meio de conferências, simpósios, seminários, entre outros.

A ESCon está inserida no contexto da sociedade contemporânea caracterizada pela complexidade, globalização, uso da tecnologia e velocidade da informação. Nesta sociedade o conhecimento é primordial e há necessidade de uma educação continuada, constantemente atualizada (aprendizagem por toda a vida), enquanto o aperfeiçoamento técnico deve ser compatível com os avanços tecnológicos. É condição indispensável e essencial que a ESCon esteja focada nesse desafio, principalmente por se tratar de uma Escola Corporativa e de Governo que tem a missão de ser organização de aprendizagem e instrumento de mudança social.

Destaca-se ainda que, por estar vinculada ao TCE/RO, a ESCon torna-se correspondente da função constitucional deste Tribunal, contribuindo para exercer o controle externo, a fiscalização e orientando a gestão dos recursos públicos e, beneficiando a sociedade, na medida que contribui para a

melhoria da administração pública. Acrescente-se, ainda, o incentivo à formação da cidadania responsável, outra grande contribuição das cortes de contas, como instrumento de participação cidadã.

Nesse ínterim, desde a sua criação, a ESCon tem ofertado suas ações educacionais na modalidade presencial, entretanto, a partir do ano de 2020, esta unidade vem passando por um processo de reestruturação de seus processos e ampliação de seus produtos, de modo que, dentre as metas estabelecidas para o ano, contemplava-se o início da implementação do ensino na modalidade a distância dirigida aos servidores, jurisdicionados e à sociedade. É certo, todavia, que as ações nesse sentido foram priorizadas em razão da impossibilidade de encontros presenciais e a necessidade de isolamento social provocado pela contaminação humana levada a efeito pelo novo Covid-19.

A ESCon atua em ações internas e externas, envolvendo programas de capacitação e desenvolvimento profissional para os agentes do TCE/RO, ao lado das ações de informação, orientação e treinamento destinados aos gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados.

Complementando o rol das modalidades de desempenho da ESCon inclui-se: a pesquisa em gestão pública, os cursos de extensão voltados para os interesses finalísticos do TCE/RO e o intercâmbio técnico e científico com instituições de ensino superior, visando, principalmente a realização de cursos de pós-graduação. Também, considerando que o TCE/RO tem sob sua responsabilidade institucional exercer o controle externo em todos os órgãos dos Poderes Públicos do Estado, dos 52 municípios, compete à ESCon levar sua atuação orientadora em todo âmbito da abrangência jurisdicional do TCE/RO.

Portanto, tendo em vista a clara percepção da necessidade de aproximar o TCE/RO da sociedade e ser reconhecido não apenas como órgão fiscalizador, mas também orientador e instrumento de cidadania, dentre as funções constitucionais do Tribunal (fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos) inclui-se a mediação pedagógica, que corresponde ao papel específico da ESCon.

10. 4 FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS

A ESCon guiada pela opção político-educacional do humanismo e da ética como ideal de formação dos seus agentes e jurisdicionados, compreende que o "ser" deve desenvolver-se integralmente com saberes que visem competências que vão além da racionalidade técnica e primem pelo despertar crítico e criativo do ser humano na práxis do trabalho.

Essa ação, conforme Vázquez (1968), ao mesmo passo que interfere na realidade de forma criativa – transformando-a – também provoca mudanças em seu transformador – o homem. Nas ações educacionais profissionais, o trabalho se torna base dos saberes que devem ser desenvolvidos pelos agentes do TCE/RO e dos seus órgãos jurisdicionados.

O trabalho educacional da ESCon tem fundamentos na missão do TCE/RO "Promover a efetividade e juridicidade da arrecadação e da aplicação dos recursos e políticas governamentais, fiscalizando e orientando a gestão pública em benefício da sociedade" e também nas evoluções ocorridas nas concepções curriculares, principalmente no que se refere ao rompimento de práticas baseadas no tecnicismo da educação.

Assim, o pressuposto educacional da ESCon é que as ações vinculadas à formação e ao aperfeiçoamento dos agentes internos e jurisdicionados estejam rigorosamente fundamentadas no compromisso que o TCE/RO tem com a sociedade e, conseqüentemente, com as mudanças e necessidades sociais.

O tema da formação/capacitação no serviço público, sobretudo do gestor público está intrinsecamente relacionado ao fato de que no Estado de Direito a Administração Pública é vinculada ao cumprimento estrito da lei e visa atender unicamente ao interesse público (GOMES, 2005, p. 82).

Segundo Neto (2005, p. 116) contribuir para tornar a burocracia mais eficiente assegurando o equilíbrio das contas públicas, reavendo a capacidade de formular e implementar políticas públicas num grau próximo de excelência, tudo isso passou a compor a agenda pública que propõe um projeto mais amplo de qualidade na gestão pública. "Todos esses avanços estão contribuindo, de certo modo, para o aumento das condições de governabilidade e de governança" (NETO, 2005, p. 117).

Segundo Guimarães (2005, p.172) pressupõe-se que o gestor capacitado e bem informado saberá dos meios que terá para honrar os seus contratos, pagamentos e despesas. Como também saber se o que se está executando está previsto nas normas vigentes como o Plano Plurianual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, por exemplo.

Assim, antes de fiscalizar e de cobrar, é fundamental capacitar. Nesse sentido, o Tribunal de Contas cumprirá o seu papel diante da sociedade. “Portanto, para o efetivo cumprimento da sua missão constitucional, é de fundamental importância que os TCs, ao fiscalizarem as contas públicas, avaliem a relação de causalidade entre os gastos realizados e os benefícios alcançados, assim como o grau de eficácia na realização das metas propostas, e de eficiência e economicidade na aplicação dos recursos” (GUERREIRO e MARTINEZ, 2005, p.287).

Nesse cenário, em que se implanta um modelo de administração gerencial voltada para resultados, o controle externo deve estar vinculado ao propósito de conseguir aferir, além da probidade e regularidade administrativa, também a boa gestão dos recursos públicos no que se refere ao desempenho governamental sob os aspectos de economia na aquisição dos insumos, eficiência do processo de produção de bens e serviços, e, também, de eficácia e efetividade nos resultados alcançados.

Nesse sentido, a proposta didático-pedagógica da ESCon preza pela formação integral do aluno, aliada a iniciativas educacionais baseadas na problematização da realidade, que atendam às necessidades resultantes das complexas e contínuas mudanças sociais. Portanto, essas iniciativas educacionais devem abranger temas variados e questões surgidas a partir da prática laboral, de forma a possibilitar uma atuação alinhada ao contexto social em que está inserido.

Esta missão pedagógica está sob a responsabilidade operacional da ESCon conforme clara e metodologicamente identificada no seu Projeto Político Institucional.

Com o objetivo de facilitar a compreensão e a operacionalização das Diretrizes Pedagógicas a serem adotadas pela equipe pedagógica e pelo instrutor/docente, este documento traz orientações para cada uma dos seguintes temas: natureza da formação; produção do conhecimento; princípios pedagógicos adotados pela ESCon; a concepção de competência adotada pela ESCon; os elementos do processo pedagógico (papel do instrutor/docente, ensino e aprendizagem); a proposta metodológica para a prática pedagógica; concepções e práticas avaliativas.

11. 5 DIRETRIZES PEDAGÓGICAS: ORIENTAÇÕES E OPERACIONALIZAÇÃO

11.1 5.1 NATUREZA DA FORMAÇÃO

As ações educacionais destinadas à profissionalização dos membros e servidores do TCE/RO serão realizadas pela ESCon, que deverá organizar seus programas de formação de acordo com o objetivo e as especificidades de cada ação, com foco nas atividades desenvolvidas para o exercício da prática jurisdicional, considerando os contextos social, econômico e cultural, cada vez mais complexos.

Para isso, a formação deverá ser **humanista, crítica, teórica-prática, interdisciplinar e integradora**, buscando apreender a prática jurisdicional em suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade.

Essas dimensões orientarão as práticas pedagógicas de formação inicial e continuada promovidas pela ESCon.

A formação ofertada pela ESCon deverá ser realizada de forma coerente com o planejamento estratégico do TCE/RO, com a política de gestão de pessoas e com os planos institucionais, além de ser fundamentada em pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços e da prestação jurisdicional.

5.1.1 Operacionalização

- a) Organizar as situações de ensino de modo a considerar a prática jurisdicional e sua complexidade (social, econômico e cultural) permitindo aos alunos o estabelecimento de relações com a ciência, o conhecimento técnico e tecnológico, e a cultura, de forma ativa, construtiva e criadora.
- b) Planejar e executar as ações de formação por meio de estratégia que permita ao aluno atuar como protagonista, utilizando-se de metodologias ativas.
- c) Estabelecer que a prática jurisdicional, ou seja, a atuação profissional do aluno, seja o ponto de partida, para que as ações de formação tenham caráter teórico-prático, utilizando-se para isso de pesquisas empíricas ou de outras estratégias de busca de informações.
- d) Planejar juntamente, equipe pedagógica da ESCon e instrutor/docente, as ações de formação, que deverão ser sistematizadas e intencionais, criando

situações de aprendizagem, por meio de práticas e metodologias que levem o aluno a desenvolver as competências demandadas (gestão de pessoas por competências) de forma interdisciplinar.

- e) Articular sob o ponto de vista prático e teórico, as áreas correlatas ao Direito e a Administração para garantir a interdisciplinaridade e, por consequência, o desenvolvimento integral do aluno.
- f) Nas ações de formação, desde o momento do planejamento até o da avaliação, devem ser consideradas as especificidades do público, a promoção da comunicação pautada por diálogos e relações que motivem a autonomia e a construção do conhecimento de forma crítica. De modo a permitir a reflexão, a elaboração de novas sínteses, que primem pela ética e a estética, para que o aluno avance e crie novas possibilidades de ação.

11.2 5.2 PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO

A ESCon, objetivando fundamentar suas ações de formação, concebe o conhecimento como a reprodução da realidade no pensamento, o que ocorre por intermédio da ação. É justamente nesse processo que a realidade adquire significado para as pessoas, visto que o ser humano só conhece aquilo que é objeto de sua atividade, e o conhece porque atua praticamente, tornando o conhecimento significativo (FREIRE, 1996).

As práticas pedagógicas, portanto, devem superar a mera exposição, propondo atividades que levem o aluno a trabalhar com o conhecimento já produzido e, nesse processo, a sistematizar suas próprias concepções, bem como desenvolver suas competências (ENFAM, 2015).

A partir dessa concepção, definem-se as dimensões constituintes do processo de produção do conhecimento em suas relações: a teórica, que se mantém no plano da reflexão; e a prática, que se mantém no plano dos fazeres.

5.2.1 Operacionalização

- a) Planejar e executar ações de formação partindo do princípio de que a produção do conhecimento se dá na relação entre trabalho intelectual e prática. Desse modo que o instrutor/docente deverá projetar situações de aprendizagem que estimulem a reflexão sobre casos concretos, solidamente ancoradas em conhecimentos teóricos que estimulem a construção de novos significados pelos alunos.
- b) Organizar atividades que tenham como ponto de partida os conhecimentos prévios dos alunos para, em seguida, partindo do simples para o concreto, da parte para o todo, apresentar os novos conhecimentos, que desenvolverão novos significados, a partir de estruturas cognitivas preexistentes, que se objetivam em novas formas de pensar, sentir e fazer.
- c) Elaborar o percurso metodológico, sob orientação da coordenação pedagógica da ESCon, conduzindo o aluno a partir de suas próprias experiências e conhecimentos para, mediante atividades teórico-práticas, compreendê-los, aprofundá-los, concretizá-los em novas práticas. A partir daí será um novo ponto de partida para a sistematização de conhecimentos em níveis cada vez mais ampliados. (Vide ANEXO 1: Taxonomia de Bloom)
- d) Fomentar, metodologicamente, o aprofundamento teórico por meio da análise de situações reais, em estudos de caso, simulações, análise e solução de problemas ou de outras metodologias participativas.

5.3 PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS ADOTADOS PELA ESCON

A partir da concepção de conhecimento adotada pela ESCon decorrem os princípios pedagógicos que fundamentam as práticas educativas: a relação entre teoria e prática, entre parte e totalidade, e entre disciplinaridade e interdisciplinaridade.

Do ponto de vista da prática pedagógica, esse princípio leva a valorizar não a quantidade de conteúdos, mas a qualidade dos processos que conduzem à construção de significados e ao desenvolvimento das competências cognitivas complexas, por meio não só da aprendizagem de conhecimentos, mas também do exercício do método científico.

A partir dos princípios pedagógicos, a prática educativa deverá, por intermédio da alternância entre espaços de aprofundamento teórico e de intervenção prática, ser sistematizada para que metodologicamente viabilize o constante movimento do pensamento sobre a realidade para problematizá-la, apreendê-la e compreendê-la em sua dimensão de síntese de complexas relações.

5.3.1 Operacionalização

- a) Planejar o trabalho pedagógico (planos de curso, aulas, organização do ambiente de ensino, material didático etc.), vide Apêndice 3, organizando situações significativas de aprendizagem em que teoria e prática estejam articuladas, tratando situações concretas mediante exemplos, casos,

- problemas, simulações, laboratórios, jogos ou mediante a inserção do aprendiz na prática laboral, a partir de visitas ou práticas vivenciais.
- b) Organizar situações de aprendizagem, possibilitando o movimento do pensamento a partir da prática laboral, consistente na atividade fim do TCE/RO, que deverá ser compreendida como totalidade complexa, constituída pela intrincada teia de relações que estabelece com a sociedade em suas dimensões política, econômica e cultural.
 - c) Programar ações e formação considerando a competência a ser desenvolvida com base na natureza, no tipo e nas atribuições do trabalho, de acordo com a área de atuação e contexto local, regional, sem, contudo, desprezar a inserção global.
 - d) Planejar as ações de formação tendo como ponto de partida uma situação ou conhecimento de domínio do aluno (conhecimento prévio) e, sempre que possível, sob a forma de problema, indagação ou desafio que mobilize suas energias mentais e capacidades cognitivas para a produção de uma resposta a partir da busca de informações, de discussões com os pares, com os especialistas, com os instrutores/docentes ou com membros da comunidade científica e técnica da área, no sentido de superar o senso comum em busca do conhecimento científico.
 - e) Planejar ações de formação a partir do princípio da interdisciplinaridade, que requer do instrutor/docente planejamento e organização das práticas pedagógicas para desenvolver as competências que se constituem em objetivo da formação, de modo a integrar conhecimentos e saberes diversos, métodos e recursos que oportunizem maior integração e contextualização dos conhecimentos e das ações mediante o
 - f) protagonismo dos sujeitos da formação.

11.3 5.4 A CONCEPÇÃO DE COMPETÊNCIA ADOTADA PELA ESCON

A ESCON tem como foco a educação profissional para a prática jurisdicional em contextos sociais cada vez mais complexos, a concepção de competência constitui categoria central de sua atuação, derivando-se da concepção de conhecimento por ela adotada.

De acordo com a Resolução N. 307/2019/TCE-RO, que *Regulamenta a Política de Gestão de Pessoas, a Gestão de Desempenho por Competências e Resultados no âmbito do TCE/RO*, sistematizada e adotada para planejar, monitorar e fomentar a melhoria contínua do desempenho de servidores e equipes balizada nos pilares de competência e resultados, subdivide as competências em **organizacional, gerencial, comportamentais e técnicas**.

Para a ESCON, competência é a capacidade de agir, em situações previstas e não previstas, com rapidez e eficiência, articulando conhecimentos tácitos e científicos, experiências sociais e de trabalho, comportamentos e valores, desejos e motivações desenvolvidos ao longo das trajetórias de vida em contextos cada vez mais complexos.

A competência, portanto, vincula-se à capacidade de solucionar problemas, mobilizando, de forma inter e transdisciplinar, conhecimentos, capacidades – específicas, cognitivas complexas e comportamentais – e habilidades, transferidos para novas situações, ou seja, implica atuar mobilizando conhecimentos e recursos.

A concepção de competência adotada inclui as dimensões de contexto e de relações e práticas de equipe, em razão do que não se deriva exclusivamente das ações de formação. Assim, transformar as competências – capacidades potenciais – em desempenhos – resultados concretos – depende da existência, no ambiente de trabalho, de condições materiais, motivacionais e éticas adequadas.

5.4.1 Operacionalização

- a) Planejar as ações de formação com base em avaliações diagnósticas como primeiro passo para garantir, qualitativa e quantitativamente, práticas pedagógicas adequadas ao desenvolvimento das lacunas identificadas pela gestão de pessoas por competências.
- b) Viabilizar o desenvolvimento das seguintes dimensões da competência:
 - I. específicas: relativas ao conhecimento técnico vinculado ao saber fazer; devem ser pautadas pelas necessidades de profissionalização com base nas atividades de cada setor/unidade do TCE/RO; integram, além da **dimensão técnica**, as dimensões política e ética;
 - II. complexas: relativas ao saber conhecer; integram as operações mentais utilizadas para estabelecer relações com e entre objetos, situações, fenômenos e pessoas que se deseja conhecer; integram a **dimensão gerencial**;
 - III. comportamentais: relativas ao saber conviver; combinam dimensões tais como o comportamento, a cultura e a identidade, bem como a ideia de vontade, ou seja, de engajamento e de motivação; desenvolvem-se nos espaços e momentos de interação e de trocas, nos quais se formam as identidades; integram a **dimensão comportamental**;

- c) Articular o desenvolvimento das competências no âmbito escolar e no do TCE/RO, ações de formação e intervenções **organizacionais** que permitam, além de desenvolver as capacidades do indivíduo, enfrentar as condições de trabalho que obstaculizam o desempenho. Só a formação, sem condições de trabalho adequadas, portanto, não é suficiente para assegurar a qualidade e a celeridade da prática jurisdicional.
- d) Organizar o programa ou plano de curso de forma a contemplar os conhecimentos e as práticas necessárias ao desempenho esperado dos alunos; deverá relacionar, quando cabível, os módulos com a respectiva carga horária, pormenorizando os respectivos conteúdos programáticos, a metodologia e as formas de avaliação (vide Apêndice 3).

11.4 5.5 OS ELEMENTOS DO PROCESSO PEDAGÓGICO (PAPEL DO INSTRUTOR/DOCENTE, ENSINO E APRENDIZAGEM)

Os processos pedagógicos são processos intencionais, deliberados e mediados por um instrutor/docente com o objetivo de promover, de modo sistematizado, a relação entre o aprendiz e o conhecimento produzido pelo homem em seu processo social e histórico.

Os processos pedagógicos têm por finalidade a aprendizagem a partir da interação dos seguintes elementos indispensáveis: professor, conteúdo e alunos. Para viabilizá-la, a prática pedagógica deve ser planejada com foco nas competências a desenvolver.

Para a ESCon, a partir das concepções de conhecimento e competência adotadas, aprender é construir significados a partir da interação entre o conhecimento novo e algum conhecimento prévio existente na estrutura cognitiva do aprendiz. Havendo interação, ambos os conhecimentos se modificam: o novo passa a ter significado, é compreendido e passível de aplicação; é assimilado ao conhecimento prévio, que adquire novos significados, ficando mais elaborado. O resultado é uma síntese de qualidade superior (vide Anexo 1: Taxonomia de Bloom).

O planejamento dos cursos, módulos e das aulas deve considerar que o aluno inicia seu processo de formação para a prática profissional de posse de um universo de significados desenvolvidos ao longo de suas trajetórias de formação e de trabalho; é sobre esse universo de significados – os conhecimentos prévios – que serão ancoradas as novas práticas, teoricamente sustentadas, que, por sua vez, resultarão em sínteses qualitativamente superiores, mas sempre subjetivadas, ou seja, resultantes do universo conceitual anterior em confronto com o conhecimento novo; dessa forma, as aprendizagens são sempre individualizadas, particulares, em decorrência das experiências e dos conhecimentos anteriores, resultantes de trajetórias de vida, de trabalho e de formações diferenciadas.

No processo pedagógico, o instrutor/docente é responsável pela mediação entre aluno e conhecimento para que ocorra a aprendizagem; nesse processo, ele não é o ator principal, mero expositor de conteúdos, mas o organizador de situações de aprendizagem para que o aluno, ao se relacionar com o conhecimento novo a partir de seus conhecimentos e experiências prévios, elabore as próprias sínteses. O instrutor/docente deverá fazer isso de forma intencional, planejada, organizando atividades que promovam a articulação de saberes para desenvolver competências, de forma a possibilitar a transição do senso comum e dos saberes tácitos originados das experiências empíricas para o conhecimento científico, de natureza sócio-histórica, cultural e tecnológica. Para isso, o docente deve dominar o método científico e o conhecimento pedagógico – em particular, em relação aos processos de ensino e aprendizagem.

Para Brito (2013), no processo pedagógico, ensinar é colocar problemas, propor desafios, a partir dos quais seja possível reelaborar conhecimentos e experiências anteriores, sejam conceitos científicos, conhecimentos cotidianos ou saberes tácitos. Desse modo, é necessário disponibilizar as informações essenciais pelos meios disponíveis, orientando seu manuseio em termos de localização, interpretação, estabelecimento de relações e interações, as mais ricas e variadas possíveis. A multimídia pode contribuir significativamente nesse processo, sem que se secundarize a importância das fontes tradicionais.

5.5.1 Operacionalização

- a) Considerar, ao planejar e executar ações de formação, que os alunos, no cotidiano do trabalho, aprendem e ensinam a partir das relações que estabelecem com outros que atuam nas diferentes áreas e instâncias, possibilitando relações mais ricas de aprendizagem e compartilhamento de experiências e conhecimentos na perspectiva da democratização dos saberes.
- b) Desenvolver planos de aula de cursos de formação inicial e continuada considerando o rico conjunto de conhecimentos e experiências prévias dos alunos, decorrentes de suas trajetórias de formação profissional e de trabalho, a ser aproveitado pelo docente como ponto de partida para introduzir os conhecimentos novos. Para que isso aconteça, o instrutor docente, com a colaboração da equipe pedagógica, na medida do possível, deverá identificar esses conhecimentos mediante processos de avaliação diagnóstica, mais ou menos sofisticados, para organizar a prática pedagógica.
- c) Analisar o perfil da turma no momento do planejamento pedagógico, que pode ser disponibilizado pela unidade demandante ou pela Secretaria de

Gestão de Pessoas, considerando a formação em nível de pós-graduação, além de experiências profissionais anteriores, tempo de exercício na função, cursos de formação realizados e outras informações que permitam inferir os conhecimentos prévios, bem como o nível de domínio. Caso essas informações não estejam disponíveis, o instrutor/docente poderá iniciar a atividade pedagógica com uma breve discussão sobre o tema a partir de um problema apresentado, o que lhe permitirá apreender, mesmo que de modo geral, que conhecimentos – e em que nível – os alunos detêm sobre o tema. Com base nessa apreensão, poderá articular o conhecimento novo com aqueles já dominados pela turma. Ao verificar que não há conhecimentos prévios sobre o tema a ser tratado, o instrutor/docente deverá construir ancoradouros para os conhecimentos novos, oferecendo exemplos, narrando situações concretas, apresentando pequenos filmes ou outros recursos.

- d) Compreender que no que concerne à concepção de aprendizagem, que terá impacto na avaliação da aprendizagem (e nos demais componentes da formação), como cada aluno construirá seus conhecimentos a partir de conhecimentos anteriores, os níveis de aprendizagem, evidenciados pelas sínteses particulares, serão diferenciados, influenciados pelas trajetórias de cada um. Sabe-se que a construção de significados será sempre subjetivada e, nesse sentido, particular. Em decorrência disso, a avaliação realizada pelo docente deverá considerar os diferentes pontos de partida, que levarão a distintos pontos de chegada.

11.5 5.6 A PROPOSTA METODOLÓGICA PARA A PRÁTICA PEDAGÓGICA

A proposta metodológica para a prática pedagógica, no âmbito das formações ofertadas pelo ESCon, deverá ter base nos princípios pedagógicos expostos neste documento, que têm entre seus fundamentos a concepção de educação como movimento por meio do qual todos os homens, no trabalho, ao articularem reflexão e ação, teoria e prática, transitam do senso comum para o conhecimento científico e, assim, transformam a realidade, produzem sua consciência e fazem a história.

O método de produção do conhecimento, a ser explicitado nos programas e projetos de formação, deverá externar as estratégias que permitem o movimento que leva o pensamento a transitar continuamente entre o abstrato e o concreto, entre a forma e o conteúdo, o imediato e o mediato, o simples e o complexo, o que está dado e o que se anuncia. Esse processo tem como ponto de partida os conhecimentos prévios dos sujeitos educacionais, que deverão passar por reformulações para a produção de novos conhecimentos que estimulem novas buscas e formulações.

Considerando a concepção de conhecimento adotada, a proposta metodológica a ser desenvolvida na formação e no aperfeiçoamento terá como pressupostos: a prática jurisdicional e a prática de gestão como pontos de partida para a seleção e organização dos conteúdos, superando a lógica que rege as abordagens disciplinares, que expressam a fragmentação da ciência e sua separação da prática; os princípios metodológicos de articulação entre teoria e prática, parte e totalidade e entre disciplinaridade e transdisciplinaridade; a integração entre saber tácito e conhecimento científico, entre conhecimentos e habilidades básicas, específicas e de gestão; e a transferência de conhecimentos e experiências para novas situações.

Diferentemente do que ocorre com a pedagogia escolar, que toma o conhecimento disciplinar como objeto para organizar a proposta curricular, fazendo-o de forma padronizada para todos os alunos, na educação corporativa ou profissional o ponto de partida é o processo de trabalho para o qual as competências devem ser desenvolvidas.

5.6.1 Operacionalização

- a) Para planejar e desenvolver a formação inicial e continuada, o caminho metodológico a ser seguido para a realização das atividades pedagógicas tem como ponto de partida e ponto de chegada a prática profissional, o trabalho. Nessa direção, o primeiro passo do planejamento é a descrição do processo de trabalho objeto da formação, por exemplo, a atividade de auditoria externa. Em seguida, são elencadas as competências específicas, cognitivas complexas e comportamentais necessárias à realização do processo de trabalho objeto da formação; no exemplo dado, essa etapa responde à questão: que competências deve ter um auditor para atuar na auditoria externa? Definidas as competências, o passo seguinte consiste em elencar os conhecimentos necessários ao desenvolvimento das competências identificadas. Tais conhecimentos serão organizados em módulos (ou unidades) de formação que respondem às necessidades da prática de auditoria externa e, portanto, assumirão caráter teórico-prático, integrando os conhecimentos necessários à prática laboral objeto da formação. Os módulos, assim constituídos, serão organizados de modo a compor um itinerário formativo (também conhecido como trilha de aprendizagem) para a capacitação no processo definido – no caso, a auditoria externa. O itinerário formativo, uma vez disponibilizado pela ESCon, permitirá ao aluno definir seu percurso de formação, selecionando os módulos que cursará a partir de suas experiências anteriores e de suas necessidades. Assim, diferentemente do que ocorre com o currículo escolar – que é rígido, devendo ser seguido por todos os alunos –, na formação profissional por itinerários formativos, o aluno faz sua trilha ou percurso de formação, que atenderá suas necessidades específicas.
- b) A opção metodológica que permitirá a aproximação produtiva da prática na perspectiva da produção do conhecimento adota parte da alimentação do

pensamento com o que já é conhecido pelo aluno, tendo no horizonte as competências a desenvolver. O itinerário formativo, assim planejado, traça o caminho metodológico para que a formação ocorra de forma a atender as necessidades e especificidades do trabalho. Com essa lógica, na formação, o percurso metodológico a ser seguido pode ser sintetizado da seguinte forma:

- I. problematização, tendo como ponto de partida o contexto do trabalho;
 - II. teorização: definição dos conhecimentos que precisam ser apreendidos para solucionar o problema, das fontes e dos instrumentos para buscá-los, sempre articulando trabalho individual e coletivo;
 - III. formulação de hipóteses: etapa em que se estimula a criatividade na busca de soluções originais e diversificadas que permitam o exercício da capacidade técnica a partir da listagem de consequências possíveis que envolvam as dimensões cognitiva, ética e política;
 - IV. proposta de intervenção na realidade, que constitui ponto de partida (diagnóstico) e em ponto de chegada (solução do problema), em um patamar agora superior de compreensão: da percepção limitada e nebulosa da realidade chega-se à realidade compreendida, dissecada, concretizada.
- c) Na operacionalização dessas diretrizes metodológicas, deve-se considerar que, no ato de ensinar, compete ao instrutor/docente assumir uma postura de conselheiro, orientador e facilitador, devendo realizar a transposição didática dos conhecimentos a serem ensinados, agindo como mediador, moderador, intérprete do currículo prescrito, a ser apreendido pelos alunos. De forma coerente com os componentes curriculares, as atividades devem ser baseadas em casos concretos atinentes ao trabalho.

12. 6 CONCEPÇÕES E PRÁTICAS AVALIATIVAS

A ESCon sistematiza suas ações educativas de forma interdisciplinar, a partir de práticas e metodologias que proporcionem a relação teoria-prática e estimulem a construção do conhecimento na perspectiva da aprendizagem colaborativa. O trabalho realizado valoriza a interação e a interatividade de alunos, instrutores/docentes e material didático, tendo a ética e o humanismo como eixos transversais, com enfoque no desenvolvimento das competências organizacionais do TCE/RO. Desse modo, atende o Art. 9º da Resolução n. 307/2019/TCE-RO, "as ações de capacitação ou desenvolvimento contemplam as múltiplas formas de aprendizagem visando atender à diversidade humana". A mesma Resolução em seu Art. 10 preconiza que "devem ser adotadas práticas de avaliação de **reação**, **aprendizado** e **impacto** das ações de capacitação e desenvolvimento por meio da utilização de instrumentos previamente validados". (Grifos nossos)

O Art. 50, da Lei Complementar 1.024, em seu Parágrafo único determina que "deverão ser realizadas avaliações de **reação**, **impacto** e **resultados** de forma contínua, com a finalidade de aferir a efetividade do planejamento anual de capacitação da Escola Superior de Contas, que deverão ser apresentadas ao Conselho Superior de Administração". (Grifos nossos)

Tratando-se de uma instituição educacional corporativa, estabelecida como Escola de Governo, com viés para a oferta de educação superior em nível de pós-graduações, além das avaliações de **aprendizagem**, **reação**, **impacto** e **resultado** inclui-se nas tipologias avaliativas adotadas pela ESCon, levando em consideração o conhecimento prévio dos alunos, no processo ensino/aprendizagem insere-se também a **avaliação diagnóstica**, e, ainda a **avaliação institucional**.

Na convergência desses elementos, a ESCon define e explicita neste documento a concepção e as modalidades de avaliação que orientam seus cursos e outros eventos formativos. As práticas avaliativas aqui explicitadas concebem "o aluno em suas dimensões humana, crítica e reflexiva, estimulando-o a atuar como **protagonista de sua aprendizagem, superando a postura de mero espectador [...]**" (ENFAM, 2017e, p. 4 – grifos no original).

Considerando seu potencial para a organização do trabalho pedagógico, envidamos esforços no sentido de apontar caminhos que possibilitem a estruturação de ações inovadoras e encorajadoras nos processos que envolvam a avaliação como integrante do processo formativo.

Nessa perspectiva, sinalizamos rumos para práticas avaliativas consistentes e pertinentes à realidade educacional de acordo com os seguintes temas: a) a concepção da avaliação e a sua articulação com o planejamento e o currículo; b) práticas avaliativas (aprendizagem, reação, impacto, resultados, diagnóstica e institucional); c) recomendações específicas para a avaliação na EaD; d) feedback – orientações na perspectiva da avaliação formativa; e) recomendações gerais para a elaboração de instrumentos avaliativos.

Os documentos e/ou outros instrumentos que decorram das necessidades pedagógicas da ESCon devem considerar os direcionamentos aqui apresentados como basilares para a avaliação formativa que, em síntese, deve ser uma prática autorreflexiva e democrática, com retornos constantes ao

planejamento e à execução das ações de formação, seja de uma situação específica de ensino (curso, aula, tutoria), seja na efetivação de políticas de formação inicial e continuada.

12.1 6.1 A CONCEPÇÃO DA AVALIAÇÃO E A SUA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO E O CURRÍCULO

Considerando as bases teóricas que sustentam as concepções de ensino, aprendizagem, formação por competências e a proposta metodológica adotadas pela ESCon, a avaliação tem abordagem interdisciplinar e transversal. Integra todo o processo pedagógico e tem como objetivo validar as soluções educacionais e os seus resultados na perspectiva da avaliação formativa.

A avaliação formativa, como ação processual, deve servir para “revelar o que o aluno já sabe, os caminhos que percorreu para alcançar o conhecimento demonstrado, seu processo de construção do conhecimento, o que o aluno não sabe e o caminho que deve percorrer para vir a saber” (ESTEBAN, 2003, p.19). Nessa lógica, a avaliação pressupõe um processo de reflexão, no sentido de avaliar a construção do aluno e direcionar as intervenções a serem realizadas (VASCONCELLOS, 2000, e PERRENOUD, 1999).

Assim compreendida, a avaliação é indissociável do ato de planejar; é categoria central e direcionadora das ações de formação dos alunos, à medida que é instrumento para orientar continuamente a tomada de decisão sobre o processo de ensino e de aprendizagem e de todo o trabalho pedagógico. Nessa ótica, propõe-se articular currículo e planejamento de maneira a orientar e redirecionar o espaço-tempo da formação, visando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, na perspectiva de “ensinagem”, o ensino que gera a efetiva aprendizagem, conforme Anastasiou e Alves (2007).

No contexto da ESCon, a avaliação deverá ser realizada com a integração das seguintes funções:

INTEGRAÇÃO DAS FUNÇÕES AVALIATIVAS	
Avaliação diagnóstica	Utilizada durante todo o processo formativo, perpassa todos os momentos da ação educacional para rever práticas e reorientar processos pedagógicos. No início do processo, tem a função de verificar o conhecimento e as experiências dos profissionais em formação. Ocorre com o levantamento de situações da realidade dos sujeitos, as quais geram as necessidades e as prioridades educacionais que subsidiarão a fundamentação e o planejamento da ação formativa. Durante o desenvolvimento da ação educacional, fornece os elementos para reorientar o processo.
Avaliação formativa (processual)	Implica em uma prática permanente e processual, intrínseca às relações de ensino e aprendizagem, não podendo reduzir-se a momentos determinados do trabalho educativo, geralmente circunscritos à análise de um produto final. Realizada para a tomada de decisão sobre o processo de ensino e aprendizagem, a avaliação formativa acompanha todo o processo, identificando dificuldades e possibilitando que se promovam os ajustes necessários para que sejam atingidos os objetivos das soluções educacionais propostas. Disso decorre nomeá-la como avaliação para as aprendizagens (VILLAS BOAS, 2014).
Avaliação somativa	Verifica os resultados de aprendizagens alcançados pelos profissionais em formação, de acordo com os níveis de aproveitamento estabelecidos. Determina se os objetivos propostos foram ou não atingidos no fim de uma unidade ou de um curso, por meio de diferenciados instrumentos. Fornece dados para análises e possíveis tomadas de decisão.

Fonte: Adaptação do quadro e textos constantes nas Diretrizes de avaliação educacional da SEDF, 2014; LIMA, 2012; e VILLAS BOAS, 2014.

A ESCon, ao adotar a função formativa da avaliação como concepção inspiradora para suas práticas, não exclui instrumentos, procedimentos e outras funções, como é o caso da avaliação somativa. No processo ou percurso pedagógico, o fato de haver ou não nota não inviabiliza o processo metodológico que levará à realização da função formativa eleita.

De forma geral, as práticas avaliativas precisam primar pela função formativa, aquela que considera o processo, não ignora o produto, e, sobretudo, valoriza e encoraja os avaliados e os avaliadores de forma ética e responsável. Evita exposições públicas, constrangimentos e arbitrariedades.

A avaliação formativa inicia, perpassa e conclui todo o processo pedagógico. Aliada ao planejamento, organiza e torna viável a relação entre ensinar e aprender de forma indissociável. Articula-se com as Diretrizes Pedagógicas da ESCon e visa garantir a formação ética, humanista e emancipadora dos alunos.

12.2 6.2 PRÁTICAS AVALIATIVAS

6.2.1 Avaliação da Aprendizagem

A Avaliação da Aprendizagem centra-se no âmbito da sala de aula. Deve estar prevista nos planejamentos das aulas e tem por função avaliar o desempenho dos alunos em relação aos conteúdos trabalhados, bem como sua participação e realização das atividades propostas ao longo do processo educativo, subsidiando o professor no planejamento e replanejamento de suas aulas e de suas intervenções perante os acadêmicos, assim como todos os envolvidos no processo educativo na transformação do trabalho pedagógico.

Nesta perspectiva, a avaliação deve ser trabalhada pelo professor como uma prática contínua e progressiva, considerando a capacidade de observação, reflexão e intervenção no cotidiano acadêmico.

Contribuem para a avaliação formativa de atividades tanto individuais como em grupo, sejam elas: seminários, apresentações de trabalho, participação durante as aulas, tarefas teóricas e práticas envolvendo a interdisciplinaridade, relatórios de visitas extracurriculares, feiras, workshops etc., não se prendendo somente aos instrumentos convencionais, que também devem constituir o processo avaliativo.

A prova, instrumento convencional de avaliação, deverá contemplar os conteúdos trabalhados até o momento de sua realização com complexidade relativa ao período/estágio do curso em que o acadêmico está, bem como as questões abordadas devem ser contextualizadas, valorizando não apenas o conteúdo, mas também o processo.

Com a finalidade de verificar as aprendizagens, a avaliação é planejada e desenvolvida, na perspectiva formativa, contemplando elementos indispensáveis, conforme descrições no quadro a seguir:

ELEMENTOS CONSTITUTIVOS PARA AS PRÁTICAS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA	
Negociação Indicadores de Critérios	Realizada a avaliação diagnóstica sobre a turma em formação, o instrutor/docente definirá indicadores e critérios para atingir os objetivos de aprendizagem que serão discutidos e negociados com os seus pares em formação. É necessário explicitar: Que competências aquela formação pretende desenvolver naquele grupo em formação?
Feedback ou Retorno	Deve ocorrer ao longo de todo o trabalho pedagógico. O feedback, no seu sentido positivo, desejável, acontece quando o instrutor/docente, de maneira ética e encorajadora, informa sobre os avanços e as dificuldades evidenciadas em razão da apreciação da produção, de forma escrita ou oral.
Autoavaliação	Diz respeito ao processo mental sobre o qual o aluno é estimulado a refletir sobre seus avanços e suas fragilidades no processo formativo. A autoavaliação também serve para orientar a prática pedagógica do instrutor/docente quando ele reflete e se localiza no planejamento, reorientando e/ou fortalecendo suas práticas. É importante não confundir com a autonotação, prática que estimula estudantes a se autoatribuírem pontos, notas e conceitos.
Registros	Dizem respeito ao ato de informar por escrito sobre o percurso das aprendizagens que ocorrem ao longo da formação. Para isso, o instrutor/docente deverá incluir: A descrição do processo de aprendizagem do profissional formação; A descrição das estratégias e/ou intervenções realizadas para vencer as dificuldades percebidas.

Fonte: Adaptação do quadro e textos constantes nas Diretrizes de avaliação educacional da SEDF, 2014; LIMA, 2012; e VILLAS BOAS, 2014.

Tratando-se de educação profissional, com cursos de curta duração, cabe aos instrutores/docentes proceder com avaliações, observações e informações processuais com a finalidade de realizar as regulações no processo, durante a ação formativa.

Para avaliar a aprendizagem, tanto nos cursos presenciais quanto a distância, os instrumentos e procedimentos podem ser adaptados de acordo com cada contexto educacional, a exemplo dos listados no quadro a seguir:

INSTRUMENTOS/PROCEDIMENTOS QUE PODEM POTENCIALIZAR PRÁTICAS DE AVALIAÇÃO FORMATIVA	
Avaliação por pares ou por colegas	Pode ser realizada em todas as etapas e/ou modalidades da formação. Consiste em colocar os alunos para avaliar uns aos outros em trabalhos individuais ou em grupos. É acompanhada de registros escritos. Qualifica o processo avaliativo sem a exigência de atribuição de pontos ou notas. Potencializa a autoavaliação.
Portfólio na modalidade presencial (webfólio ou portfólio virtual para EAD)	Pasta, caderno ou arquivo que serve para o aluno dispor coleção de suas produções, que apresentam evidências das aprendizagens. É um procedimento que permite ao profissional em formação realizar a autoavaliação para a aprendizagem. Deve ser acrescido de comentários ou reflexões sobre o que aprende, como aprende e por que aprende, além de favorecer o diálogo com o docente, possibilitando a realização de <i>feedback</i> constante.
Registros reflexivos	São anotações diárias ou em dias combinados com a turma, relacionadas às aprendizagens conquistadas. Permitem aos alunos e aos instrutores/docentes acompanharem as evoluções nas narrativas, bem como a autoavaliação de quem produz o registro. O retorno que cada instrutor/docente apresentar para o profissional em formação não significa que ele deva refazer o registro reflexivo apresentado; contudo, precisará incorporar as novas orientações na produção do próximo registro. Podem compor o portfólio.
Autoavaliação para as aprendizagens	Processo que oportuniza ao aluno analisar seu desempenho e perceber se como corresponsável pela aprendizagem. Pode ser registrado de forma escrita ou feito oralmente. Requer orientação do professor, a partir dos objetivos previamente estabelecidos e do reconhecimento dos princípios éticos. Não se destina à atribuição de nota, à punição, nem ao oferecimento ou à retirada de "pontos". Realiza-se em todos os níveis, etapas e modalidades, sempre em consonância com os objetivos de aprendizagem.

Fonte: Adaptação do quadro e textos constantes nas Diretrizes de avaliação educacional da SEDF, 2014; LIMA, 2012; e VILLAS BOAS, 2014.

Ao utilizar estratégias como Grupo de Verbalização e Grupo de Observação (GVGO), Phillips 66, simulações e outras, cabe ao instrutor/docente, ao ensinar, explicitar como avaliará. Convém ressaltar que as técnicas servem ao mesmo tempo para ensinar, aprender e avaliar. Nessa convergência, a avaliação formativa integra, ajusta e potencializa as técnicas utilizadas nos métodos ativos. Assim, todo o processo de ensino é, também, de avaliação.

Cabe destacar que não se pretende, neste documento, estabelecer modelos únicos e padronizados de formulários de avaliação. Trata-se tão somente de buscar o mínimo de uniformização de práticas avaliativas, com a finalidade de orientar a prática didático-pedagógica da ESCon.

6.2.2 Avaliação de Reação

A Avaliação de Reação tem como objetivo entender o quão receptivo os participantes foram quanto ao evento de capacitação e quais suas percepções sobre ele. É importante mensurar o que pensam sobre um evento específico, para saber como estão recebendo o conteúdo e, também, como esperam que as aulas possam contribuir para atingir seus objetivos individuais e melhorar a sua performance.

Nessa tipologia de avaliação a satisfação dos participantes, a relevância do evento e o engajamento para a melhoria são objetos de interesse da ESCon, que avaliará itens como pedagogia, tecnologia e sistemas, ferramentas de suporte, instrutores e o gerenciamento como um todo, buscando insumos para identificar possíveis pontos de barreiras ou oportunidades de melhorias.

Orienta-se que seja praticada imediatamente ao término de um módulo, disciplina, curso ou programa.

6.2.3 Avaliação de Impacto

A Avaliação de Impacto consiste na aferição quanto às mudanças ocorridas no trabalho dos integrantes do TCE/RO e na atuação dos seus jurisdicionados, em decorrência de suas participações em evento de capacitação.

As avaliações de impacto deverão ser realizadas por meio de listas de verificação de comportamentos, indicadores de desempenho, opinião dos gestores de equipes, dentre outros, que possam mostrar se, de fato, aconteceu alguma mudança no comportamento dos participantes, se eles estão aplicando no dia a dia o que aprenderam durante o evento de formação.

Orienta-se que seja realizada, conforme Kirkpatrick e Kirkpatrick (2010), para verificar o impacto no trabalho e a efetividade das ações de formação. Deve ocorrer mediante estratégias e técnicas de pesquisa sistematicamente planejadas, como grupos focais, entrevistas individuais, sessões de orientação pedagógica e outras formas de disponibilização/verificação de dados ou informações. Os referidos tipos de avaliação são desenvolvidos com a preparação prévia de procedimentos e instrumentos adequados.

Contudo, conforme disposto na Resolução n. 307/2019-TCE/RO, Art. 10, no qual destaca: "Devem ser adotadas práticas de avaliação de reação, aprendizado e impacto das ações de capacitação e desenvolvimento por meio da utilização de instrumentos previamente validados", os instrumentos avaliativos deverão ser previamente instituídos com a participação dos Gestores, da Escola Superior de Contas e da Secretaria de Gestão de Pessoas, e deverão contemplar requisitos mínimos estabelecidos na Política de Gestão de Pessoas por Competências do TCE/RO.

6.2.4 Avaliação de Resultado

A Avaliação de Resultados diz respeito ao desempenho organizacional como um todo, resultante das competências desenvolvidas a partir da participação das pessoas nos eventos de capacitação. A mensuração pode ser feita por meio de alguns indicadores, como redução de custos operacionais, aumento de produtividade, aumento na taxa de satisfação dos públicos internos e externos, índice de realização dos objetivos estratégicos, dentre outros.

Esta tipologia de avaliação precisa estar bem clara e comunicável para todos os integrantes do Tribunal, mas sobretudo para o corpo funcional da ESCon, pois precisará definir criteriosamente o instrumento e identificar os principais indicadores para alcançar os objetivos de longo prazo, que deverão estar alinhados às diretrizes da Política de Gestão de Pessoas por Competências do TCE/RO.

6.2.5 Avaliação Diagnóstica

Levando em consideração o conhecimento prévio dos alunos, no processo ensino/aprendizagem insere-se também a Avaliação Diagnóstica, mais diretamente relacionada à promoção da aprendizagem por meio da análise da adequação entre o programa de ensino e os conhecimentos dos participantes, oportunizando a realização de alterações necessárias no planejamento.

A acessibilidade como proposta de atuação e inclusão é um dos princípios pedagógicos fundamentais da ESCon, por isso o planejamento deve sempre estar aberto a revisões e ajustes, considerando as evidências de aprendizagem coletadas por meio das avaliações, que pode determinar que o planejamento seja ajustado em função de grupos de alunos que podem, por exemplo, receber apoio diferenciado em função de dificuldades, interesses ou potencialidades específicas.

É importante ressaltar que a avaliação diagnóstica se dá mediante os seguintes processos:

a) Quanto ao planejamento e à implementação de soluções educacionais: serão identificadas as necessidades de capacitação que contemplem as dimensões institucional e individual, mediante:

- I. análise dos objetivos estratégicos do TCE/RO;
- II. mapeamento das lacunas de competência;
- III. sugestões apresentadas nas avaliações de cursos e eventos;
- IV. pesquisas junto aos usuários;
- V. propostas da Presidência e Secretarias;
- VI. prospecção de novos temas;

VII. outras fontes/documentos.

b) Com relação à aprendizagem: deverão ser identificados, mediante metodologias adequadas, os conhecimentos prévios que impactam o desenvolvimento das competências e que se constituem em insumos para o planejamento das atividades.

Diante disto, a avaliação diagnóstica na ESCon permitirá análises diversas, com a possibilidade de determinar as causas das dificuldades de aprendizagens persistentes em alguns alunos a fim de traçar planos de atuação mais específicos para assegurar o desenvolvimento das competências estratégicas para o TCE/RO.

Os conhecimentos prévios, sempre que possível, serão identificados antes do início de cada solução educacional, mediante questionários elaborados com a colaboração dos docentes, e os resultados obtidos orientarão o planejamento da atividade. Não sendo possível tal levantamento anterior, os docentes serão orientados a fazer uma sondagem rápida no início das atividades, mediante a discussão de um tema ou problema, que permita verificar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos prévios existentes sobre as competências a serem desenvolvidas. A partir dessas discussões, o docente adequará sua abordagem.

6.2.6 Avaliação Institucional

A Avaliação Institucional tem como propósito avaliar se as práticas dos docentes e da organização pedagógico-administrativa estão adequadas aos fundamentos teórico-metodológicos expressos na política-pedagógica da ESCon. Esta dimensão consiste na avaliação interna, instituída conforme art. 11 da Lei n. 10.861/20041, e concretizada pela Comissão Permanente de Autoavaliação (CPA).

A avaliação tem caráter formativo-investigativo e fundamenta-se em princípios éticos, democráticos, autônomos e coletivos (DIAS SOBRINHO, 2006). Assim, no processo de autoavaliação da ESCon, pretende-se, além de estabelecer programas de formação continuada, valorizar aspectos de interdisciplinaridade e transversalidade na integração das estruturas curriculares. Ainda, em consonância com os princípios da avaliação propostos no SINAES, pretende-se buscar a integração da avaliação interna com a externa, reconhecendo como imprescindível a oitiva da comunidade e da sociedade a que serve essa Instituição nesse processo de avaliação.

À cultura própria da avaliação incorpora-se, cada vez mais, o reconhecimento de que há diferentes discursos e práticas pedagógicas, sem perder de vista os princípios da indissociabilidade entre teoria e prática e da interdisciplinaridade, que devem permear a aquisição e a aplicação dos conhecimentos. Tais aspectos refletem-se nas estruturas curriculares dos cursos, possibilitando o engajamento dos estudantes na busca de soluções para as questões sociais. A construção da cidadania dos sujeitos envolvidos no contexto da ESCon deve abrigar, além de conhecimentos técnicos, valores voltados para o tratamento ético, o respeito ao meio ambiente. Assim, espera-se que os integrantes do TCE/RO, seus jurisdicionados e outros segmentos sociais, participantes dos eventos de capacitação da ESCon se mostrem conscientes das implicações sociais de suas ações, atuando de modo diferenciado para o desenvolvimento científico, tecnológico e humano e, assim, contribuam para a construção de uma sociedade cada vez mais justa.

Na busca por uma avaliação articulada em suas dimensões interna e externa, pretende-se, a partir das informações obtidas, organizar dados e promover a análise crítica e a discussão desses dados, o que deve ocorrer nas mais diversas instâncias do meio acadêmico e nas instâncias externas a ele. As dimensões a serem avaliadas são definidas segundo a concepção e a regulamentação do SINAES e a reflexão interna da ESCon sobre seus processos avaliativos.

12.3 6.3 RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A AVALIAÇÃO NA EAD

Nos ambientes virtuais de aprendizagem (AVAs), na educação a distância, a avaliação, na perspectiva formativa, deve ser contínua. Realizada ao longo das atividades de cada módulo ou unidade, deve ocorrer: com base em reflexão dialógica e participativa entre o tutor e o cursista, que devem considerar as relações entre os conhecimentos historicamente construídos, a educação e as práticas do cotidiano, além das relações com as experiências de vida (BRASIL, 2008, p. 74).

A avaliação da aprendizagem em cursos mediados pela internet exige rupturas com a avaliação tradicional. É preciso ir além, buscar as potencialidades das ferramentas do ambiente de aprendizagem. Cabe ao instrutor/docente “buscar novas posturas, novas estratégias de engajamento no contexto mesmo da docência e da aprendizagem e assim redimensionar suas práticas de avaliar a aprendizagem e sua própria atuação (SILVA, 2006, p. 23).

Nesse sentido, além de considerar as orientações contidas neste documento quanto aos tipos de avaliação e outros assuntos, nos cursos na modalidade a distância, considerando os Referenciais de Qualidade da Educação a Distância e procedimentos internos da ESCon, é necessária especial atenção em relação aos seguintes aspectos:

a) Avaliação da aprendizagem: deve ser conduzida com estratégias, atividades e instrumentos que permitam ao profissional em formação: aprender individual, coletiva e colaborativamente a partir de interações com colegas, material didático e tutor; avançar no processo de aprendizagem, tendo acesso ao *feedback* processual construtivo, rápido e privativo do tutor (exceto em trabalhos coletivos); investir em um plano de estudo contínuo favorável à autoaprendizagem na EaD; realizar a autoavaliação; demonstrar, por meio de recursos diversificados, o aprendizado de maneira a relacionar teoria-prática, conteúdo apreendido durante o curso com situações do trabalho.

Além da avaliação das aprendizagens, é necessário desenvolver práticas avaliativas relativas: ao desenvolvimento dos cursos, à atuação da tutoria, às funcionalidades do ambiente virtual, ao material didático e a outros aspectos considerados relevantes. (Vide modelo Apêndice B)

É necessário utilizar diversos métodos avaliativos, com padrões e indicadores específicos, que possibilitem verificar a eficácia dos programas de formação e do processo de ensino-aprendizagem na EaD.

12.4 6.4 FEEDBACK – ORIENTAÇÕES NA PERSPECTIVA DA AVALIAÇÃO FORMATIVA

O *feedback* deve ser realizado para promover a comunicação entre o aluno e o instrutor/docente, de modo que tenham consciência de progressos e informações sobre os procedimentos cabíveis a serem adotados para avançar nas suas aprendizagens. Conforme Fernandes (2005, p.85), na aplicação do *feedback* devem-se considerar: os processos cognitivos e socioafetivos suscitados nos profissionais em formação; a relação do instrutor/docente com o que é ensinado, a sua inclusão em contratos didáticos que se estabelecem com os profissionais em formação e, em geral, na gestão global do ambiente de ensino na sala de aula; as relações com os conceitos de ensino e de aprendizagem; o grau de individualização e sua relevância; os meios e os efeitos envolvidos na regulação dos processos de aprendizagem.

Nas relações e interações de sala de aula, nas situações de ensino e aprendizagem, nas modalidades presencial ou a distância, conforme Lima (2017), o *feedback* ou retorno deve ser encorajador e ético.

É recomendável que ele siga as seguintes orientações: cumprimente o profissional em formação e parabeneze-o pelo cumprimento da tarefa; garanta o sigilo e o tratamento respeitoso; aponte os pontos elogiáveis e potenciais do seu trabalho ou produção; apresente sugestões de melhorias, reorganização ou enriquecimento do trabalho; agradeça pela atenção e retome os pontos elogiáveis do início do diálogo avaliativo; comunique exatamente o que é preciso melhorar, apontando fatos ocorridos/percebidos em sala de aula/situação de aprendizagem.

O *feedback* deve ser desenvolvido para fornecer informações sobre o processo de ensino-aprendizagem, para qualificar/melhorar o processo, promover aprendizagens.

12.5 6.5 RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS AVALIATIVOS

Cada tipo de avaliação (da aprendizagem, da ação educacional, da instituição e de impacto) demanda planejamento, sistematização e instrumentos de acordo com as finalidades pretendidas. Seja qual for o tipo, a avaliação deverá ser uma prática baseada em informações que sirvam para a tomada de decisões, para favorecer o processo de ensino e aprendizagem, e para qualificar o trabalho educativo e as práticas profissionais dos sujeitos em formação.

Quando se propuser a avaliar as condições materiais para a oferta da formação e também quando avaliar a atuação do instrutor/docente, o interessado deve ter o retorno ou *feedback* do que foi realizado com os dados coletados, ou seja, explicitar para os participantes a finalidade da avaliação.

Para que a avaliação não seja interpretada como mero preenchimento burocrático de um formulário, sem efeitos para quem realiza e para quem foi atendido pela formação, o *feedback* sobre os resultados da avaliação deve ser tanto para os sujeitos em formação como para os sujeitos responsáveis pela realização da formação (os instrutores/docentes e a ESCon, que a promove).

Ressalta-se que uma diretriz sinaliza, aponta caminhos, inspira práticas, não se destina a formatar ou padronizar condutas, mas a unificá-las no sentido de melhor direcionar as atividades avaliativas das ações de formação no cenário da Tribunal de Contas.

A avaliação formativa articula-se com as Diretrizes Pedagógicas da ESCon e procura garantir a formação ética, democrática e emancipadora de membros, servidores e jurisdicionados, como finalidade de maior garantir a aprendizagem profissional que contribuem sobremaneira para cumprimento da missão institucional do TCE/RO.

13. 7 ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) As solicitações de cursos e eventos de formação serão feitas conforme disposto no Regimento Interno da ESCon e Portaria n. 311, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre requisitos de admissibilidade necessários ao processamento de demandas de capacitação presencial e/ou a distância na Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon, e, a partir desses requisitos, a equipe pedagógica da ESCon elaborará os seus respectivos projetos pedagógicos, em conformidade com as diretrizes pedagógicas da ESCon.
- b) A ESCon poderá emitir parecer contrário à solicitação do curso ou evento de formação que esteja em desacordo com suas normas e diretrizes.
- c) Os cursos ofertados pela ESCon devem promover a integração dos conhecimentos teóricos com as atividades práticas.
- d) O projeto pedagógico do curso deve ser elaborado com detalhamento metodológico em que conste:
 - I. a descrição das atividades teóricas e práticas;
 - II. a forma de desenvolvimento das unidades ou dos módulos de estudo com a respectiva carga horária;
 - III. a especificação dos recursos didáticos;
 - IV. a estratégia de acompanhamento das atividades;
 - V. o detalhamento da proposta;
 - VI. a forma de avaliação.
- e) A solicitação de curso híbrido (semipresencial) deve ser apresentada com a descrição das metodologias aplicadas à modalidade presencial e a distância, em conformidade com as orientações previstas no roteiro para elaboração de plano de curso constante neste documento (Apêndice 3).
- f) A construção do projeto pedagógico de curso, quanto à elaboração dos principais componentes, deve conter:
 - I. **justificativa:** parte em que se deve contextualizar o problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, caracterizar a necessidade da ação educacional e demonstrar sua contribuição para o aperfeiçoamento do exercício profissional dos alunos em relação ao problema existente ou potencial problema apontado;
 - II. **objetivo geral:** resultado principal a ser alcançado no desempenho do aluno com a realização da ação educacional;
 - III. **objetivos específicos:** capacidades a serem desenvolvidas pelo aluno, a fim de alcançar o desempenho previsto no objetivo geral, devendo ser definidas na forma de condutas observáveis no exercício profissional e em alinhamento com os conteúdos programáticos dos cursos;
 - IV. **conteúdo programático:** especificação dos temas e subtemas a serem estudados, que devem ser definidos com base nos objetivos específicos e estruturados em unidades e módulos;
 - V. **metodologia:** descrição das estratégias de ensino adotadas para desenvolver cada tema, a fim de viabilizar a aprendizagem e a consecução dos objetivos específicos, com o detalhamento das atividades teóricas e práticas e respectiva carga horária, observando-se a aplicação prioritária de **métodos ativos** que promovam, de forma sistematizada, a participação e a interação dos alunos;
 - VI. **avaliação para a aprendizagem:** indicação de atividades individuais e coletivas a serem realizadas ao longo do curso, com a mediação do instrutor/docente, de forma a permitir a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática;
 - VII. **avaliação de reação:** detalhamento dos quesitos que serão utilizados para aferir o desenvolvimento do curso e o desempenho dos docentes;
 - VIII. **assinaturas no projeto pedagógico:** devem ser apostas pelo diretor da ESCon e pelo responsável pelo planejamento pedagógico.
- g) A avaliação da aprendizagem deve ser realizada em uma perspectiva formativa e considerar as etapas diagnóstica, processual e somativa, utilizando-se de estratégias que possibilitem a integração de elementos objetivos, qualitativos e quantitativos, com o propósito de favorecer o desenvolvimento das competências e capacidades definidas como objetivos da ação educacional.
- h) A descrição completa das estratégias ou dos processos adotados para avaliar o aprendizado ao longo do curso deve ser incluída no projeto pedagógico de curso.
- i) O projeto pedagógico de curso deve informar o local, a data e o horário de sua realização, bem como incluir o currículo dos docentes e a bibliografia indicada. Essas informações serão objeto de análise pela equipe pedagógica da ESCon, de forma que se possa constatar a adequação do

desenvolvimento da ação educacional e a compatibilidade da formação dos instrutores/docentes, ou seja, **o perfil docente**, com a área do conhecimento a ser ministrado.

- j) O planejamento de ensino de cursos deve observar os seguintes critérios:
- I. descrição, na proposta metodológica do curso, das atividades práticas, que devem ser organizadas com a finalidade de garantir o protagonismo do aluno em seu processo de aprendizagem;
 - II. desenvolvimento de processos avaliativos com a aplicação de estratégias apoiadas em metodologias ativas que permitam a análise e resolução de situações-problema e a reflexão crítica da realidade;
 - III. destinação de, no mínimo, 40% da carga horária para o desenvolvimento de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso;
 - IV. número de participantes igual ou inferior a 50 alunos por turma, nos cursos presenciais, e a 40 alunos por tutor, nos cursos realizados na modalidade a distância;
 - V. duração da hora-aula fixada em 60 minutos;
 - VI. limitação da carga horária máxima a 8 horas-aula por dia, nos cursos presenciais, ministradas de forma não contínua.
 - VII. A frequência mínima nos cursos presenciais e a distância para aferição de aproveitamento, deverá observar o parâmetro igual ou superior a 75% como critério para certificação do aluno.
 - VIII. Os cursos ofertados na modalidade presencial não podem ser realizados aos sábados e domingos, salvo quando apresentada justificativa, com demonstração do caráter excepcional da adoção da medida.

14. 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Diretrizes Pedagógicas e seus fundamentos aqui apresentados subsidiarão as ações da ESCon no planejamento, na implementação, no acompanhamento e na avaliação das soluções educacionais que visam a capacitação inicial e continuada de servidores, membros do TCE/RO e jurisdicionados.

Tendo em vista a sua implementação, serão desenvolvidos processos de capacitação das equipes pedagógicas da ESCon e dos instrutores/docentes, no âmbito do programa de formação de instrutores, assim como processos de acompanhamento pedagógico que estimulem, não apenas sua efetivação, mas o processo coletivo e continuado de promoção de melhorias.

Dessa forma, a ESCon atende à finalidade prevista no Art. 4º do seu Regimento Interno "As atividades desenvolvidas pela ESCon possuem caráter técnico, pedagógico, científico". A partir das orientações pedagógicas contidas neste documento é possível garantir identidade, articulação, cooperação e continuidade das ações de formação ofertadas pelo ESCon, no âmbito de sua competência.

15. REFERÊNCIAS

BRASIL. SENADO FEDERAL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 20 mar. 2018> Acesso em: 01 mar. 2021

_____. Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017. Regulamenta o art. 80 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9057.htm> Acesso em: 22 ago. 2018.

_____. Resolução Enfam n. 7 de 7 de dezembro de 2017c. Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. [I – Diretrizes Pedagógicas da Enfam (texto principal); II – Apêndice A: Apresentação Sistematizada das Diretrizes Pedagógicas; III: Apêndice B – Diretrizes Pedagógicas: Concepções e Práticas Avaliativas]. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/institucional/legislacao/resolucoes-da-enfam>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BRITO. Ilma Ferreira de. **Transversalidade e Gestão do Conhecimento no Poder Judiciário**. Revista RAJ. Porto Velho:2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários a prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOMES, Adhemar Martins Bento. **Gestão Pública e Controle Externo**. Revista do Tribunal de Contas do Estado. Bahia: 2005.

GUERREIRO, Cristina Maria Cunha; MARTINEZ, Antônio Lopo. **O controle externo realizado pelos Tribunais de Contas brasileiros**. Gestão Pública e Controle Externo, v. 1, p. 287-332, 2005.

GUIMARÃES, Angélica. **Gestão Pública e Controle Externo**. Revista do Tribunal de Contas do Estado. Bahia: 2005.

NETO, José Francisco de Carvalho. **Gestão Pública e Controle Externo**. Revista do Tribunal de Contas do Estado. Bahia: 2005.

RONDÔNIA. **Lei complementar n. 659 de 13 de abril de 2012**. Cria a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/LeiComp-659-2012.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. **Resolução n. 307 de 19 de dezembro de 2019**. Regulamenta a Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-307-2019.pdf>. Acesso em: 7 out. 2020.

RONDÔNIA. **Lei complementar n. 1.024 de 6 de junho de 2019**. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências. Disponível em: <http://ditei.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Files/LC1024.pdf>. Acesso em: 10 out. 2020.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Filosofia da Práxis**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

16. APÊNDICE 1: Roteiro para elaboração de projeto pedagógico de cursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1 SETOR:

1.2 RESPONSÁVEL:

1.3 CONTATO:

1.4 E-MAIL:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO/EVENTO

2.1 NOME DO CURSO/EVENTO

2.2 JUSTIFICATIVA PARA A OFERTA

2.3 CARGA HORÁRIO

3 MODALIDADE DA OFERTA

Identificar aqui se o curso/evento será presencial, semipresencial ou a distância.

4 CALENDÁRIO

4.1 PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO

DESPESAS	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR
Instrutor Interno*	h/a	R\$	R\$
Coffee break	unidades	R\$	R\$
Valor total estimado para o curso			R\$

* De acordo com a Resolução n. 206/2016/TCE-RO.

17. ANEXO 1: TAXONOMIA DE BLOOM

CONHECIMENTO	COMPREENSÃO	APLICAÇÃO	ANÁLISE	SÍNTESE	AVALIAÇÃO
Apontar	Descrever	Aplicar	Analisar	Armar	Ajuizar
Arrolar	Discutir	Demonstrar	Calcular	Articular	Apreciar
Definir	Esclarecer	Dramatizar	Classificar	Compor	Avaliar
Enunciar	Examinar	Empregar	Comparar	Constituir	Eliminar
Inscrever	Explicar	Ilustrar	Contrastar	Coordenar	Escolher
Marcar	Expressar	Interpretar	Criticar	Criar	Estimar
Recordar	Identificar	Inventariar	Debater	Dirigir	Julgar
Registrar	Localizar	Manipular	Diferenciar	Reunir	Ordenar
Relatar	Narrar	Praticar	Distinguir	Formular	Preferir
Repetir	Reafirmar	Traçar	Examinar	Organizar	Selecionar
Sublinhar	Traduzir	Usar	Provar	Planejar	Taxar
Nomear	Transcrever		Investigar	Prestar	Validar
			Experimentar	Propor	Valorizar
				Esquematar	

O que é a Taxonomia de Bloom?

A Taxonomia de Bloom resultou do trabalho de uma comissão formada em 1956 por diversas universidades norte-americanas e liderada por Benjamin S. Bloom com o objetivo de criar uma estrutura classificativa dos domínios e níveis de aprendizagem.

Ela também é conhecida como taxonomia dos objetivos educacionais, por ser uma estrutura de organização hierárquica dos objetivos educacionais, que classifica as possibilidades de aprendizagem em três domínios principais:

- **Cognitivo:** Trata-se da aprendizagem intelectual dos alunos. É o mais conhecido e o único usado na sua totalidade.
- **Afetivo:** São baseados na consciência e no crescimento dos alunos quanto a atitudes, emoções e sentimentos.
- **Psicomotor:** Lida com as habilidades de execução de tarefas que dependem do aparelho motor.

Cada um destes domínios envolve diversos níveis de profundidade de aprendizagem a partir de uma hierarquia. O que significa que, para adquirir uma nova habilidade que pertence ao próximo nível, o aluno precisa ter adquirido a habilidade do nível anterior.

18. ANEXO 2 - TABELA DE VERBOS

Segundo Johnson, Rite B. and Jonhson, Stuart R. (assuring with

SÍNTESE	Combinar partes não organizadas para formar um todo.	Compor, Planejar, Esquematar, Formular, Coordenar, Conjuguar, Reunir, Construir, Criar, Erigir, Organizar, Prestar
AVALIAÇÃO	Julgar o valor do conhecimento.	Julgar, Avaliar, Taxar, Validar, Selecionar, Escolher, Valorizar, Estimar, medir, Explicar, Defender, Detectar

PORTARIA

PORTARIA N. 002/2021-ESCon

Designar Coordenador Pedagógico para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Auditoria do Setor Público, a ser oferecido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCon, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 340/2020/TCE-RO,

Considerando que compete à Escola Superior de Contas a promoção em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas; a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, dentre outras;

Considerando a necessidade de coordenar as atividades relacionadas ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Auditoria do Setor Público, a ser oferecido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa;

Considerando que atualmente a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa não dispõe em seu quadro de servidores profissional especializado na área de Pedagogia;

Considerando o disposto no SEI n. 003164/2021:

Resolve:

DESIGNAR ILMA FERREIRA BRITO, matrícula 330002, para exercer a função de coordenadora pedagógica do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da Escola Superior de Contas

PORTARIA

PORTARIA N. 003/2021-ESCon

Designa Comissão responsável pelo processo seletivo do corpo discente para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Auditoria do Setor Público, a ser oferecido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCon, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 340/2020/TCE-RO,

Considerando que compete à Escola Superior de Contas a promoção em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas; a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, dentre outras;

Considerando a necessidade de promover processo seletivo para a seleção do corpo discente para o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Auditoria do Setor Público, a ser oferecido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa;

Considerando o disposto no SEI n. 003164/2021:

Resolve:

DESIGNAR os servidores GETÚLIO GOMES DO CARMO, matrícula 990578, ROBERCY MOREIRA DA MATTA NETO, matrícula 990799, ALOIS ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula 330001, e ILMA FERREIRA BRITO, matrícula 330002, para comporem comissão de processo seletivo do corpo discente do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público, com efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da Escola Superior de Contas

PORTARIA

PORTARIA N. 004/2021-ESCon

Aprova Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Auditoria do Setor Público, a ser oferecido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCon, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 340/2020/TCE-RO,

Considerando que compete à Escola Superior de Contas a promoção em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas e dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas; a realização de cursos de aperfeiçoamento, atualização, extensão e sequenciais, nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância, dentre outras;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do Curso de Pós-Graduação em Auditoria do Setor Público, especialização Lato Sensu, em consonância com a Resolução n. 180/2015/TCE-RO e suas alterações;

Considerando o disposto no SEI n. 003164/2021:

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Auditoria do Setor Público, a ser oferecido pela Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, cujo inteiro teor se publica em anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 21 de maio de 2021

(assinado eletronicamente)
Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da Escola Superior de Contas

Anexo

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público tem por escopo especializar, precipuamente, servidores de carreira de Auditoria, Inspeção e Controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Servidores de instituições parceiras, quais sejam: Ministério Público do Estado de Rondônia, Polícia Civil do estado de Rondônia, Controladoria Geral da União e Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, visando fomentar a geração, aplicação e disseminação de conhecimentos e competências em Auditoria do Setor Público, na busca incessante de melhores resultados para a sociedade, por meio de propostas teórico práticas de aprendizado que visam o aperfeiçoamento dos referidos profissionais.

Parágrafo único. A finalidade, os objetivos gerais e específicos constam no Projeto Pedagógico aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, por meio da Resolução N. 143/2021-CEPS/CEE/RO.

Art. 2º A Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor será ministrada na sede da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCon, em Porto Velho/RO, no período de julho de 2021 a dezembro de 2022.

Parágrafo único. Enquanto durar o contexto pandêmico conforme Parecer n.19/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNE), que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para utilização das aulas remotas no ensino básico e superior em todo o país, em caráter excepcional, as disciplinas/módulos poderão ser realizadas na modalidade remota.

Capítulo II

Do Número de Vagas e do Ingresso

Art. 3º O curso terá 50 (cinquenta) vagas, e o ingresso dar-se-á por indicação das instituições, por meio de processos seletivos internos, nos seguintes termos:

I – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia: 40 vagas;

II – Ministério Público do Estado de Rondônia: 3 vagas;

III – Polícia Civil do Estado de Rondônia: 3 vagas;

IV – Controladoria Geral da União: 2 vagas;

V – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia: 2 vagas

Capítulo III

Da Matrícula e do seu Cancelamento e do Abandono do Curso

Art. 4º Para a realização da matrícula, o indicado deverá fornecer os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do diploma de graduação; ou acompanhado do original para conferência;

II - Preenchimento do Formulário de Matrícula;

III - Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e Reservista), ou acompanhado dos originais para conferência;

IV - Apresentação de cópia do histórico escolar do curso de graduação;

V - Fornecimento de uma fotografia recente, tamanho 3 cm x 4cm;

Art. 5º Os candidatos que não efetivarem sua matrícula no período estabelecido terão suas indicações rejeitadas, podendo a Instituição Parceira indicar um suplente, observado que referida indicação poderá ser realizada até o início do primeiro módulo do curso.

Art. 6º A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, sendo vedado seu trancamento.

Art. 7º É considerado aluno especial aquele indicado pela Instituição Parceira, dentre seus membros e servidores, que se inscrever em módulos isolados para fins de aperfeiçoamento profissional;

§ 1º. A indicação de aluno especial deverá ser feita 20 dias antes da realização do módulo.

§ 2º. A participação do aluno especial é limitada a 5 (cinco) indicações por módulo.

Art. 8º Fica o aluno especial subordinado às normas deste regimento.

Art. 9º No caso de abandono do curso, aos alunos selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, aplicam-se as disposições do Regimento Interno da ESCon, e, em relação aos alunos indicados pelas instituições parceiras, serão observadas as regras previstas em regulamento ou ato normativo próprio.

Capítulo IV

Da Metodologia, Avaliação, Aproveitamento e Certificação

Art. 10. As aulas serão realizadas de forma presencial, privilegiando as metodologias ativas por intermédio de discussão dos temas e exemplos de casos práticos vivenciados pelos professores e alunos, complementados pela bibliografia da respectiva disciplina, com a finalidade de promover o protagonismo dos pós-graduandos.

Art. 11. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá em artigo, a ser avaliada conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e apresentada de forma individual.

Art. 12. A banca de defesa do TCC será constituída por membros com titulação mínima de especialista, a ser convidada pela Direção da ESCon.

Art. 13. A aprovação no Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Publica dar-se-á da seguinte forma:

I - O aluno será avaliado ao final de cada disciplina, por meio de trabalhos ou provas, cuja nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez); sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal;

II - A nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

III - O resultado da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

a) aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;

b) aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos membros da banca;

c) reprovado, tendo que refazer o trabalho baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova defesa a ser marcada pelo orientador.

Parágrafo único. Somente estará apto a submeter-se à banca de defesa o aluno que obtiver autorização do seu professor orientador de TCC.

Art. 14. O resultado final do TCC dar-se-á pela nota atribuída pela banca numa escala de 0 a 10, sendo 7 a nota mínima para aprovação.

Art. 15. O aluno, mediante requerimento devidamente fundamentado à Direção da ESCon, poderá solicitar revisão nas avaliações escritas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da prova ou trabalho corrigidos.

Parágrafo único. Admitida a revisão, o professor manterá ou modificará a nota, apresentando as razões da sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16. Aos alunos que não alcançarem a nota mínima no módulo para aprovação, será aplicada uma avaliação substitutiva na modalidade de prova escrita ou trabalho escrito, com pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

Art. 17. O aluno reprovado poderá fazer aproveitamento das disciplinas em que foi aprovado, no caso de o curso ser ofertado novamente.

Art. 18. Fará jus ao certificado do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria no Setor Público o aluno que integralizar as disciplinas teóricas e práticas do curso, quanto à frequência e aproveitamento, bem como obtiver aprovação no trabalho de conclusão do curso (TCC) nos termos deste regimento.

Parágrafo único. A ESCon certificará a participação do aluno especial.

Capítulo V

Da Frequência

Art. 19. Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima de 7,0 pontos e alcançar frequência mínima de 75%, em cada disciplina.

Art. 20. Aplicam-se ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público o Dec. Fed. 1044/69 e a Lei Federal n. 6.202/1975, bem como as justificativas decorrentes de doenças e as apresentadas pelas Instituições Parceiras em relação aos seus indicados.

Parágrafo único. O aluno amparado por este artigo não será eximido do processo avaliativo de desempenho previsto neste regimento.

Art. 21. O aluno deverá justificar faltas à Direção Geral da ESCon, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) sem emendas ou rasuras, o nome do médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término do prazo de afastamento recomendado pelo profissional médico, e, na hipótese de justificativa apresentada pelas Instituições Parceiras, a comunicação expedida por estas e dirigida à ESCon.

Capítulo VI

Do aproveitamento de estudos

Art. 22. O aproveitamento de estudos é aplicável aos portadores de título de pós-graduação, apenas para a disciplina de Metodologia Científica & TCC, não sendo permitido exame de proficiência em nenhum componente curricular.

Art. 23. A análise para fins de aproveitamento da disciplina Metodologia Científica & TCC é de competência da Coordenação Pedagógica do Curso, que levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 24. O aluno será dispensado da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75 % (setenta e cinco) da disciplina.

Capítulo VII

Do Colegiado de Curso

Art. 25. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Presidente da ESCon é constituído pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

I – Coordenador Científico do Curso, que o presidirá;

II – Coordenador Pedagógico do Curso;

III – 1 (um) servidor representante da ESCon, indicado pelo Presidente da ESCon;

IV – 1 (um) professor que compõe o corpo docente do Curso, indicado pelo Presidente da ESCon;

V – 1 (um) representante do corpo discente, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico do Curso atuará como secretário.

Art. 26. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre assuntos referentes ao Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Auditoria do Setor Público que lhe sejam submetidos pela Presidência da ESCon;

II – deliberar como órgão recursal, quanto às decisões dos professores das disciplinas;

III – emitir parecer sobre representação contra professor;

IV – aplicar aos discentes, após o contraditório, penalidades disciplinares.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares aplicáveis aos discentes, sem prejuízo das disposições previstas no art. 65 do Regimento Interno da ESCon, são as seguintes:

I - advertência, por desrespeito às ordens emanadas por membros da administração da ESCon ou do corpo docente no exercício de suas funções;

II - repreensão, por:

a) reincidência na falta prevista no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro discente, a membro do corpo docente ou a servidor do ISC;

III - desligamento do curso, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) reprovação em 2 (duas) disciplinas;
- c) falsificação de documentos fornecidos ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa; e
- d) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 27. Quando aluno for servidor das instituições parceiras será comunicado à Autoridade representante da respectiva Instituição.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais

Art. 28. O aluno, terá acesso ao calendário do Curso, temas e ementários das disciplinas e a respectiva carga horária por meio do link Pós-Graduação no portal da ESCon.

Porto Velho, 20 de maio 2020.

Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Presidente da ESCon

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Decisões

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 000534/2021

INTERESSADO(A): REMO GREGORIO HONORIO e LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO

ASSUNTO: Gratificação de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Decisão nº 74/2021/SGA

Trata-se de requerimento subscrito pelos servidores **REMO GREGÓRIO HONÓRIO**, matrícula 990752 e **LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO**, matrícula 388, ambos servidores lotados na Divisão de Planejamento e Licitações - DPL, da Secretaria de Licitações e Contratos (SELIC), por meio do qual que solicitam esclarecimentos quanto ao não pagamento da Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro ([0267274](#)), tendo em vista a designação formal para para comporem a Equipe de Apoio ao Pregoeiro - n. 480, de 30 de dezembro de 2020 ([0262927](#), constante do processo SEI nº [007287/2020](#)).

O requerimento dos servidores, designados como membros da equipe de pregoeiro, decorre da ausência de pagamento, por força de omissão contida na *Resolução nº 306/2019/TCE-RO, que não previu o pagamento da Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro aos membros da equipe de pregoeiro*, em aparente contradição à previsão do artigo 15, inciso I e anexo VII da LC nº 1023/2019, lei de maior hierarquia, expressa em estender a direito à percepção desta gratificação é aos membros da equipe de apoio ao pregoeiro.

Em análise sobre a pretensão dos servidores, a SEGESP emitiu a Informação nº 008/2021-SEGESP ([0271916](#)) entendendo "que há conflito de normas, em razão da omissão observada na Resolução nº 306/2019/TCE-RO, ao não prever o pagamento da Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro aos membros da equipe de pregoeiro", acrescentando ainda "que tal pagamento é possível, visto que o artigo 15, inciso I e o anexo VII da LC nº 1023/2019, lei de maior hierarquia, preveem expressamente que a gratificação é devida, também, à equipe de apoio ao pregoeiro", sendo então os autos encaminhados à SGA.

Por seu turno, esta SGA ao analisar a problemática apresentada pela SEGESP decidiu submeter os autos à Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas para manifestação jurídica.

Instada a se manifestar, a PGETC emitiu Informação nº 44/2021/PGE/PGETC opinando pelo deferimento do requerimento formulado pelos servidores, nos termos do art. 15, I c/c anexo VII da LC n. 1.023/2019, recomendando-se, ainda, o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para apreciação e deliberação acerca de eventual alteração da Resolução nº 306/2019/TCE-RO ([0297190](#)).

Feito breve resumo dos fatos, passo a decidir.

O cerne da questão cinge-se à possibilidade jurídica de pagamento da gratificação aos servidores designados como membros da equipe de apoio ao pregoeiro, em razão da omissão contida na *Resolução nº 306/2019/TCE-RO, que não previu, em seção específica, o pagamento da Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro aos membros da equipe de pregoeiro*.

Esta SGA ao promover a análise da pretensão dos servidores resgatou o disposto na LC nº 307/2004, que tratava anteriormente sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações do Tribunal, observando que citada lei previa o pagamento de gratificação à Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, sendo vedada a percepção de mais de uma gratificação, quando designado para desempenhar mais de uma dessas funções¹¹.

No presente caso, não estamos diante de uma inovação da LC nº 1.023/2019.

De fato, o art. 15, inciso I e o Anexo VII, ambos da LC nº 1.023/2019, dispuseram que a concessão de Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro dispensa regulamentação, prevendo inclusive o valor da gratificação para Presidente e Membros da comissão:

Art. 15. Farão jus às gratificações definidas no Anexo VII os servidores designados para:

I - Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro, exercício da função de Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação;

II - Comissão Permanente de Sindicância ou Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Corregedoria;

III - Comissão de Redação e Atualização de Normas;

IV - Comissão de Gestão de Desempenho; e

V - Desenvolver trabalhos extraordinários mediante prévia designação da Presidência do Tribunal de Contas. **(grifo nosso)**

ANEXO VII

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro	Visa gratificar os servidores designados para ser pregoeiro, presidente da comissão de licitação, compor comissão de licitação ou equipe de apoio ao Pregoeiro	Presidente R\$ 1.800,00 Membro R\$ 1.300,00	Devido aos servidores designados para compor Comissão de Licitação e ao Pregoeiro. Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação

Decorre, contudo, que apesar da previsão legal supra transcrita, evidenciou-se que ao editar a Resolução nº 306/2019/TCE-RO, cujo objeto consiste na regulamentação das retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal, ao dispor sobre a gratificação em seu art. 31, foi omissa quanto ao pagamento da gratificação aos membros da equipe de apoio ao pregoeiro, trazendo apenas como beneficiário o Presidente da Comissão de Licitação, Membro da Comissão de Licitação ou Pregoeiro:

Art. 31. A Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro visa retribuir os trabalhos realizados por servidores designados para atuar como Presidente da Comissão de Licitação, membro da Comissão de Licitação ou como Pregoeiro.

Art. 32. A gratificação será paga mensalmente no valor fixado no Anexo VII da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Parágrafo único. O valor da gratificação pago mensalmente ao servidor designado para atuar como pregoeiro será correspondente ao valor estabelecido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. **(grifo nosso)**

Diante dessa suposta omissão, os autos foram submetidos à análise da PGETC, tendo emitido opinião de que "*a disciplina do direito por ato infralegal não dá respaldo para restringir direitos, situações em que o ato normativo extrapola a delegação legal*", colacionando em seu opinativo recente julgado proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado¹².

A PGETC salientou ainda que a supressão do direito ao pagamento gratificação quando decorrente de ato discricionário da autoridade pode ferir também a previsão do inciso X, do art. 37 da Constituição da República já que, a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterados por lei específica, sendo que a gratificação tem hipótese prevista na legislação e a sua concessão não está vinculada a futura regulamentação, visto que esta condição está escrita de forma expressa no anexo VII da Lei.

Ao final, concluiu que "a Resolução nº 306/2019 é desprovida de força para alterar direito conferido expressamente no art. 15, I da Lei Complementar n.1.023/2019 (seja expressamente seja por omissão), entende-se ser devida a gratificação aos servidores nomeados para compor à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, a partir da nomeação acima citada, no valor mensal de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais)".

Os servidores que ocupam essa função gratificada fazem, portanto, jus à remuneração prevista em lei.

A designação fora autorizada pelo Senhor Presidente, sendo a implementação financeira, ato que decorre diretamente desta autorização.

Por todo o exposto, consubstanciada na Informação nº 008/2021-SEGESP ([0271916](#)) e Informação nº 44/2021/PGE/PGETC ([0297190](#)), com fulcro nos art. 15, I e anexo VII da Lei Complementar nº 1.023/2019, observada ainda o disposto no Despacho nº [0260692](#)/GABPRES, **AUTORIZO** que seja implementada em folha de pagamento a gratificação postulada pelos servidores **REMO GREGÓRIO HONÓRIO**, matrícula 990752 e **LEANDRO GUIMARÃES RIBEIRO**, matrícula 388, no valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), em razão da designação destes como membros de Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nos termos dispostos na Portaria nº 480, de 30 de dezembro de 2020, publicada em 11/01/2021 ([0262927](#)).

Diante disso, determino que a Assistência desta SGA encaminhe os autos:

1. À SEGESP para implementação em folha de pagamento da parcela referente à função gratificada; identificação do valor retroativo a ser pago, com certificação da disponibilidade orçamentária e financeira para custeio da despesa, à conta de rubrica específica, promovendo-se nova remessa à SGA e,
2. À Secretaria Executiva da Presidência para conhecimento e deliberação acerca da possibilidade/necessidade de promover alteração legislativa, a fim de prever a Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro, em especial membros e presidentes, como sugerido pela PGETC.

SGA, 20/05/2021.

(assinado eletronicamente)

Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária-Geral de Administração

[\[1\]](#)
Art. 27. O servidor designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro-Presidente ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.
§ 1º. O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma das funções previstas no caput, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação. ([Redação dada pela LC nº 679/2012](#))
Anexo VIII

Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27) (Redação pela LC nº 679/2012)	Devida aos servidores designados para compor Comissão de Licitação e Comissão de apoio ao Pregoeiro.(Redação da LC nº 679/2012)	Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro-Presidente R\$ 2.200,00 Membro e demais Pregoeiro R\$1.200,00.(Redação dada pela LC nº 679/2012)	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do TC. (Redação dada pela LC nº 679/2012) Dispensa regulamentação. (Redação dada pela LC nº 679/2012)
---	---	---	--

[\[2\]](#) RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO DE TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. VIOLAÇÃO À AUTORIDADE DE DECISÃO DO STJ. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA RESOLUÇÃO N. 03/2016 DO STJ. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.As resoluções são atos administrativos normativos que visam a disciplinar matéria de competência específica da autoridade superior ou órgão colegiado, sendo sempre atos inferiores ao regulamento e ao regimento, não podendo inová-los ou contrariá-los, mas unicamente complementá-los e explicá-los.(...)(RECLAMAÇÃO, Processo nº 0803686-17.2019.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Câmaras Especiais Reunidas, Relator(a) do Acórdão: Des. Roosevelt Queiroz Costa, Data de julgamento: 04/06/2020)

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 002042/2021
INTERESSADO(A): Renilson Mercado Garcia
ASSUNTO: Pagamento de verbas rescisórias

Decisão SGA nº 72/2021/SGA

Tratam os autos sobre pagamento das verbas rescisórias do ex-servidor Renilson Mercado Garcia, exonerado a partir de 1º.4.2021, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, mediante Portaria nº 135, de 7.4.2021, publicada no DOeTCE-RO nº 2330 – ano XI, de 14.4.2021 (ID 0288459).

Consta nos autos informação proveniente da Corregedoria-Geral (ID 0285825), e da Biblioteca da Escola Superior de Contas do TCE-RO (ID 0285783) acerca da regular situação do interessado perante este Tribunal.

A Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio da Instrução Processual n. 67/2021-SEGESP (ID 0290285), concluiu pela ausência de dúvidas no que diz respeito à aplicação da legislação pertinente, tendo encaminhado os autos à DIAP para ateste do valor referentes às verbas rescisórias que o servidor faz jus. Ademais, sugeriu a atribuição para o recolhimento do crachá e carteira funcional do ex servidor ao chefe imediato e, que este comunique a SEGESP e efetue a entrega posteriormente.

A DIAP realizou os cálculos relativos às verbas rescisórias as quais o ex-servidor faz jus, conforme Demonstrativo de Cálculos n. 71/2021/DIAP (ID 0292534).

Por sua vez, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos – Caad, por meio do Parecer Técnico n. 45/2021/CAAD/TC (ID 0294363), manifestou-se no sentido de que o valor extraído do Demonstrativo de Cálculos n. 71/2021/DIAP (ID 0292534) apresenta conformidade com a legislação e procedimentos atinentes a esta Corte de Contas, não havendo óbice para que o pagamento da despesa seja realizado.

Os autos não foram remetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado junto a esta Corte de Contas, tendo em vista a não existência de dúvida jurídica a ser solucionada, conforme o art. 13 da Resolução n. 212/2016/TCE-RO.

É o relatório.

Decido.

Registram os autos que o ex-servidor Renilson Mercado Garcia foi nomeado a partir de 19.2.2011, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante Portaria n. 653/2018, publicada no DOeTCE-RO nº 1714 – ano VIII, de 18.9.2018 e exonerado, a pedido, partir de 1º.4.2021, do cargo acima mencionado, mediante Portaria nº 135, de 7.4.2021, publicada no DOeTCE-RO nº 2330 – ano XI, de 14.4.2021 (ID 0288459).

De acordo com a instrução laborada pela SEGESP (ID 0290285), o ex servidor foi exonerado a partir de 1º.4.2021, estando em efetivo exercício até o dia 31.3.2021, tendo recebido o pagamento do mês de março até essa data conforme comprovante de rendimentos juntado aos autos (ID 0290276). Desta forma, não há saldo de salário a ser pago ou valores a serem recuperados.

Ainda em relação ao período laborado, no que é pertinente as férias, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n. 1.023/2019[1], artigos 28 e 30, inciso I, ambos da Resolução n. 131/TCE-RO/2013[2] c/c com o Parágrafo Único do artigo 103 da Lei Complementar n. 68/92[3], o servidor exonerado faz jus ao proporcional de 1/12 avos de férias, referentes ao exercício de 2021, acrescido do terço constitucional, sem desconto de Imposto de Renda nos termos do Decreto Federal n. 9.580/2018.

Quanto a Gratificação Natalina, o ex-servidor esteve em exercício no período de 1º.1 a 31.3.2021, fazendo jus à Gratificação Natalina proporcional de 3/12 avos do exercício de 2021, conforme prediz os artigos 103 e 105, da Lei Complementar 68/92[4].

No que atine ao pagamento de verbas rescisórias, esta Corte de Contas estabeleceu paradigma por meio da Decisão Monocrática n. 255/2019-GP (SEI 3837/2018, doc. 0086251), no seguinte sentido:

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CARGO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO. NOMEAÇÃO. MESMA DATA. INTERRUPTÃO NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. CONTAGEM PERÍODO DE FÉRIAS. APROVEITAMENTO. MUDANÇA DE PARADIGMA. GOZO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Ocorrendo exoneração e nomeação, sem interrupção, de cargos em comissão não há que se falar em pagamento de verbas rescisórias, mormente reinício de contagem de prazo aquisitivo de férias, uma vez que o período já laborado deve ser aproveitado no cargo subsequente. O entendimento nada mais reflete do que a observância do direito ao descanso anual remunerado, garantindo ao servidor um período de restabelecimento físico e mental, além de convívio social e familiar. Ademais, não houve solução de continuidade, posto o exercício ininterrupto das funções públicas.

Sobre o tema, a PGETC se manifestou no mesmo SEI 3837/2018 através da Informação n. 009/2019/PGE/PGETC (0058377):

(...)

O regime jurídico dos recursos humanos das entidades estatais é assentado no inciso II, art. 37 da Constituição Federal. Segundo tal norma, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, sendo estes de livre nomeação exoneração.

Há, portanto, com fundamento no dispositivo constitucional, radical diferença entre os regimes jurídicos aplicáveis aos cargos de provimento efetivo – forma ordinária e preferencial de formação de vínculo funcional com a Administração; e os cargos de provimento em comissão. (...)

Nesse sentido, considerando a distinção entre os regimes jurídicos do cargo comissionado e efetivo, o paradigma definido pela Decisão Monocrática cuja ementa foi supratranscrita, aplica-se somente para os casos de exoneração seguida de nomeação, sem interrupção, de cargos em comissão, situação que não se amolda ao caso em análise.

No tocante à dotação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC n. 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC n. 101/00), em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (Lei n. 4.938, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 244.1, de 15 de dezembro de 2020) e o

Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647 de 18 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar n. 215.2, de 18 de novembro de 2019) uma vez que objeto de dotação específica e suficiente no presente exercício.

Assim, registro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da dotação 01.122.1265.2101, elemento de despesa 3.1.9.0.94, conforme Demonstrativo da Despesa (ID 0297941) .

Ademais, oportuno observar ainda, que em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia 14.2.2019, esta Corte de Contas, ao apreciar o Processo n. 3092/18, de Relatoria do Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, que trata de Consulta formulada pela Câmara Municipal de Ji-Paraná, sobre verbas rescisórias pagas em função da perda da condição de servidor, aprovou o Parecer Prévio n. 001/2019, no qual restou assentado que o saldo de salário pago em decorrência da rescisão contratual do servidor compõe as verbas de caráter remuneratório, que são pagas em virtude de atividade laboral efetivamente prestada pelo servidor, devendo assim, fazer parte do cômputo para cálculo das despesas totais com pessoal, conforme documento em anexo (0077652).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea “m”, item 2 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, alterada pela Portaria n. 61, de 4.2.2019, AUTORIZO o pagamento das verbas rescisórias devidas ao ex-servidor Renilson Mercado Garcia, nos valores constantes no Demonstrativo de cálculo elaborado pela Divisão de Administração de Pessoal (ID 0292534), em razão de sua exoneração do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, nível TC/CDS-5, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante Portaria nº 135, de 7.4.2021, publicada no DOeTCE-RO nº 2330 – ano XI, de 14.4.2021 (ID 0288459).

Por consequência, determino à (o):

Assessoria desta SGA para que adote as providências pertinentes quanto à publicação da presente decisão, bem como ciência ao interessado e ao chefe imediato do ex-servidor para que esse proceda o recolhimento do crachá e carteira funcional, devendo informar a SEGESP sobre o efetivo recolhimento, com posterior agendamento para a entrega;

Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, observando-se, previamente, a disponibilidade financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade, bem como promover os registros necessários em folha com o consequente recolhimento dos tributos devidos.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, devem os autos ficar sobrestados até que o chefe imediato do ex-servidor comunique a SEGESP quanto às providências adotadas em relação ao recolhimento do crachá e identidade funcional, os quais deverão ser entregues posteriormente por meio de agendamento.

Por fim, proceda-se conclusão dos autos.

SGA, datado e assinado eletronicamente.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Administração

[1] Art. 21. Ao agente público aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo.

[2] Art. 28. Nos casos de aposentadoria, exoneração, demissão ou destituição de cargo em comissão será devida indenização relativa ao período das férias não usufruídas, acrescidas do respectivo adicional de férias, observada a data de posse no cargo.

[...]

Art. 30. A indenização de férias será calculada:

I - sobre a remuneração do mês correspondente à data da vacância, nas hipóteses previstas no artigo 28;

[3] Art. 103 - A gratificação natalina corresponde 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, extensiva aos inativos.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

[4] Art. 103 - A gratificação natalina corresponde 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, extensiva aos inativos.

Parágrafo único - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

[...]

Art. 105 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração.

DECISÃO

PROCESSO: Sei n. 002412/2021
INTERESSADA: ANDREIA MORESCHI DA SILVA
ASSUNTO: Atualização da remuneração

Decisão nº 76/2021/SGA

Vieram os presentes autos a esta SGA para deliberação quanto à atualização da remuneração da servidora Andreia Moreschi da Silva, cedida pela Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, com ônus para o Tribunal de Contas, em virtude da vigência da Lei Municipal nº 3247, de 19 de junho de 2019.

A SEGESP, amparada nos documentos de comprovação anexados aos autos, emitiu Informação n. 28/2021 (0296836), manifestando-se favorável a atualização da remuneração, submetendo, assim, os autos a esta SGA com vistas à autorização para implementar e atualizar a remuneração na próxima folha de pagamento, bem como conceder o pagamento retroativo.

Decido.

Preliminarmente, observa-se que o presente processo está instruído com declarações emitidas pela Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná, nas quais se certifica que o valor que a servidora estaria recebendo caso estivesse naquele órgão cedente (0288584 e 0296270);

Da informação apresentada pela SEGESP, deve-se considerar que este Tribunal de Contas assumiu o ônus remuneratório da servidora no ato da cedência, o que engloba, por certo, as atualizações na remuneração, conforme dispõe a Lei Municipal nº 3247/2019.

O direito fora reconhecido perante o órgão de origem, à luz dos requisitos de existência e validade do ato jurídico. A percepção dos efeitos financeiros, foi condicionada ao retorno do servidor. Isso porque, face à cedência ao Tribunal de Contas, o ônus da remuneração passa a ser deste órgão cessionário.

Por sua vez, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF é remansosa, em sede de repercussão geral, inclusive – v. RE 631.880/CE -, no sentido de que o servidor cedido mantém vínculo com o órgão cedente, com todos os seus direitos, incluindo, portanto, o pagamento das vantagens gerais concedidas àqueles que nele permaneceram no exercício de suas atividades; o que denota, estreme de dúvida, que a LC estadual n. 568/2010 e a Resolução n. 24/2010 do TJ/RO seriam manifestamente inconstitucionais, porquanto vedam a percepção de vantagem indisputavelmente genérica por servidores cedidos.

Ainda no que diz com a natureza jurídica, o STF destaca que, pelo caráter genérico da gratificação – e o adicional de qualificação o é, repito, uma vez que todo servidor que preencher o - único! - requisito previsto em lei terá direito subjetivo a sua percepção, qual capacitação e/ou aperfeiçoamento -, deve, como corolário, haver um critério indistinto de pagamento e estender-se a todos os servidores, por força da isonomia, princípio basilar erigido pela Constituição da República.

De resto, o STF ressalva a hipótese de vantagens que sejam criadas com natureza pro labore faciendo, visando a atribuir servidores conforme as condições específicas do exercício profissional, o que, por conseguinte, não autorizaria a estendê-las a servidores cedidos.

São precedentes: RE 631.880-RG/CE [com repercussão geral], RE 597.154 RG-QO, RE 476.279/DF e RE 479.390/DF.

Nesse sentido, devem ser implementadas as medidas necessárias para concessão da atualização remuneratória da servidora, assim também, o pagamento dos valores retroativos a abril de 2021, nos patamares apresentados.

Compulsando os assentamentos do servidor, evidencia-se que recebe os auxílio do Tribunal e valor referente à representação do cargo em comissão, nos moldes previstos no inc. II do art. 13 da Lei nº 1.023/2019:

Art. 13. O servidor cedido ao Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber:

I -A totalidade da remuneração do cargo em comissão ou;

II -A remuneração do cargo efetivo do órgão de origem, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

A opção formulada pela servidora foi pela percepção dos auxílios pagos aos servidores do TCE e percepção de 50% do cargo em comissão (0281608 e 0296863).

Dito isto, evidencia-se ser legal e possível promover o incremento na remuneração da servidora, visto que com a atualização remuneratória concedida por lei, o qual, com o novo enquadramento elevou os vencimentos de R\$ 5.438,29 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos) para R\$ R\$ 5.865,15 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

Impende acrescentar que, considerando a situação da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 e mantida até a presente data, diversas medidas têm sido adotadas visando ao combate da Covid-19.

No Estado de Rondônia, como em outros estados brasileiros, houve a decretação de calamidade pública, através do Decreto n. 24.887 de 20/03/2020, mantido pelo Decreto n. 25.859 de 06/03/2021, que, dentre outras medidas, determinou a adoção do isolamento e da quarentena, como também, regulamentou o funcionamento de serviços privados não essenciais, incluindo galerias, lojas, comércios, shoppings centers, bem como o funcionamento das atividades desenvolvidas pela administração pública.

Imprescindível salientar, ainda, que a já mencionada Lei Municipal nº 3247 de 19 de junho de 2019 foi editada anterior à edição do Decreto n. 24.887 de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do estado de Rondônia. Nesse sentido, a concessão do aumento pleiteada nos presentes autos atende ao disposto na Lei n. 173 de 27 de maio de 2020[1], a qual em seu artigo 8º, inciso I, prescreve:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

A despeito da Lei Complementar n.º 173/2020, importa mencionar que foram ajuizadas no Supremo Tribunal Federal (STF) as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6447, 6450, 6525 e 6442, questionando a constitucionalidade de diversos dispositivos da Lei Complementar n. 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus e alterou pontos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000). Dentre os dispositivos questionados, encontra-se o artigo 8º, que vedou diversos gastos com pessoal no âmbito da administração pública dos entes federados.

Em sessão virtual encerrada em 12.3.2021, o colegiado do STF seguiu o voto do relator, Ministro Alexandre de Moraes, e julgou improcedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade, de forma que a LC se mantém hígida para aplicabilidade direta¹.

Por tais razões, considerando que: (i) o servidor cumpriu os requisitos previstos na LC LC 868/2016, art. 17 regulamentada pelo Decreto nº 23.379/2018; (ii) há existência de lastro orçamentário (0292014) e; (iii) há conformidade com a LC nº 173/2020, entendo possível o acolhimento da pretensão do servidor.

Ressalto, mais uma vez, que em razão do ônus da cedência assumido por esta Corte, a despesa está autorizada pelo Senhor Presidente.

No tocante à declaração de adequação financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias (art. 16, II, da LC nº 101/00), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (art. 16, I, da LC nº 101/00), considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da LRF, declaro que a despesa está adequada com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.938/2020), assim como compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 4.916/2020) e o Plano Plurianual 2020-2023 (Lei n. 4.647/2019), uma vez que objeto de dotação específica e suficiente, no presente exercício.

Assim, registro a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, por meio da ação programática 01.122.1265.2101, elemento de despesa 33.1.90.11, conforme Demonstrativo da Despesa (0296842).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "I", item 10 da Portaria n. 83, de 25.1.2016, defiro o pedido apresentado pela servidora Andreia Moreschi da Silva, para que seja promovida à atualização remuneratória, considerando o novo enquadramento, para R\$ 5.865,15 (cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), conforme disposto na Lei Municipal nº 3247/2019, com efeito retroativo a abril/2021.

Por consequência, determino à:

1. Assessoria desta SGA para que adote as providências pertinentes quanto à publicação da presente decisão, bem como ciência ao interessado; e
2. Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento, observando-se, previamente, a disponibilidade financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, concluem-se os autos.

SGA, 21/05/2021.

(assinado eletronicamente)
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira
Secretária-Geral de Administração

[1] Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 178, de 18 de maio de 2021.

Nomeia e lota servidor.

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 83, de 25.1.2016, publicada no DOeTCE-RO n. 1077 - ano VI, de 26.1.2016,

Considerando o Processo SEI n. 002591/2021,

Resolve:

Art. 1º Nomear ADHEMAR ALBERTO SGROTT REIS, sob cadastro n. 990807, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, nível TC/CDS-2, do Gabinete da Presidência, previsto no Anexo XI da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019.

Art. 2º Lotar o servidor no Gabinete da Procuradora do Ministério Público de Contas Yvonete Fontinelle de Melo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10.5.2021.

(Assinado Eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral De Administração

PORTARIA

Portaria n. 98, de 20 de Maio de 2021

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) SERGIO PEREIRA BRITO, cadastro n. 990200, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Ata de Registro de Preços n. 27/2021/TCE-RO, cujo objeto é Fornecimento de Discos SSD (Solid-State Drive)?, mediante Sistema de Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO, cadastro n. 990574, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Ata de Registro de Preços n. 27/2021/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 001006/2021/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

PORTARIA

Portaria n. 99, de 21 de Maio de 2021

A SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151/2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, lhe atribuindo competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) SERGIO PEREIRA BRITO, cadastro n. 990200, indicado(a) para exercer a função de Fiscal do(a) Ata de Registro de Preços n. 28/2021/TCE-RO, cujo objeto é Fornecimento de No-breaks Senoidal com potência mínima de 1.200VA (Solid-State Drive)?, mediante Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses

Art. 2º O(a) fiscal será substituído(a) pelo(a) servidor(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA CASTELO, cadastro n. 990574, que atuará na condição de Suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos nos Itens 8 e 9 da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

Art. 3º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços, para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Ata de Registro de Preços n. 28/2021/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 001009/2021/SEI para encerramento e consequente arquivamento.

CLEICE DE PONTES BERNARDO
Secretária de Licitações e Contratos

Licitações

Avisos

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021/TCE-RO
AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 480/2020, em atendimento ao solicitado pela Secretária-Geral de Administração, Processo 000704/2021/SEI, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, critério de julgamento menor preço, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 12.846/13, do Decreto Federal 10.024/19, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando o eventual fornecimento, tendo como unidade interessada a Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEINFRA/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 25/05/2021, horário: 10 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: Contratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento da frota dos veículos e dos grupos de motores geradores de energia do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de cartão magnético com fornecimento de combustíveis, manutenção veicular, reboque e socorro mecânico, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações e condições definidas no termo de referência e seus anexos. O valor máximo da presente contratação é de R\$ 372.110,28 (trezentos e setenta e dois mil cento e dez reais e vinte e oito centavos), considerando a taxa de administração limite de 2%.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro TCE/RO

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

ATOS

PROCESSO: SEI N. 002988/2021
ASSUNTO: TELETRABALHO À DISTÂNCIA
INTERESSADO: CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM

DECISÃO Nº 28/2021-CG

1. Trata-se de requerimento formulado pela servidora Camila da Silva Cristóvam, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral, matrícula n. 370, para exercer suas funções em regime de teletrabalho à distância, na cidade de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, durante os próximos 60 (sessenta) dias, prorrogáveis.

2. Ao fundamentar o pedido, a requerente apresentou as seguintes razões/argumentos:

(...) Ocorre que o genitor desta requerente - já portador de comorbidades pretéritas de caráter grave - foi agora infectado pelo coronavírus, o que elevou sobremaneira a gravidade do seu estado clínico, ensejando, inclusive, risco iminente de morte, haja vista já estar intubado sob tratamento, em unidade de tratamento intensivo - UTI, na cidade onde reside, que é Presidente Prudente, estado de São Paulo. O genitor desta requerente tem apenas 2 filhos (esta requerente e um irmão mais velho que é servidor público da SESAU/RO, e, e razão da essencialidade de seus serviços neste momento - pandemia - não pode ser liberado para acompanhar seu pai em São Paulo), e é sozinho, razão por que urgiu a necessidade desta requerente, que já está em teletrabalho, se deslocar até a cidade de Presidente Prudente para acompanhar/apoiar a situação do pai.

Assim, sob esses argumentos de fato, absolutamente comprováveis, solicito a Vossa Excelência autorização, se possível (observada a conveniência, oportunidade e interesse da administração), para que esta servidora se ausente da cidade de Porto Velho nos próximos 60 dias, podendo ser prorrogáveis, a depender do estado clínico de seu genitor, para estar na cidade de Presidente Prudente, que fica no interior do estado de São Paulo, em regime de teletrabalho.

Na oportunidade, reafirmo o compromisso de estar completamente disponível e acessível para contato/reuniões, via telefone celular e aplicativo Teams, durante o horário de expediente, e até fora dele, de modo a atender as necessidades da Corregedoria-Geral e cumprir satisfatoriamente as metas em níveis quali-quantitativos durante o tempo em que estiver no município de Presidente Prudente-SP. (...)

3. Conforme se verifica do pedido da requerente, o fato ensejador do requerimento se consubstancia em necessidade de acompanhar/apoiar seu genitor em tratamento médico, dada a gravidade do seu estado de saúde e a impossibilidade momentânea de seu irmão substituí-la nessa função.

4. É o sucinto e necessário relatório. Decido.

5. Para o deferimento do pleito é necessária a anuência do gestor imediato e prévia autorização da Presidência. Todavia, no caso em questão – em que a servidora está titularizando a chefia de gabinete da Corregedor-Geral – , portanto, a mim vinculado, aplica-se exceção prevista no Art. 20, §2º, da Resolução n. 305/2019/TCE-RO, adiante transcrito:

Art. 20. O regime de teletrabalho deve ser cumprido no Estado de Rondônia e o servidor não poderá se ausentar do Estado, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu gestor imediato.

§1º Excepcionalmente, o regime de teletrabalho poderá ser realizado, temporariamente, fora do Estado de Rondônia, desde que dentro do território nacional, mediante requerimento fundamentado do servidor, com anuência do gestor imediato e prévia autorização da Presidência.

§ 2º Os Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas poderão autorizar o cumprimento do teletrabalho fora do Estado aos servidores lotados em seus Gabinetes, desde que observadas as demais exigências desta Resolução. (grifei)

6. Pois bem.

7. A permanência da requerente na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, durante o período pleiteado, a possibilita apoiar seu genitor neste momento delicado (de doença), amenizando, desta forma, sua quadro emocional, promovendo o seu bem-estar e contribuindo para preservar o equilíbrio entre os aspectos de sua vida pessoal e profissional.

8. Dessa forma, o princípio da razoabilidade, subprincípio da proporcionalidade em sentido estrito, ampara o deferimento do pedido, pois certamente é a solução que resulta em mais benefícios que prejuízos.

9. Por entender razoável o deferimento do pleito no momento, e, ante a urgência da situação familiar apresentada pela requerente, a autorizei informalmente, razão por que tem a presente decisão o condão de formalizar a autorização já expressada anteriormente à requerente, que fez o deslocamento pretendido no dia 13.5.2021, observadas as seguintes orientações a ela informadas previamente pela chefia imediata:

a) Cumprir as metas estabelecidas por este Corregedor, corresponsável pela prestação eficaz do serviço, não podendo haver prejuízo no desenvolvimento de suas atividades, em especial em relação à qualidade e quantidade das entregas;

b) Manter o Corregedor informado acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que pudesse prejudicar o andamento das suas atividades;

c) Preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação;

d) A prestação do serviço, em especial a utilização de recursos tecnológicos próprios, com ônus exclusivo da servidora, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Portaria n. 246/2020;

e) Consultar o email institucional e a intranet pelo menos duas vezes ao dia; e

f) Manter telefone de contato disponível durante o horário de expediente, de modo que pudesse ser acionada de forma expedita;

10. Ante o exposto acolho o requerimento da requerente Camila da Silva Cristóvam, e convalido, excepcionalmente, o período de 13.5 a 17.5.2021, até perfazer os 60 dias requeridos, prorrogáveis, a critério deste Corregedor, durante o qual irá exercer suas funções na cidade de Presidente Prudente-SP, mediante teletrabalho à distância.

11. Publique-se. Ato contínuo, dê-se ciência a requerente e à Presidência, após, archive-se.

Porto Velho, 18 de maio de 2021.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Corregedor-Geral em Substituição Regimental